

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE ARTES E LETRAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

Andressa Marchesan

**A HISTÓRIA E O SENTIDO DAS DESIGNAÇÕES RELATIVAS À  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM DOCUMENTOS OFICIAIS**

Santa Maria, RS  
2023

Andressa Marchesan

**A HISTÓRIA E O SENTIDO DAS DESIGNAÇÕES RELATIVAS À PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA EM DOCUMENTOS OFICIAIS**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras, Área de concentração em Estudos Linguísticos, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para a obtenção do título de **Doutora em Letras**.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Eliana Rosa Sturza

Santa Maria, RS  
2023

Marchesan, Andressa  
A HISTÓRIA E O SENTIDO DAS DESIGNAÇÕES RELATIVAS À  
PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM DOCUMENTOS ÓFICIAIS / Andressa  
Marchesan.- 2023.  
203 p.; 30 cm

Orientadora: Eliana Rosa Sturza  
Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa  
Maria, Centro de Artes e Letras, Programa de Pós-Graduação  
em Letras, RS, 2023

1. Designação 2. Pessoa com deficiência 3. Documentos  
oficiais 4. Semântica do Acontecimento I. Rosa Sturza,  
Eliana II. Título.

sistema de geração automática de ficha catalográfica da unsm, dados fornecidos pelo  
autor(a), sob supervisão da direção da divisão de processos técnicos da biblioteca  
central. biblioteca responsável paula schoenfeldt vatta cma 10/1728.

Declaro, ANDRESSA MARCHESAN, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a pesquisa constante neste trabalho de conclusão de curso (Tese) foi por mim elaborada e que as informações necessárias objeto de consulta em literatura e outras fontes estão devidamente referenciadas. Declaro, ainda, que este trabalho ou parte dele não foi apresentado anteriormente para obtenção de qualquer outro grau acadêmico, estando ciente de que a inveracidade da presente declaração poderá resultar na anulação da titulação pela Universidade, entre outras consequências legais.

**Andressa Marchesan**

**A HISTÓRIA E O SENTIDO DAS DESIGNAÇÕES RELATIVAS À PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA EM DOCUMENTOS OFICIAIS**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras, Área de concentração em Estudos Linguísticos, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para a obtenção do título de **Doutora em Letras**.

Aprovada em 14 de março de 2023:

---

**Eliana Rosa Sturza, Dra. (UFSM)**  
**(Presidente/Orientadora)**  
(por videoconferência)

---

**Débora Raquel Hettwer Massmann, Dra. (UFAL)**  
(por videoconferência)

---

**Rosângela Morello, Dra. (IPOL)**  
(por videoconferência)

---

**Verli Fátima Petri da Silveira, Dra. (UFSM)**  
(por videoconferência)

---

**Célia Helena de Pelegrini Della Mía, Dra. (UFSM)**  
(por videoconferência)

Santa Maria, RS  
2023

NUP: 23081.022017/2023-65		Prioridade: Normal
Homologação de ata de banca de defesa de pós-graduação 134.332 - Bancas examinadoras: indicação e atuação		
<b>COMPONENTE</b>		
<b>Ordem</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nome do arquivo</b>
2	Ata de defesa de dissertação/tese (134.332)	Ata de Defesa.pdf
<b>Assinaturas</b>		
<b>15/03/2023 19:19:08</b>		
ELIANA ROSA STURZA (PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR) 08.37.00.00.0.0 - DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS E MODERNAS - DLTE		
<b>17/03/2023 14:54:09</b>		
CÉLIA HELENA DE PELEGRINI DELLA MEA (PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR) 08.49.00.00.0.0 - DEPARTAMENTO DE LETRAS CLÁSSICAS E LINGÜÍSTICA - DLCL		
<b>18/03/2023 11:34:00</b>		
VERLI FATIMA PETRI DA SILVEIRA (PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR) 08.38.00.00.0.0 - DEPARTAMENTO DE LETRAS VERNÁCULAS - DLTV		
<b>19/03/2023 20:36:39</b>		
DÉBORA RAQUEL HETTWER MASSMANN (Pessoa Física) Usuário Externo (928.***.***.**) )		
<b>28/03/2023 10:43:07</b>		
Rosangela Morello (Pessoa Física) Usuário Externo (738.***.***.**) )		
		
Código Verificador: 2476334		
Código CRC: ab689168		
Consulta em: <a href="https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html">https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html</a>		

Dedico esta tese:

Às pessoas com deficiência que constituíram/constituem a história,  
seja ela oficial ou não.

## AGRADECIMENTOS

Ao finalizar esta tese, agradeço:

- A Deus, por ter proporcionado a alegria de chegar até o doutorado, escrever a TÃO sonhada tese e ver um objetivo traçado lá trás, ao ingressar na graduação em Letras, ser concretizado. Concluir o doutorado significa um misto de sentimentos, um sonho que se tornou realidade com muito estudo, um objetivo que foi cumprido com muito esforço e determinação.

- Ao meu amigo e pai do coração Dionei, por todos os ensinamentos e pelo apoio incondicional, por sempre dizer: “Andressa, estuda para não depender de ninguém”, “tenha um objetivo e siga atrás dele até o fim”. À minha mãe, pela base e referência de todos os dias. Ao meu pai Vilnei, pelo que significa.

- À Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Eliana Rosa Sturza, minha orientadora, pelas leituras e sugestões durante todo doutorado, por ter aceitado minha proposta de estudo, por me ensinar a ver a linguagem, a palavra como algo transformador.

- À Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Verli Petri, minha orientadora no mestrado, por ter suscitado em mim uma visão além... da palavra, do sentido, da linguagem, do discurso.

- A todos os professores, pelos conhecimentos, pelas discussões e pelas leituras que me proporcionaram muito aprendizado.

- À Universidade Federal de Santa Maria, instituição pública e de qualidade, por me proporcionar tantos conhecimentos e experiências através da graduação, do mestrado e do doutorado.

- À Rejane, ao Maike e à Adriele, pela amizade, pela companhia e por compartilharem as angústias e as alegrias. O caminho percorrido no doutorado foi mais leve com vocês por perto.

- À Rejane, por ser presença, por ser amiga, pela ajuda em todos os momentos, pois, em decorrência da minha baixa visão, estive sempre por perto para me auxiliar quando precisava copiar do quadro, quando eu não enxergava as comidas no RU. Ações simples, mas que fizeram a diferença na minha vida e jamais esquecerei. Obrigada por tudo!

Enfim, a todos que, de alguma forma, contribuíram para a concretização deste estudo: muito obrigada!

## RESUMO

### A HISTÓRIA E O SENTIDO DAS DESIGNAÇÕES RELATIVAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM DOCUMENTOS OFICIAIS

AUTORA: Andressa Marchesan  
ORIENTADORA: Eliana Rosa Sturza

Esta tese inscreve-se nos estudos da teoria da Enunciação, mais especificamente na perspectiva de Eduardo Guimarães, a Semântica do Acontecimento. Neste estudo, analiso a história e o sentido das designações relativas à pessoa com deficiência em documentos oficiais, interrogando-me como se dá o funcionamento semântico-enunciativo das designações relativas à pessoa com deficiência em três documentos oficiais e se há semelhanças ou divergências entre as designações nos documentos estudados. Para tanto, elejo como objeto de pesquisa: a lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, designada *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*, a lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, designada *Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul* e a resolução do Conselho Municipal de Educação de Santa Maria (CMESM) nº 31, de 12 de dezembro de 2011, designada como *Diretrizes Curriculares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS*. As análises demonstraram que o funcionamento semântico da palavra deficiência na história não é estático, homogêneo, definitivo, ao contrário, está em aberto, depende do enunciado, do texto e do acontecimento de enunciação aos quais pertence. As designações são semelhantes em alguns pontos e diferentes em outros. Todas as designações e os sentidos analisados fazem parte da história da palavra deficiência. No decorrer da tese, produzi uma historicização das palavras que designam a pessoa com deficiência, observando como essas palavras estão sendo ditas e reditas nos documentos oficiais e como isso produz efeitos na sociedade, considerando como outros dizeres se apropriam desses significados.

**Palavras-chave:** Designação. Pessoa com deficiência. Documentos oficiais. Semântica do Acontecimento.

## ABSTRACT

### HISTORY AND MEANING OF DESIGNATIONS RELATED TO PERSONS WITH DISABILITIES IN OFFICIAL DOCUMENTS

AUTHOR: Andressa Marchesan

ADVISOR: Eliana Rosa Sturza

This thesis is part of the studies on the Theory of Enunciation, more specifically according to Eduardo Guimarães perspective, the Event Semantics. In this study, I analyze the history and meaning of designations related to persons with disabilities in official documents, questioning how the semantic-enunciative works concerning the designations related to persons with disabilities in three official documents, analyzing if there are similarities or differences among these designations. The chosen research objects were the federal law 13.146 from 6<sup>th</sup> July, 2015 named *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*, the State law 13.320 from 21<sup>st</sup> December, 2009 named *Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul* and the City Board of Education resolution number 31 from 12<sup>th</sup> December, 2011 named *Diretrizes Curriculares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS*. The analyses showed that the historic semantic functioning of the word *disability* is not static, homogeneous or definitive, on the contrary, it is open and it depends on the enunciation, text and enunciation event to which it belongs. The designations are similar in some parts and different in others. All designations and meanings analyzed are part of the word disability history. During the writing of this thesis, I produced a historicization regarding the words used to designate the person with disability, observing how these words are being said and repeated in official documents and how this produces effects in our society, considering how other words start to reproduce these meanings.

**Keywords:** Designation. People with disability. Official Documents. Event Semantics.

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Percurso de tramitação da PEC 427/2018.....	62
FIGURA 2 – DSD sobre a história da palavra deficiência .....	72
FIGURA 3 – Imagens referentes à <i>Lei Brasileira de Inclusão</i> .....	102
FIGURA 4 – Trajetória da <i>Lei Brasileira de Inclusão</i> .....	104
FIGURA 5 – Trajetória de alterações da Lei 13.320/2009.....	108
FIGURA 6 – Designações na <i>Lei Brasileira de Inclusão</i> .....	148
FIGURA 7 – Designações na <i>Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul</i> .....	171
FIGURA 8 – Designações nas <i>Diretrizes Curriculares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS</i> .....	183
FIGURA 9 – DSD das designações relativas à pessoa com deficiência na história	187

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2</b>	<b>DA ENUNCIÇÃO À SEMÂNTICA DO ACONTECIMENTO.....</b>	<b>18</b>
2.1	TEORIAS DA ENUNCIÇÃO: O QUE ANTECEDE A SEMÂNTICA DO ACONTECIMENTO .....	18
2.2	BASE TEÓRICA DA SEMÂNTICA DO ACONTECIMENTO.....	29
2.3	A PALAVRA, A DEFINIÇÃO E A DESIGNAÇÃO.....	40
<b>3</b>	<b>A PALAVRA DEFICIÊNCIA E A DEFICIÊNCIA NA HISTÓRIA: UM OLHAR ENUNCIATIVO E REFLEXIVO.....</b>	<b>45</b>
3.1	CONSTITUIÇÃO HISTÓRICA DA PALAVRA DEFICIÊNCIA .....	49
3.2	OUTROS APONTAMENTOS DA SIGNIFICAÇÃO DA DEFICIÊNCIA NA HISTÓRIA.....	66
3.3	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	73
<b>4</b>	<b>SOBRE OS DOCUMENTOS OFICIAIS.....</b>	<b>93</b>
4.1	CONDIÇÕES SÓCIO-HISTÓRICAS E POLÍTICAS DA PRODUÇÃO DOS DOCUMENTOS OFICIAIS.....	113
<b>5</b>	<b>AS DESIGNAÇÕES RELATIVAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA: UMA HISTÓRIA DOS SENTIDOS.....</b>	<b>119</b>
5.1	EM FOCO: REESCRITURAÇÃO E DSD.....	120
5.2	PROPOSTA METODOLÓGICA.....	123
5.3	FUNCIONAMENTO SEMÂNTICO DAS DESIGNAÇÕES RELATIVAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA .....	125
5.4	FUNCIONAMENTO SEMÂNTICO DAS DESIGNAÇÕES RELATIVAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM CADA TEXTO OFICIAL .....	125
5.5	SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS ENTRE AS DESIGNAÇÕES DOS TEXTOS ESTUDADOS.....	184
<b>6</b>	<b>DE INCAPACIDADE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA: DESIGNAÇÕES NA HISTÓRIA.....</b>	<b>186</b>

<b>7</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>189</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>194</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Pensar a palavra deficiência remete a pensar suas possibilidades de significação em diferentes enunciados e textos. Os documentos oficiais auxiliam a observar as designações relativas à pessoa com deficiência. As leis e as resoluções sobre a pessoa com deficiência foram sendo criadas ao longo do tempo, a fim de fornecer apoio legislativo para aqueles que, na maioria das vezes, foram deixados de lado pela sociedade.

Dentre as significações de deficiência, uma ressoa, persiste, aquela que é advinda de uma construção social, na qual o ponto de vista do outro sobre o “diferente” – que transborda a “norma” – é um ponto de vista de quem vê somente a perfeição em oposição com a falta, a ausência, a imperfeição que permeia o imaginário acerca do que é deficiência.

Refletir acerca da deficiência, algo social, que está no mundo, traz à tona um questionamento: Por que tratar do tema da deficiência em uma tese de doutorado em Letras? Para responder esse questionamento, apresento a seguinte justificativa:

- a) Em primeiro lugar, é possível afirmar que há uma estreita “relação da linguagem com o mundo, com as coisas, com o real” (GUIMARÃES, 2018, p. 7), pois designar algo ou alguém faz parte do modo de a linguagem significar o mundo, o social. Ao designar pessoa com deficiência em um texto, o mundo está sendo significado através da linguagem e da subjetividade. Referir alguém com a palavra “deficiência” ou com a expressão “pessoa com deficiência” somente é possível porque a linguagem significa o mundo de tal maneira que identifica os seres em virtude de significá-los (GUIMARÃES, 2002). É por meio do funcionamento da linguagem que é possível observar as modificações e/ou conservações de um sentido de determinada palavra. Cabe ressaltar que não realizarei um estudo com enfoque na Educação ou no Direito, o que vou analisar aqui é a designação e seus sentidos em textos e enunciados de documentos oficiais.
- b) Em segundo lugar, devo mencionar como esse tema foi predominante entre os demais. Em 2016, quando conheci a Lei n.º 13.146, a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*, tive a certeza que escreveria algo relacionado à deficiência e a essa lei. Por quê? Porque sou

pessoa com deficiência, tenho baixa visão, o que ocasionou uma grande expectativa em relação a uma maior inclusão social da pessoa com deficiência. Uma expectativa de que um documento legal fosse resolver tantas questões que envolvem o dia a dia da pessoa com deficiência. Após essa expectativa em torno da referida lei, entra em cena o estudo e o sujeito pesquisador que investiga e questiona seu objeto de estudo. Foi isso que realizei em minha dissertação de mestrado, intitulada *O funcionamento da noção de “sujeito-corpo” no Estatuto da Pessoa com Deficiência e nos textos sobre este documento*<sup>1</sup>, defendida e aprovada em fevereiro de 2019, cujo objetivo foi investigar como se realizam os modos de designar e de não designar o sujeito e o corpo na Lei n.º 13.146 – acima citada – e em textos sobre essa lei, que são: o texto do senador Paulo Paim, proferido durante a abertura do seminário em comemoração ao primeiro ano de sanção presidencial do Estatuto; o *Guia sobre o Estatuto*, com apresentação de Mara Gabrielli, relatora da Lei n.º 13.146; a matéria do Jornal do Senado, de 01 de julho de 2016; e o texto da então presidenta da República, Dilma Rousseff, durante cerimônia de sanção do *Estatuto da Pessoa com Deficiência*. Ao estudar a Lei n.º 13.146 (e os outros textos relacionados a ela), houve uma ruptura nas expectativas em torno dela. Aquela imagem de algo perfeito e que abarcaria totalmente a inclusão na prática social foi se dissipando no decorrer das análises realizadas na dissertação. O que foi muito importante para a seleção dos textos a serem objetos de estudo nesta tese.

Decidi conjuntamente com a orientadora que investigaria o funcionamento semântico-enunciativo das designações relativas à pessoa com deficiência em documentos oficiais. No momento da seleção dos documentos oficiais, já havia estabelecido a manutenção da Lei n.º 13.146 como objeto de estudo, mas, na tese, ela será estudada a partir de outro ponto de vista, de outra teoria, a teoria da Enunciação, mais especificamente a perspectiva de Eduardo Guimarães (2002, 2010, 2011, 2018), a Semântica do Acontecimento.

Além dessa Lei, decidi incluir uma lei estadual e uma resolução municipal como objetos de estudo, pois meu propósito é abarcar as três esferas do poder legislativo: federal, estadual e municipal, a fim de dar uma visão geral sobre a designação relativa

---

<sup>1</sup> Dissertação disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/20246>.

à pessoa com deficiência. Pretendo ampliar o conhecimento de um documento oficial, já estudado na dissertação, para outros que abarcam o tema escolhido, a deficiência.

Selecionei a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência* porque é a lei federal mais recente sobre a pessoa com deficiência; escolhi a *Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul* por ela ter sido criada no Rio Grande do Sul, o Estado onde resido, e as *Diretrizes Curriculares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS* por abarcar a educação, a pessoa com deficiência, na cidade em que moro.

Durante o desenvolvimento desta tese de doutorado, pretendo responder à seguinte questão: Como as designações relativas à pessoa com deficiência são significadas nos documentos oficiais?

O objetivo principal é analisar o funcionamento semântico-enunciativo das designações relativas à pessoa com deficiência em três documentos oficiais. E os objetivos específicos são: a) observar e analisar as designações relativas à pessoa com deficiência nos textos estudados, e b) identificar se os modos de designar são semelhantes ou divergentes entre os documentos estudados.

O propósito deste estudo é explicitar um percurso histórico da palavra deficiência, trazer à baila a teoria da Semântica do Acontecimento, a fim de marcar meu posicionamento teórico, elencando alguns conceitos considerados necessários para esta abordagem, delimitar o objeto de estudo, suas peculiaridades e construir as análises.

É a teoria da Enunciação, mais especificamente a perspectiva de Eduardo Guimarães, a Semântica do Acontecimento, que dá sustentação teórico-metodológica para este trabalho, disponibilizando os conceitos necessários para a leitura e a interpretação dos textos e dos enunciados estudados.

Optei, em decisão conjunta com a orientadora, por utilizar a primeira pessoa do singular porque esta tese, além de ser o resultado de um estudo linguístico, semântico, também diz muito sobre mim, me afeta diretamente, pois também sou pessoa com deficiência.

A tese me significa, me transforma, bem como transforma o modo como vejo a linguagem em relação com o mundo. A escrita da tese traz à tona uma memória, a memória do meu percurso acadêmico, principalmente por significar um dos capítulos mais importantes na trajetória acadêmica. É um acontecimento, com um passado,

uma memória, tudo que passei até chegar a este presente, levando em consideração o futuro, que, a partir desse acontecimento, pode ser tantos e ter tantas significações.

Assim, posso destacar quais são as memórias constitutivas do passado dessa trajetória acadêmica, as quais refletem na escritura deste estudo no presente. A primeira delas é a escolha pelo curso de Letras após o término do ensino médio. Essa escolha não aconteceu de uma maneira direta, pois a idealização de fazer o curso de Direito ainda me constituía. Entretanto, quis o destino que por pouco eu não ingressasse no Direito e houvesse vaga no curso de Letras. Na época, o curso de Letras foi selecionado por ser, no meu pensamento, o curso que mais se aproximava do Direito. Doce ilusão. Escolher Letras, estudar as palavras, a língua, a linguagem, o discurso, o enunciado foi a melhor escolha que já fiz.

Estudar de forma aprofundada a língua portuguesa foi transformador, foi uma paixão crescente pela palavra. Essa paixão levou a uma escolha: a área da Linguística. O que ficou ainda mais evidente durante os dois anos de escrita da dissertação de mestrado. Passei a vislumbrar a beleza de estudar a palavra em diferentes enunciados. Passei a ver a grande relação da história com os sentidos e o quanto estes constituem a palavra. Passei a enxergar a linguagem a partir de outro ponto de vista, de outro foco. Passei a desconstruir aquele imaginário de que a palavra tem sentidos fechados e únicos. Passei a compreender que é a significação que faz dos textos o que eles são. Passei a ver como são importantes o enunciado e o texto estarem integrados para observar o sentido de determinada palavra. Passei a ver a relação entre enunciação, enunciado, texto, palavra, sentido, acontecimento, história, sujeito. Passei a ver o funcionamento da linguagem. Enfim, passei a enxergar mais de perto a relação da linguagem com o mundo.

Esse olhar mais atento e cuidadoso sobre a linguagem está vinculado à orientação da Profa. Dra. Verli Petri durante a escrita da dissertação. Agora, vejo a linguagem de modo mais aprofundado, minucioso. Posso afirmar que meu olhar sobre a linguagem teve diferentes focos, aproximações e distanciamentos. Espero aperfeiçoar ainda mais minha visão em relação à linguagem, com muitos conhecimentos que virão, vendo-a através de todo o seu encantamento, das suas possibilidades de sentidos.

A tese de doutorado costuma ser vista como um texto que pretende apresentar uma ideia inovadora para a sua área, considerando esse aspecto, vale ressaltar como construirei uma ideia inovadora na área na qual estou inscrita. Vou apresentar uma

perspectiva única sobre a temática da deficiência por meio de um novo ponto de vista, a partir da teoria a qual me filio, ou seja, produzirei um texto com base em uma teoria linguística.

Vou escrever algo diferente do que já foi dito sobre o mesmo assunto, pois meu caminho durante as análises será único, meu foco e delimitação de como estudar a deficiência será único. É pensar diferente a partir de outros enunciados, de outros textos, como afirma Guimarães (2011, p. 27), “um aspecto importante a considerar na constituição do texto é que seus enunciados se reportam sempre a enunciados de outras enunciações anteriores, de outros textos. Há no acontecimento do texto sempre o dizer de outros”. Produzirei um texto singular a partir de outros textos.

Esta pesquisa possui sete partes: no **capítulo 1**, apresento a **Introdução**, no **capítulo 2**, intitulado **Da enunciação à Semântica do Acontecimento**, explicitarei o que compreendo por Enunciação, bem como abordarei os conceitos da Semântica do Acontecimento que são essenciais para este trabalho. Além de trazer à tona o estudo da palavra, da definição e da designação.

No **capítulo 3**, intitulado **A palavra deficiência e a deficiência na história: um olhar enunciativo e reflexivo**, trarei à tona um percurso histórico da palavra deficiência por meio do estudo de diferentes versões da Constituição Federal do Brasil, de outros textos e das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, observando o modo de designar e as condições sócio-históricas envolvidas nessas designações.

No **capítulo 4**, intitulado **Sobre os documentos oficiais**, realizarei a descrição dos textos selecionados para análise: a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*, a *Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul* e as *Diretrizes Curriculares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS*. Além disso, explicitarei as condições sócio-históricas e políticas da produção dos documentos oficiais.

No **capítulo 5**, intitulado **As designações relativas à pessoa com deficiência: uma história dos sentidos**, delimitarei o procedimento analítico, o qual terá como foco a reescrituração e o Domínio Semântico de Determinação, apresentarei minha proposta metodológica e construirei as análises, investigando os modos de designar em cada documento oficial, além de identificar se os modos de designar são semelhantes ou divergentes entre os documentos estudados.

No **capítulo 6**, intitulado **De incapacidade a pessoa com deficiência: designações na história**, farei uma retomada de todas as designações encontradas neste estudo. Por fim, procederei às **Considerações finais**.

## 2 DA ENUNCIÇÃO À SEMÂNTICA DO ACONTECIMENTO

Nesta pesquisa, a perspectiva teórico-metodológica adotada é a teoria da Enunciação, mais especificamente a Semântica do Acontecimento desenvolvida pelo linguista Eduardo Guimarães (2002, 2018). Com a finalidade de melhor compreender a Semântica do Acontecimento, irei definir, primeiramente, conceitos mais amplos que a antecedem, tais como: enunciação e semântica.

### 2.1 TEORIAS DA ENUNCIÇÃO: O QUE ANTECEDE A SEMÂNTICA DO ACONTECIMENTO

Inicialmente, cabe ressaltar a diferença entre a teoria da enunciação e a linguística da enunciação. Flores e Teixeira (2005, p. 8) explicam essa relação da seguinte forma:

Em suma, falamos em teorias da enunciação (no plural) e em linguística da enunciação (no singular) para salientar o fato de que se, por um lado, existe uma diversidade que permite considerarmos mais de uma teoria da enunciação, por outro, verificamos que há traços comuns a todas as perspectivas. Em outras palavras, acreditamos na unicidade referencial da expressão linguística da enunciação. No entanto, isso não deve levar a crer que procedemos a uma planificação das teorias com a finalidade de alcançar o objetivo de unificá-las em um campo de saber.

Reiterando o que Flores e Teixeira destacaram no fragmento acima, linguística da enunciação e teorias da enunciação são coisas diferentes. Enquanto a primeira é constituída por elementos que são comuns em todas as perspectivas enunciativas existentes, a segunda apresenta como característica a constatação de que existem várias e distintas teorias que estudam a enunciação. Uma dessas teorias da enunciação é a Semântica do Acontecimento produzida por Guimarães.

Émile Benveniste e Oswald Ducrot têm grande relevância na reflexão em torno do conceito de enunciação, segundo Barbisan, “ambos partem de conceitos saussurianos que, modificados, ampliados, ressignificados, resultam na afirmação de abordagens distintas do uso da linguagem, focalizando, conseqüentemente, diferentes objetos de análise, chegando assim a conceituações próprias da enunciação” (2006, p. 25).

Há uma relação entre a teoria saussuriana e os ensinamentos pensados por Benveniste acerca da enunciação. Benveniste vê a linguagem de outro modo, estuda a língua enquanto sistema, porém não é qualquer sistema, é um sistema voltado para o uso da língua. O linguista distingue a língua do seu uso, levando em conta o plano da fala, tal como se pode observar no fragmento a seguir:

Coisa bem diferente é o emprego da língua. Trata-se aqui de um mecanismo total e constante que, de uma maneira ou de outra, afeta a língua inteira. A dificuldade é apreender este grande fenômeno, tão banal que parece se confundir com a própria língua, tão necessário que nos passa despercebido (BENVENISTE, 1989, p. 82).

Estreitamente relacionado ao emprego da língua está o conceito de enunciação. Benveniste considera que “a enunciação é este colocar em funcionamento a língua por um ato individual de utilização” (BENVENISTE, 1989, p. 82). A enunciação é vista como o ato pelo qual o locutor apropria-se da língua, em outras palavras, “não é um ato de um locutor relativamente a um interlocutor. É um ato relativamente à língua” (GUIMARÃES, 2008, p. 72), o foco está na língua, na sua apropriação.

Benveniste segue falando sobre a enunciação, esta “é o ato mesmo de produzir um enunciado, e não o texto do enunciado. [...] Este ato é o fato do locutor que mobiliza a língua por sua conta” (1989, p. 82). A relação do locutor com a língua é determinante para constituir as características linguísticas da enunciação. Cada enunciação é única, pois cada uma está constituída por diversas situações nas quais são produzidas a enunciação. A enunciação converte a língua em discurso. Desse modo, há uma distinção entre enunciação e discurso, sendo que este é o produto, o resultado do ato, enquanto que aquela é o próprio ato.

Benveniste insere o sujeito na sua própria fala e o coloca “como parâmetro nas condições necessárias da enunciação” (1989, p. 83). Se não houvesse o sujeito, não haveria enunciação, por conseguinte, não haveria discurso. Nesse sentido, enunciação é “como instância de mediação, que assegura a discursivização da língua” (FIORIN, 2006, p. 80). Na enunciação, ao falar, o sujeito está estabelecendo uma relação com o mundo através da apropriação da língua.

O linguista retoma conceitos saussurianos para definir o conceito de enunciação, porém os modifica e vai além. Assim como para Saussure há dois níveis

de linguagem, para Benveniste, há dois níveis de linguagem, contudo eles são compreendidos de maneiras diferentes e não mais dissociados um do outro.

Como afirma Barbisan (2006, p. 29), “a noção de relação entre elementos se mantém, constituindo paradigmas e sintagmas, [...] o sentido passa a ocupar o lugar principal e o sujeito, excluído da proposta saussuriana, torna-se o centro de referência para a construção do sentido no discurso”. A linguística da fala, pouco explorada por Saussure no *Curso de Linguística Geral*, passa a ser o foco e o centro nos estudos de Benveniste, após as reformulações realizadas a partir dos conceitos de Saussure.

A enunciação insere duas figuras extremamente necessárias em igual proporção na estrutura do diálogo, o eu e o tu, ambos assumem a posição de protagonistas alternadamente na enunciação, enquanto um é origem o outro é o fim da enunciação. Benveniste (1989) destaca que, na enunciação, considera-se três elementos essenciais, são eles: o ato de apropriar-se da língua, as situações nas quais é realizado esse ato e os instrumentos utilizados para a sua realização.

A enunciação é algo primordial para a língua, pois, para o autor, há um antes e um depois da língua em relação à enunciação. “Antes da enunciação, a língua não é senão possibilidade da língua. Depois da enunciação, a língua é efetuada em uma instância de discurso, que emana de um locutor, forma sonora que atinge um ouvinte e que suscita uma outra enunciação de retorno” (BENVENISTE, 1989, p. 83-84).

Oswald Ducrot é outro autor que contribuiu de forma significativa para uma reflexão sobre o conceito de enunciação, além dessa contribuição, ele foi essencial para a teoria da Enunciação, ou seja, influenciou, de alguma forma, a Semântica do Acontecimento. Ducrot, juntamente com Anscombre (1976, p. 18), define o conceito de enunciação da seguinte maneira: “l'énonciation sera pour nous l'activité langagière exercée par celui qui parle au moment où il parle. Elle est donc par essence historique [...]”, conforme tradução de Guimarães: “a enunciação será para nós a atividade de linguagem exercida por aquele que fala no momento em que fala. Ela é, pois, por essência, histórica...” (2008, p. 71). Ducrot define a enunciação como uma ação que é feita individualmente, entretanto não menciona, como o fez Benveniste, que é uma ação de apropriação da língua.

Em outro texto mais recente, Ducrot estabelece de maneira diferente da anterior o conceito de enunciação: “es el acontecimiento histórico que constituye, por

sí misma, la aparición de um enunciado”<sup>2</sup> (2001, p. 135), em outras palavras, para o autor, a enunciação é o acontecimento que constitui o surgimento de um enunciado em determinado tempo e espaço. Esse conceito não tem implicação psicológica, fisiológica, “no debe confundirse con la actividad lingüística, es decir, con el conjunto movimientos articulatorios, de procesos intelectuales, de cálculos de medios y de fines que llevó a un locutor a producir su enunciado”<sup>3</sup> (DUCROT, 2001, p. 135).

Assim como Benveniste insere o sujeito como peça fundamental na enunciação, Ducrot afirma que é o locutor quem constitui o enunciado: “decir que una serie lingüística producida por un locutor constituye un enunciado, equivale a decir, en primer lugar, que este locutor, al producirla, se ha presentado como asumiendo la responsabilidad de la misma”<sup>4</sup> (2001, p. 134).

Ducrot não vê o enunciado isoladamente, pois, para constituir um enunciado, deve-se levar em consideração a totalidade da série na qual está inserido. Em Ducrot, “enunciado e discurso têm, pois, um lugar e uma data, um produtor e um ou vários ouvintes. É fato empírico, observável e não se repete” (BARBISAN, 2006, p. 29). O enunciado é:

[...] produzido por um *locutor*, designado por diferentes marcas de primeira pessoa, para um *alocutário*, designado pela segunda pessoa. A *enunciação* se caracteriza como tendo certos poderes. É isso que leva a ver uma alusão à *enunciação* em enunciados imperativos, interrogativos, assertivos, etc., que induzem o *alocutário* a certas obrigações, e que têm origem no aparecimento do *enunciado* (BARBISAN, 2006, p. 30, grifos do autor).

A enunciação pode apresentar determinados poderes, pois ela faz com que o enunciador submeta certas obrigações ao alocutário, por exemplo, um padre que enuncia durante um casamento o seguinte: “os declaro marido e mulher, casados”. Essa enunciação coloca os alocutários em um novo *status*, eles passam de solteiros para casados em virtude de uma enunciação que tem poder. Sem o locutor não há enunciação, sem enunciação não há enunciado.

---

<sup>2</sup> Tradução nossa: “É o acontecimento histórico que constitui, por si só, o aparecimento de um enunciado”.

<sup>3</sup> Tradução nossa: “Não se deve confundir com a atividade lingüística, ou seja, com o conjunto de movimentos articulatorios, processos intelectuais, cálculos de meios e fins que levaram um locutor a produzir seu enunciado”.

<sup>4</sup> Tradução nossa: “Dizer que uma série lingüística produzida por um locutor constitui um enunciado, equivale a dizer, em primeiro lugar, que esse locutor, ao produzi-la, se apresentou como assumindo a responsabilidade por ela”.

As conceituações explicitadas por ambos os autores possuem algo em comum, elas demonstram um caráter da enunciação: a não repetibilidade. Portanto, cada enunciação é única, é sempre nova, mesmo que o sujeito diga o mesmo enunciado, o tempo e o espaço não serão os mesmos, as condições sócio-históricas serão outras, ou seja, serão outras enunciações.

Na sequência, explicito o que Eduardo Guimarães define como enunciação. Inicialmente, o autor assume um ponto de vista sócio-histórico para abordar tal conceito, delimitando, assim, que considera no conceito em si as “condições sócio-históricas próprias deste acontecimento” (GUIMARÃES, 2008, p. 73). Sendo assim, ele salienta a diferença entre a definição de histórico que está presente na conceituação de Ducrot, pois, para este, a historicidade está relacionada ao tempo, ao caráter temporal.

Guimarães busca sair dessa perspectiva mais temporalista da história, caracterizando-a socialmente, no social. Desse modo, o autor estabelece um diálogo com a análise e a teoria do discurso. Ele afirma que “enunciar é, em parte, pelo menos, determinado socialmente” (2008, p. 73). Ainda reflete sobre os papéis que apresentam o enunciado: “ser elemento de uma prática social; seu caráter discursivo (ser unidade do discurso); seu sentido; sua relação com o sujeito; sua relação com o mundo; sua relação com outros enunciados; sua materialidade física” (2008, p. 73).

Após trazer à tona essa reflexão sobre o enunciado, Guimarães o define claramente da seguinte forma:

[...] consideramos o enunciado como uma unidade discursiva. Nesta medida o enunciado se caracteriza como elemento de uma prática social e que inclui, na sua definição, uma relação com o sujeito, mais especificamente com posições do sujeito, e seu sentido se configura como um conjunto de formações imaginárias do sujeito e seu interlocutor e do assunto de que se fala (2008, p. 73).

O autor menciona como é configurado o sentido do enunciado, que considera o imaginário do sujeito e do seu interlocutor, bem como a imagem que se tem sobre o assunto do qual se fala.

Outro ponto importante apresentado por Guimarães ao tratar da enunciação, distinto dos outros autores citados anteriormente, é que, para ele, não é um ato individual do sujeito, também não é irrepetível, pois “o repetível está na enunciação porque ela se dá no interior de uma formação discursiva. Mas no acontecimento

enunciativo<sup>5</sup> se expõe ou pode-se expor o repetível ao novo. E isto pode levar à criação de um novo enunciado e mesmo de um novo signo” (GUIMARÃES, 2008, p. 79). Sendo assim, é o acontecimento que pode tornar o repetível em algo novo.

Guimarães reforça que algo somente é enunciado se estiver relacionado com outros enunciados. Portanto, um enunciado pertence às condições de existência de outros, um só existe na relação com os outros. Segundo o autor, “é impossível pensar a linguagem, o sentido, fora de uma relação. Nada se mostra a si mesmo na linguagem. Algo sozinho nunca é linguagem. Algo só é linguagem com outros elementos e nas suas relações com o sujeito” (2008, p. 74).

Em outro texto, no qual Guimarães trata da língua e da enunciação, esta é definida da seguinte maneira:

[...] para estudar a enunciação é preciso tratá-la como fenômeno linguístico. E para isto é preciso tomar posição para a qual a enunciação interessa enquanto possa ser tratada relativamente a língua. Mais especificamente, nesta posição trata-se a inclusão da questão do sujeito, é o que ela tem de linguístico (GUIMARÃES, 1996, p. 99).

Nesse texto, o autor reforça a relação da enunciação com a língua. E quem coloca em funcionamento a língua é o sujeito através do interdiscurso, no momento em que alguém ocupa uma posição específica: a de sujeito. O interdiscurso movimenta a língua enquanto um conjunto, esse movimento “faz com que toda enunciação seja uma dispersão de posições de sujeito” (GUIMARÃES, 1996, p. 101). Pode-se ocupar diferentes posições de sujeito e pôr a língua em funcionamento.

Em outra definição do conceito de enunciação, Guimarães (1995, p. 67) aponta um elemento significativo, o acontecimento histórico:

[...] a enunciação deve ser tratada como acontecimento histórico. Deste modo, a definimos como um acontecimento de linguagem perpassado pelo interdiscurso, que se dá como espaço de memória no acontecimento. [...] A enunciação, deste modo, não diz respeito à situação.

A enunciação é vista como um acontecimento histórico, um acontecimento que é permeado pelo interdiscurso. Devido ao fato de a língua ser afetada pelo interdiscurso, não há como a enunciação estar relacionada a uma situação e ser homogênea.

---

<sup>5</sup> Na teoria de Guimarães (2002, 2007, 2008, 2010, 2018), essa noção sofre oscilação, aparecendo “acontecimento da/de enunciação”, “acontecimento enunciativo”, “acontecimento de linguagem” e “acontecimento”, o que se mantém nesta tese.

Em sua obra mais recente, *Semântica: enunciação e sentido* (2018), Guimarães apresenta a seguinte definição para enunciação:

[...] é o que ocorre quando alguém diz algo, quando um falante de uma língua diz uma sequência que é, de alguma maneira, reconhecida pelos falantes desta língua [...] dizer algo, produzir significação, se dá num acontecimento [...] numa certa língua (2018, p. 14).

Nessa conceituação, o autor reitera a importância do acontecimento, pois a enunciação acontece quando se diz algo num determinado acontecimento.

Além de evidenciar três pontos de vista de diferentes autores sobre o conceito de enunciação, também apontarei, na sequência, algumas reflexões sobre a semântica, como ela é compreendida na teoria a qual estou filiada. Guimarães (2010) coloca a semântica como uma disciplina científica, porém, para sê-la, necessita de condições que possibilitem um debate entre posições distintas, mas que se reconhecem, de alguma forma, no mesmo campo.

Segundo Guimarães (2010), para constituir o campo da semântica torna-se necessário discorrer sobre o que foi deixado de lado por Saussure, principalmente no *Curso de Linguística Geral*, bem como os diálogos estabelecidos entre a semântica e a filosofia, a lógica, a filosofia da linguagem, a semiótica e a análise de discurso. Todos esses diálogos foram relevantes para constituírem a semântica no Brasil.

Para o autor, “a semântica tem procurado sempre lidar com três exclusões saussureanas: a do **sujeito**, a do **objeto**, a da **história**” (GUIMARÃES, 2010, p. 11, grifos nossos). Esses três elementos são essenciais para a construção do campo ao qual faz parte as preocupações da semântica.

Entre os autores e obras que constituem a semântica, conforme Guimarães (2010), está a obra *Ensaio de Semântica* (1992), de Michel Bréal, pois este delimita e constitui a semântica como uma disciplina linguística. Bréal utilizou o termo semântica pela primeira vez em um artigo escrito em 1883, intitulado “Les Lois Intellectuelles du Langage. Fragment de Sémantique”. De acordo com Guimarães (2010, p. 13), deve-se considerar dois aspectos fundamentais desse artigo de Bréal: “1) as questões de significação não podem ser tratadas pela via etimológica, mas pela consideração de seu emprego; 2) é preciso considerar a palavra nas suas relações com outras palavras, no conjunto do léxico, nas frases em que aparecem”.

Além disso, Bréal constitui a semântica como algo estreitamente relacionado à significação, inserindo-a como uma disciplina das significações, segundo ele, ela estaria configurada como uma linguística geral:

A semântica, na construção de Bréal, é uma disciplina linguística, ou uma linguística, que considera a linguagem como fenômeno humano, portanto histórico. Por esta via, o nascimento da semântica é uma ruptura com uma posição naturalista que considerava a linguagem como organismo, como um quarto reino da natureza (GUIMARÃES, 2010, p. 16).

Bréal rompe com a posição naturalista quando considera que a transformação da linguagem só acontece no momento em que há intervenção da vontade do homem. Sendo que essa vontade não é algo consciente, mas é algo obscuro e constante. O referido autor vê o elemento subjetivo como algo primordial para o funcionamento da linguagem. Tal elemento está presente nas línguas através de advérbios, modos e tempos verbais, pronomes pessoais, entre outros.

Saussure teve interesse pelo valor de um signo, sendo que este é o que o outro signo não é, um signo é o que é porque faz parte de um conjunto de signos, ele só existe na relação do sistema que é a língua. Esses signos possuem duas faces, o significado e o significante. Sendo assim, é possível afirmar que, para Saussure, a significação está atrelada ao sistema, à sua relação interna.

Como reitera Guimarães (2010, p. 19), “o significado de um signo é o que os outros significados não são. Ou seja, a significação não é uma relação de representação de um signo relativamente ao mundo, aos objetos. A significação não é, de forma nenhuma, a relação com objetos fora da língua”. Justamente o que é suprimido por Saussure no *Curso de Linguística Geral*: a história, a relação da língua com o exterior e o sujeito, são os aspectos que a semântica busca repor em seus estudos, assim como em seu objeto.

Com o propósito de incluir a questão do sujeito no estudo da linguagem, há o diálogo da semântica com a filosofia analítica, sendo que esta trata a linguagem como ação. Esse posicionamento influenciou os estudos sobre significação. Para o campo da filosofia analítica, “o sentido de uma palavra são seus usos nos jogos de linguagem de que participa” (GUIMARÃES, 2010, p. 37). Foi nesse campo que houve a construção da teoria dos atos de fala, esta tem como principal autor Austin.

Austin define o sujeito da seguinte maneira, conforme Guimarães (2010, p. 42): “o sujeito se compromete com a verdade do que afirma, segundo as condições em

que afirma”. Tais condições referem-se à conjuntura de que “os atos devem ser adequados aos fatos”, não um simples recorte de fatos, tendo como causa a necessidade do sujeito de estar investido social ou institucionalmente de um papel específico para o ato.

Outro autor importante no processo de recolocar no objeto da semântica o que foi deixado de lado por Saussure é Benveniste. Ele traz à tona uma semântica mais histórica, que possui um caráter estruturalista, com base em Saussure, produzida a partir do conceito de signo. “Benveniste é, de um lado, um estrito saussureano e de outro busca romper a barreira do fechamento do sistema pelo estudo da significação, de modo geral, e mais particularmente, pelo estudo da subjetividade na língua” (GUIMARÃES, 2010, p. 45).

Benveniste aponta em seus estudos grandes contribuições para refletirmos sobre a significação, principalmente ao distingui-la de algo que é meramente situacional, bem como ao não reduzi-la a vontades, intenções, muito menos a uma simples relação com objetos (GUIMARÃES, 2010). Para o linguista, a significação refere-se às relações de linguagem.

Outro autor essencial nesse processo de constituição do conceito de semântica é Eduardo Guimarães, ele apresenta, já no primeiro capítulo da obra *Semântica: enunciação e sentido* (2018), como compreende a semântica. Para ele, a semântica é constituída, desde o final do século XIX, como disciplina das ciências da linguagem. A partir desse período, diversas posições são configuradas tanto na filosofia da linguagem como nas ciências da linguagem. Nestas últimas,

[...] a semântica passou a se configurar como parte da gramática, junto com disciplinas como fonologia, morfologia e sintaxe [...] ou como uma disciplina científica que se ocupa da significação como uma disciplina geral e não como um componente da gramática (GUIMARÃES, 2018, p. 13).

Dentre essas duas configurações da semântica, o autor reitera que seu foco é vê-la como uma disciplina científica (e eu concordo com esse posicionamento), cujo objetivo é estudar a significação da linguagem. A fim de compreender essa definição, torna-se necessário explicitar a definição de significação para o mesmo autor: “a significação é o que se apresenta por aquilo que se diz” (GUIMARÃES, 2018, p. 13-14). Nesse sentido, não se pensa em palavras por si mesmas, isoladas, mas pensa-se em algo que tenha acontecido em razão de alguém ter dito (falado, escrito).

Portanto, a significação depende da enunciação para ser produzida, há alguém que a produz.

Após ter delimitado os aspectos que constituem a semântica, o autor apresenta uma definição de semântica: “trata-se de uma disciplina linguística que tem como objeto o estudo da significação tomada como produzida pela prática dos falantes de dizer algo em uma língua” (GUIMARÃES, 2018, p. 15). Dito de outra forma, a semântica estuda a significação, levando em consideração o que é dito pelo falante em uma dada língua.

Ainda sobre o conceito de semântica, deve-se considerar que ele é visto de modo amplo nas ciências da linguagem. Enquanto Guimarães vê a semântica como algo relacionado à significação, Benveniste a vê como uma produtora de mensagens a qual tem relação com o sentido. Pêcheux a vê da seguinte maneira: “a *Semântica* [...] cuja definição mais geral é a de que ela se ocupa do sentido, parece derivar, antes de tudo, da Linguística e da Lógica” (1995, p. 12, grifos do autor).

Desse modo, observa-se que não existe um consenso entre os diferentes pesquisadores sobre a definição de semântica, pois estamos diante de diferentes gestos de interpretação e leitura, cada um desses gestos contém posicionamentos teóricos distintos acerca da constituição da semântica.

Todas as formulações sobre semântica mencionadas anteriormente possuem significações diversas umas das outras, pois cada uma delimita objetos e dispositivos analíticos específicos. Após trazer à tona todas essas especificações dos conceitos de enunciação e semântica, vou adentrar em um campo específico da semântica, o campo da Semântica do Acontecimento, produzido por Eduardo Guimarães, com base em dois eixos essenciais: 1) o eixo dos estudos enunciativos, principalmente aqueles fundamentados no estruturalismo, evidenciando, sobretudo, os estudos realizados pelos linguistas Émile Benveniste e Oswald Ducrot; e 2) o eixo dos estudos discursivos, ressaltando, sobretudo, os analistas de discurso Michel Pêcheux e Eni Orlandi.

Para Guimarães (2002, p. 7), a Semântica do Acontecimento é “uma semântica que considera que a análise do sentido da linguagem deve localizar-se no estudo da enunciação, do acontecimento do dizer”. Trata-se de uma semântica linguística com ênfase na observação do sentido que está presente no enunciado, considerando que o sentido traz à tona as relações das formas que significam no enunciado. Assim,

[...] saber o que significa uma forma é dizer como seu funcionamento é parte da constituição do sentido do enunciado. Mas para mim, considerar o processo no qual uma forma constitui o sentido de um enunciado é considerar em que medida esta forma funciona num enunciado, enquanto enunciado de um texto. Ou seja, não há como considerar que uma forma funciona em um enunciado, sem considerar que ela funciona num texto, e em que medida ela é constitutiva do sentido do texto (GUIMARÃES, 2002, p. 7).

A teoria tem como objetivo compreender os enunciados e seus sentidos, bem como vê que somente há o funcionamento dos enunciados quando estiverem no interior de um texto. Ao elaborar sua teoria, Guimarães retoma alguns aspectos dos estudos de Benveniste (1989) e Ducrot (2001), os ressignificando.

Distancia-se, de certo modo, dos estudos de Benveniste ao tratar da questão do sujeito, pois Benveniste apresenta o sujeito como peça fundamental para a enunciação, ou seja, centra-se nele, enquanto que, para Guimarães, o sujeito não é responsável pelo que enuncia, por aquilo que diz, pois quem determina e constitui o enunciado é o acontecimento através do sujeito, em outras palavras, o sujeito é importante no processo enunciativo, porém ele não é o centro, quem passa a ser o foco, aqui, é o acontecimento.

Ducrot afirma que o acontecimento histórico constitui o surgimento de um enunciado, dessa maneira, a história assume um papel relevante no enunciado. Tanto Ducrot quanto Guimarães se interessam pela história, inserindo-a como um elemento fundamental no processo enunciativo. Em Guimarães, isso está explícito no fragmento a seguir:

Este espaço procura se apresentar a partir da consideração de que a significação é histórica, não no sentido temporal, historiográfico, mas no sentido de que a significação é determinada pelas condições sociais de sua existência. Sua materialidade é esta historicidade. A construção desta concepção de significação se faz para nós na medida em que consideramos que o sentido deve ser tratado como discursivo e definido a partir do acontecimento enunciativo (GUIMARÃES, 2010, p. 66).

A Semântica do Acontecimento compreende os enunciados, enquanto inseridos em um texto, como acontecimentos enunciativos, que acontecem em uma temporalidade própria, ou seja, com espaço e tempo próprios. Como cada acontecimento possui uma temporalidade própria, pode-se afirmar que toda enunciação é um acontecimento único, constituído de um sujeito que enuncia, de um interlocutor, de um tempo e espaço específicos.

Por isso, por mais que um ato enunciativo seja repetido com os mesmos interlocutores, no mesmo espaço, já não será mais o mesmo tempo, nem o mesmo enunciado, ou seja, o tempo é determinante para termos fatos sempre novos, únicos, que não se repetem.

Ao mencionar os diferentes autores e pontos de vista sobre conceitos mais amplos e que antecederam a Semântica do Acontecimento, busquei apresentar o que vem antes, o que precede, sendo que o passado é importante na constituição de uma teoria.

## 2.2 BASE TEÓRICA DA SEMÂNTICA DO ACONTECIMENTO

Antes de adentrar nos conceitos da Semântica do Acontecimento que são essenciais para este estudo, deve-se salientar que há uma especificidade que constitui alguns desses conceitos: a estreita relação entre eles. Conceitos como acontecimento, história, sentido, língua, enunciado. Explícito, na sequência, os conceitos primordiais para a presente pesquisa.

O primeiro conceito a ser apontado é acontecimento. Guimarães considera:

[...] que algo é acontecimento enquanto diferença na sua própria ordem. E o que caracteriza a diferença é que o acontecimento não é um fato *no tempo*. Ou seja, não é um fato novo enquanto distinto de qualquer outro ocorrido antes *no tempo*. O que o caracteriza como diferença é que o acontecimento temporaliza. Ele não está num presente de um antes e de um depois no tempo. O acontecimento instala sua própria temporalidade: essa a sua diferença (2002, p.11-12, grifos do autor).

Como o autor menciona em sua definição, o acontecimento instaura uma temporalidade própria. Além da temporalidade, o sujeito e a língua são elementos indispensáveis para a realização do acontecimento; apesar de ser importante, não é o sujeito que temporaliza, é o próprio acontecimento. O sujeito não é a origem do dizer, ele é tomado pela temporalidade do dizer.

Para compreender o acontecimento, trago à tona a explicação de Guimarães acerca do funcionamento da temporalidade:

E o que é esta temporalidade? De um lado, ela se configura por um **presente** que abre em si uma **latência de futuro** (uma futuridade), sem a qual não há acontecimento de linguagem, sem a qual nada é significado, pois sem ela (a latência de futuro) nada há aí de projeção, de interpretável. O acontecimento

tem como seu um depois incontornável, e próprio do dizer. [...] Por outro lado, este presente e futuro próprios do acontecimento funcionam por um passado que os faz significar. Ou seja, esta latência de futuro, que, no acontecimento, projeta sentido, significa porque o acontecimento recorta um passado como memorável (GUIMARÃES, 2002, p. 12, grifos nossos).

O acontecimento significa porque possui um presente ao qual carrega em si mesmo uma latência de futuro, sem essa latência o acontecimento de linguagem não existe e nada é significado; sendo assim, a futuridade é fundamental para que haja interpretação, pois é ela que dá abertura a outros sentidos possíveis. O presente e o futuro, inerentes ao acontecimento, funcionam porque há um passado que os permite significar. Tal passado é constituído de memórias, é memorável, não é uma lembrança pessoal de fatos antecedentes. Com base nessa relação entre passado, presente e futuro, tem-se a temporalidade própria do acontecimento.

Um acontecimento enunciativo não se dá de modo isolado na história, tendo em vista que ele se dá em certa ordem. O acontecimento não é apreendido em sua totalidade, em um todo, assim como não significa qualquer coisa. Todo acontecimento parte de uma formulação que tem relação com o presente.

O acontecimento traz à tona uma temporalização nova imprescindível para que haja sentido, acontecimento de linguagem e enunciação. Essa temporalidade não é cronológica, mas, sim, simbólica. Neste estudo, o acontecimento refere-se à deficiência, à pessoa com deficiência, pois há um presente relacionado às enunciações sobre deficiência, carregado de futuridade, que projeta outros sentidos, outras interpretações, outros enunciados, levando em conta que esse presente e essa futuridade só funcionam porque há um passado com enunciações sobre a deficiência.

Ressalta-se que o acontecimento não é um produto de um locutor, porque os sentidos já estão em circulação e sendo resignificados antes dele enunciar, ele não é capaz de controlá-los. Como afirma Guimarães (2002, p. 14, grifos do autor):

Esta caracterização da temporalidade do acontecimento não coincide, portanto, com o tempo do *ego* que diz *eu*, que chamo aqui locutor. [...] Deste modo a temporalidade do acontecimento da enunciação traz sempre esta disparidade temporal entre o tempo do acontecimento e a representação dessa temporalidade pelo Locutor. Esta disparidade significa diretamente a inacessibilidade do Locutor àquilo que enuncia. O locutor não está onde a enunciação significa sua unidade (tempo do Locutor).

A disparidade característica da temporalidade é exterior ao sujeito da enunciação, visto que este pensa estar no controle do tempo através da função de

Locutor, entretanto ele já está significado por tal temporalidade. A diferença entre o tempo do Locutor e a temporalidade do acontecimento está na base de um acontecimento enunciativo.

Outra característica primordial do acontecimento é o político, pois o acontecimento “agencia politicamente a enunciação” (SANTOS, 2012, p. 110). Isso evidencia que o acontecimento não está relacionado à atividade de um único sujeito, mas com o político, o qual distribui o lugar de enunciação de uma determinada maneira, considerando as condições sócio-históricas que produziram o acontecimento enunciativo.

No capítulo 3, apontarei diferentes acontecimentos que constituíram/constituem a história da palavra deficiência, para tanto, dividi em três eixos: 1) eixo jurídico, do direito, das leis e decretos sobre a pessoa com deficiência; 2) eixo médico, em que se fazem classificações dos diferentes tipos de deficiência; 3) eixo social, cujo predomínio é do discurso social, envolvendo o imaginário que a própria pessoa com deficiência tem de si mesma e dos outros, o imaginário que os outros têm de pessoas sem e com deficiência.

No interior desses três eixos, é possível observar que alguns acontecimentos foram predominantes na história da palavra deficiência: eliminação, exclusão, segregação, integração e inclusão social. Cada um deles tem sua própria temporalidade, com um presente, uma futuridade, uma projeção de sentidos e de interpretações e com um passado memorável, que traz rememorações de enunciações, além de fazer significar deficiência e pessoa com deficiência de um modo e não de outro. O questionamento que ressoa é: Qual será a projeção, a futuridade do acontecimento que constitui a inclusão social? Quais sentidos futuros ela projeta?

Esses questionamentos ainda não possuem respostas, mas espera-se que a inclusão tenha sentidos cada vez mais positivos e capazes de influenciar na vida de tantas pessoas, apesar desse acontecimento constituir a atualidade do discurso social sobre a pessoa com deficiência, ele ainda pode trazer resquícios de outros acontecimentos precedentes, como a exclusão, a segregação e a integração. Há algo do passado que ressoa, que significa a inclusão de um modo e não de outro.

Após trazer à tona as peculiaridades do conceito de acontecimento, passo a tratar do conceito de sentido, conceito fundamental para este estudo e para a

Semântica do Acontecimento. Lembrando que o sentido está estreitamente relacionado com o enunciado.

Conforme Flores e Teixeira (2005), Benveniste considera que é ao colocar a língua em funcionamento que se formam sentidos novos, levando em conta a relação entre o locutor, o referente (objeto da enunciação) e a própria enunciação. Assim, fica estabelecida uma relação com o mundo por meio do sujeito. Nesse sentido, pode-se afirmar que quem instaura de modo contínuo sentidos novos é o emprego da língua.

Para Ducrot (2001, p. 140), o sentido de um enunciado pode ser definido como uma “descripción de su enunciación: se trataría de una especie de imagen que el locutor construye para el alocutario en la cual caracteriza el hecho histórico en que consiste la aparición de un enunciado”<sup>6</sup>. Além disso, o autor afirma:

[...] la alusión a la enunciación no es constitutiva del sentido del enunciado porque este sentido implicaría indicaciones que serían imposibles de comunicar si no fuera porque se hacen alusiones a la situación en la que se habla. [...] el sentido mismo consiste en una descripción de la enunciación por ende, la alusión que el sentido hace a esta última se debe a que habla de ella y, en esta medida, no consiste en un procedimiento sino en una necesidad<sup>7</sup>. (DUCROT, 2001, p. 141).

O sentido de um enunciado, para Ducrot (2001), só acontece se estiver relacionado com a situação na qual é falado. O sentido está relacionado à enunciação somente por falar dela, por necessidade, por consistir em uma descrição da enunciação, sendo que esta está associada a uma imagem construída pelo locutor para o alocutário e essa imagem traz à baila o fato histórico no qual está envolvida a aparição do enunciado.

Guimarães e Ducrot apontam definições de sentido distintas uma da outra, enquanto o primeiro destaca que o sentido está vinculado a um enunciado, a um texto e que está afetado pelo interdiscurso para que a língua funcione, o segundo salienta que o sentido depende da situação em que é falado, escrito.

Segundo Guimarães (2002), o enunciado é o lugar de observação do sentido e como o enunciado só funciona na medida em que está integrado a um texto, a outros

---

<sup>6</sup> Tradução nossa: “descrição de sua enunciação: se trataria de uma espécie de imagem que o locutor constrói para o alocutário, na qual se caracteriza o fato histórico em que consiste a aparição do enunciado”.

<sup>7</sup> Tradução nossa: “[...] a alusão à enunciação não é constitutiva do sentido do enunciado, porque esse sentido implicaria indícios que seriam impossíveis de comunicar se não fosse o fato de se fazerem alusões à situação em que é falado. [...] o próprio sentido consiste em uma descrição da enunciação, portanto, a alusão que o sentido faz a esta se deve ao fato de falar dela e, nessa medida, não consistem em um procedimento, mas uma necessidade”.

enunciados, é possível afirmar que o sentido de uma palavra deve necessariamente levar em consideração o seu funcionamento enunciativo no interior de um texto, de um enunciado. Guimarães afirma que:

O sentido de um elemento linguístico tem a ver com o modo como este elemento faz parte de uma unidade maior ou mais ampla. Vê-se que ao fazer este uso da relação integrativa, a despeito de Benveniste ter dito que ela não permitia passar do limite do enunciado, estou dizendo que há uma passagem do enunciado para o texto, para o acontecimento, que não é segmental. E esta é a relação de sentido (2002, p. 7).

O fato de o sentido estar relacionado ao enunciado remete à enunciação e à relação que se produz nela entre a língua e o sujeito. Além disso, há outra relação necessária no processo de constituição do sentido, a relação com a história, pois, conforme Guimarães (2010, p. 66), deve-se “tratar a questão do sentido como uma questão enunciativa em que a enunciação seja vista historicamente”.

Outra questão primordial para compreender como Guimarães delimita e define o sentido é o quão é crucial o conceito de interdiscurso, conforme é desenvolvido pela Análise de Discurso, principalmente por Pêcheux e Eni Orlandi. De acordo com Guimarães (2010, p. 66), “a significação é determinada pelas condições sociais da sua existência” e é histórica. Para considerar esses aspectos, o autor toma o sentido como discursivo, entretanto o define a partir do acontecimento enunciativo.

Guimarães (2010) aponta o interdiscurso como uma relação entre discursos, uma relação de um determinado discurso com outros discursos. Além disso, o autor esclarece que essa relação não acontece a partir de discursos empíricos e particulares, são as próprias relações entre discursos que constituem a particularidade presente em todo discurso. Logo, um discurso é produzido baseado em outros discursos.

Pêcheux (1995, p. 162) vê o interdiscurso como um “‘todo complexo com dominante’ das formações discursivas [...] submetido à lei de desigualdade-contradição-subordinação” o qual caracteriza a formação ideológica. Esse todo complexo engloba diferentes saberes que poderão vir à tona conforme a determinação ideológica. É no interdiscurso que se encontram todos os sentidos, porém eles somente significarão ao serem convocados por uma determinada formação discursiva.

De acordo com Orlandi (2015, p. 29), “o interdiscurso é todo o conjunto de formulações feitas e já esquecidas que determinam o que dizemos”, é “aquilo que fala

antes, em outro lugar independentemente”. Tudo o que já foi dito sobre a pessoa com deficiência, bem como sobre a deficiência significa, de certa maneira, em enunciados e textos atuais. O interdiscurso remete o dizer a uma filiação de dizeres, a uma memória.

Levando em consideração o interdiscurso como a memória do dizer, Guimarães define “que o sentido em um acontecimento são efeitos da presença do interdiscurso. Ou melhor, são efeitos do cruzamento de discursos diferentes no acontecimento” (2010, p. 67). No caso em estudo, a deficiência traz diferentes discursos, o que constitui e significa o seu sentido em um acontecimento.

Essa interdiscursividade mobiliza a intertextualidade, pois traz à tona a relação entre textos diferentes. Esta, por sua vez, evidencia a historicidade própria da enunciação. Desse modo, o sentido não é formal por causa da interdiscursividade e da sua intertextualidade, pois ele tem materialidade e historicidade. É quando um indivíduo assume a posição de sujeito no acontecimento que a língua funciona e ela só funciona porque está afetada pelo interdiscurso, produzindo, assim, sentidos.

A constituição do sentido está diretamente atrelada ao fato de a língua funcionar ao ser afetada pelo interdiscurso. Considerando todas as especificidades sobre o sentido, Guimarães o define da seguinte maneira:

Pode-se começar, então, por definir o sentido de um enunciado como os efeitos de sua enunciação. Ou seja, são os efeitos do interdiscurso constituídos pelo funcionamento da língua no acontecimento. Assim o sentido não é efeito da circunstância enunciativa, nem é só memória. O sentido são efeitos da memória e do presente do acontecimento: posições de sujeito, cruzamento de discursos no acontecimento (2010, p. 70).

Com base na definição acima, pode-se afirmar que o sentido de um enunciado tem a ver com sua enunciação, com o interdiscurso, ou seja, com a memória, assim como com o presente de determinado acontecimento. Interessa compreender o modo como o sentido é constituído porque observarei como os sentidos das designações estudadas aparecem nos enunciados de cada texto a ser analisado.

O político é essencial ao se tratar da enunciação, conforme Guimarães (2002). O autor compreende o político a partir de uma posição materialista, como um espaço de relações sociais cuja característica se dá pelo conflito. São reproduzidas contradições entre uma norma já estabelecida, desigual e a afirmação de

pertencimento dos desiguais. Assim, há a coexistência de posições contrárias na enunciação que definirão como os enunciados e os sentidos são produzidos.

O político, ou a política, é para mim caracterizado pela contradição de uma normatividade que estabelece (desigualmente) uma divisão do real e a afirmação de pertencimento dos que não estão incluídos. Deste modo o político é um conflito entre uma divisão normativa e desigual do real e uma redivisão pela qual os desiguais afirmam seu pertencimento. Mais importante ainda para mim é que deste ponto de vista o político é incontornável porque o homem fala. O homem está sempre a assumir a palavra, por mais que esta lhe seja negada (GUIMARÃES, 2002, p. 16).

Guimarães considera o político como algo primordial nas relações sociais. O político está fundamentado na divisão de sentidos, na contradição, no confronto, ou seja, está permeado por uma tensão, por uma negociação de sentidos. O que é caracterizado como desigualdade instala o político no centro do funcionamento da linguagem. Desse modo, o político afeta tanto a enunciação quanto o acontecimento.

Conforme Guimarães, há um “esforço do poder em silenciar a contradição, na busca de um político como ação homogeneizadora” (2002, p. 16). Esse esforço do poder ressoa na pessoa com deficiência, em uma distribuição de papéis desigual, na qual a pessoa com deficiência precisa afirmar o seu pertencimento em uma sociedade cujo foco está na considerada pessoa “normal”, que não tem deficiência, que não é diferente da maioria, do todo.

Segundo Oliveira (2014, p. 41-42), “o político diz respeito às divisões enunciativas na configuração do dizer, isto é, àquelas concernentes às representações dos sujeitos e aos gestos de afirmação de pertencimento desses sujeitos em relação a um objeto de dizer”.

Pensar o político é:

[...] tomá-lo como fundamento das relações sociais. Fundado no conflito, o político é o que produz estabilidade, reforça discrepâncias e exclusões, mas também é o que permite o movimento, a inclusão e a produção de condições de igualdade, segundo o modo como se dá o embate das forças em jogo (OLIVEIRA, 2014, p. 45).

A pessoa com deficiência, por pertencer à minoria, levando em consideração como a sociedade a vê, busca afirmar o seu pertencimento ao todo, a maioria, tendo os mesmos direitos que as outras pessoas, busca incluir-se nesse todo, às vezes, deixado de fora pela sociedade. O político ressoa, significa na enunciação, na linguagem e “instala o conflito no centro do dizer” (GUIMARÃES, 2018, p. 51).

Considero, assim como Guimarães (2002, p. 8), que “enunciar é uma prática política”. Quando uma pessoa com deficiência se diz pessoa com deficiência em vez de enunciar deficiente ou pessoa com necessidades especiais, há uma prática política, pois há uma divisão do dizer, a pessoa está se significando politicamente no dizer ao afirmar que tem uma deficiência, o modo como enuncia isso, a sua escolha por uma designação e não outra traz à tona o seu posicionamento político.

“Falar é assumir a palavra neste espaço dividido de línguas e falantes. É [...] uma obediência e/ou uma disputa. [...] Enunciar é estar na língua em funcionamento” (GUIMARÃES, 2002, p. 22). Portanto, a pessoa que enuncia que tem deficiência assume a palavra em um espaço dividido, há uma disputa, bem como está na língua em funcionamento.

Com o propósito de formular a sua própria definição para o político, Guimarães estabelece relação com outras duas posições acerca desse conceito, posições que foram desenvolvidas com base no materialismo: a posição de Orlandi e de Rancière. Orlandi define o político como “relação de confronto” (1990, p. 35), inserindo o silêncio fundador como aquele que sustenta o princípio de a linguagem ser política. Segundo a autora, “o silêncio fundador não recorta: ele significa em si. E é ele, afinal, que determina a política do silêncio: é porque significa em si que o ‘não-dizer’ faz sentido e faz sentido determinado” (ORLANDI, 1992, p. 51).

Rancière (1995) define a política como desentendimento. Com base na análise realizada por Rancière, Guimarães pôde construir uma maneira de apresentar a questão do político formulando-a de acordo com uma abordagem enunciativa. Também se baseou em Orlandi, pois manteve o sentido do político como confronto.

Outros conceitos importantes são os conceitos de formações imaginárias e de imaginário. O filósofo, sociólogo e psicanalista Cornelius Castoriadis (1982) afirma que o modo de ser de uma sociedade inclui um determinado imaginário; para o autor, o imaginário abrange um conjunto de imagens que atribui sentidos a diferentes fatos sociais, assim como à sociedade. O imaginário:

[...] nada tem a ver com as representações que circulam correntemente sob este título. Em particular, isso nada tem a ver com o que algumas correntes psicanalíticas apresentam como “imaginário”; o “especular”, que, evidentemente, é apenas imagem *de* e imagem refletida, ou seja, *reflexo*, ou, em outras palavras ainda, subproduto da ontologia platônica (*eidolon*), ainda que os que utilizem o termo ignorem sua origem. O imaginário não é a partir da imagem no espelho ou no olhar do outro. O próprio “espelho”, e sua possibilidade, e o outro como espelho são antes obras do imaginário que é

criação *ex nihilo*. Aqueles que falam de “imaginário” compreendendo por isso o “especular”, o reflexo ou “fictício”, apenas repetem, e muito frequentemente sem o saberem, a afirmação que os prendeu para sempre a um subsolo qualquer da famosa caverna: é necessário que (este mundo) seja imagem *de* alguma coisa. O imaginário de que falo não é imagem *de*. É criação incessante e essencialmente indeterminada (social-histórica e psíquica) de figuras/formas/imagens, a partir das quais somente é possível falar-se de “alguma coisa”. Aquilo que denominamos “realidade” e “racionalidade” são seus produtos (CASTORIADIS, 1982, p. 13, grifos do autor).

Para Castoriadis (1982), o imaginário não é o reflexo da realidade, tampouco uma ilusão da realidade, ele pode ser compreendido como uma rede de significações pela qual é possível falar das coisas no mundo. Cria-se a imagem do que é uma pessoa com deficiência, a partir dessa imagem, pode-se falar dela.

O imaginário acerca da pessoa com deficiência faz parte de um conjunto de imagens sobre ela, o qual lhe atribui sentidos. “O ser do grupo e da coletividade; cada um se define, e é definido pelos outros, em relação a um ‘nós’” (CASTORIADIS, 1982, p. 178). A partir do que o autor mencionou, é possível afirmar que a pessoa com deficiência se define e é definida pelos outros considerando a coletividade, o todo. Há o imaginário de uma pessoa com deficiência e de uma pessoa sem deficiência. Cria-se uma imagem e sentidos para cada uma dessas pessoas.

O conceito de formações imaginárias pode ser delimitado como “o lugar que A e B se atribuem cada um a si e ao outro, a imagem que eles se fazem de seu próprio lugar e do lugar do outro” (PÊCHEUX, 1997, p. 82). Nesta pesquisa, se vê o lugar que a pessoa com deficiência atribui a si mesma e ao outro, bem como a imagem que o outro faz dela e de si próprio. Na formação imaginária, há o funcionamento de dois domínios: 1) o “domínio do que é individual” (PETRI, 2004, p. 121), este constitui a imagem da pessoa com deficiência; e 2) o domínio social, este funciona “na constituição da sociedade como um todo das relações sociais” (PETRI, 2004, p. 121).

O segundo domínio constitui o primeiro, pois a imagem da pessoa com deficiência é delimitada pelas relações sociais. Os dois “domínios ressoam na imagem que a pessoa com deficiência faz de si mesma, na imagem que ela faz do outro que não tem deficiência. Esses domínios constituem imagens e produzem sentidos” (MARCHESAN, 2019, p. 50).

A imagem da pessoa com deficiência é construída a partir das práticas sociais, da história, da exterioridade. Por exemplo, a imagem que é feita da pessoa com deficiência nos textos legais tem relação com um acontecimento enunciativo, com diferentes discursos. O imaginário sobre a pessoa com deficiência constitui-se por

meio de acontecimentos da enunciação, os quais são constituídos por uma temporalidade significativa, com um passado, um presente e um futuro de sentidos.

Além de apontar conceitos como enunciação, semântica, acontecimento, sentido, político, imaginário e formações imaginárias, é necessário trazer à tona o conceito que é central e fundamental nesta pesquisa, o conceito de designação. Para estudar e refletir sobre a designação, o primeiro passo é refletir sobre o que é nomeação e o que é designação. São sinônimos ou não?

Geralmente, utiliza-se nomear e designar como sinônimos. Essa relação sinonímia está vinculada ao fato de ambas remeterem à ideia de determinar algo, de especificar algo. Levando em consideração essa sinonímia entre nomeação e designação, vale ressaltar que Guimarães traz à tona a diferença entre elas, evidenciando, assim, que são distintas e não sinônimas. Para o autor, “nomeação é o funcionamento semântico pelo qual algo recebe um nome” (GUIMARÃES, 2002, p. 9), enquanto que designação:

[...] é o que se poderia chamar de significação de um nome, mas não enquanto algo abstrato. Seria a significação enquanto algo próprio das relações de linguagem, mas enquanto uma relação linguística (simbólica) remetida ao real, exposta ao real, ou seja, enquanto uma relação tomada na história (GUIMARÃES, 2002, p. 9).

Guimarães considera que “a designação de uma palavra [...] é uma relação da linguagem com o existente” (2019, p. 97). É através dessa relação que o que existe tem sentido. Para o autor, “a designação, como a significação em geral, constitui-se pela enunciação” (2019, p. 97). Portanto, a designação acontece na prática de linguagem e produz, de forma incessante, uma partilha do real.

Como mencionei anteriormente, os conceitos da Semântica do Acontecimento estão relacionados uns com os outros, exemplo disso é o conceito de designação, pois este, conforme Guimarães (2018, p. 171), “se dá nos acontecimentos enunciativos”, bem como “é o sentido de um nome pelo qual se recorta o real, o mundo das coisas”. A designação está constituída tanto do sentido quanto do acontecimento, ambos são relevantes para sua constituição. É no acontecimento enunciativo que se identifica a designação de uma palavra, pois a cada acontecimento os sentidos podem ser outros.

Guimarães afirma que “a designação é o que considero a significação de um nome enquanto sua relação com outros nomes e com o mundo recortado

historicamente pelo nome” (2003, p. 54). No caso em estudo, pessoa com deficiência é a significação de um nome, não isoladamente, mas em relação com outros nomes, por exemplo, pessoa, pessoa sem deficiência, considerando uma relação com a história. O que pessoa com deficiência designa está constituído por enunciações feitas por ela e das quais faz parte, bem como o que predicam que seja pessoa com deficiência.

Guimarães (2002) estabelece que os nomes identificam objetos e não classificam objetos, pois as coisas são referidas enquanto significadas e não só como coisas existentes no mundo. Podemos referir algo com a expressão “pessoa com deficiência” porque a linguagem significa o mundo de um modo capaz de identificar os seres ao significá-los.

Conforme Sturza, designar é “o modo como particularizamos algo no mundo” (2019, p. 96), enquanto que:

A nomeação atribui ao objeto uma identificação frente a outros objetos no mundo, individualiza-o em relação aos demais de mesma natureza. Sendo assim, nomeamos aquilo que ainda não tem uma identificação no mundo, de tal maneira que podemos então denotá-lo no conjunto dos objetos, dando-lhe uma existência identificável (STURZA, 2019, p. 97).

Se nomear está relacionado a dar uma identificação a algo no mundo, pode-se dizer que “pessoa com deficiência”, “deficiente”, “portador de necessidades especiais”, “portador de deficiência” são formas de designar sujeitos sociais no mundo e não nomeações, pois são nomes que se constituíram na sua relação com a história, estabelecendo, assim, uma particularização de sua significação, diferenciando-se de outras nomeações.

Em “pessoa com deficiência”, o uso da preposição “com” e do substantivo feminino “deficiência” funcionam como elementos de especificação, pois eles pressupõem que a pessoa a ser abordada no texto legal não será qualquer pessoa, mas aquela com deficiência, ou seja, há um nome que se torna designação ao particularizar algo no mundo.

Quando algo é designado, ao ler, projeta-se uma expectativa de significação. Isso acontece com as designações relativas à pessoa com deficiência, pois deficiência remete, geralmente, à falta, à imperfeição, que são significações opostas à pessoa sem deficiência, a qual aponta para a perfeição, a completude.

A designação “pessoa com deficiência” e as demais a ela relacionadas podem ter sido produzidas a partir de significações que aludem à visão do outro sobre aquele que tem deficiência, como o outro interpreta as particularidades de um grupo social distinto daquele ao qual pertence.

A partir das definições de designação explicitadas acima, no caso desta pesquisa, buscarei compreender como as designações relativas à pessoa com deficiência mobilizam sentidos nos textos estudados, levando em conta a relação com a história, considerando que as designações estudadas pressupõem uma relação com outras palavras, com outros enunciados que funcionam nos textos. Então, irei analisá-las em seus processos enunciativos de associação com outras palavras, outros enunciados.

### 2.3 A PALAVRA, A DEFINIÇÃO E A DESIGNAÇÃO

Neste subcapítulo, busco compreender a palavra, a definição e a designação, pois esses conceitos são importantes em minha pesquisa. Pretendo explicitar a significação de cada termo, demonstrando o modo como estão ou não relacionados.

Guimarães estabelece o que é texto e palavra em sua obra *Análise de texto: procedimentos, análises, ensino* (2011). Para o autor, texto é uma unidade, assim como a palavra. Ambos são uma unidade, sendo que a unidade de significação “se caracteriza por produzir sentido [...] e [...] integra enunciados” (GUIMARÃES, 2011, p. 19). Considerando essa característica da unidade de significação e que a palavra é unidade, é possível apontar que a palavra também produz sentido e está integrada em enunciados em um texto.

A palavra é aquela que tem história e significa algo, ela pode produzir outros sentidos no momento em que está em funcionamento na linguagem. Ela pode ser tantas, como afirma Petri (2019, p. 2):

A palavra que é minha, que é tua, que é do outro, que é emprestada, tomada. A palavra que é unidade, que é possibilidade. A palavra que preenche a linha em branco [...]. A palavra que é poesia, que é lei. A palavra que cura, que adoce e que cura outra vez. [...] A palavra que é movimento, que é estagnação. [...] A palavra que é “andante”, como ensinou Eduardo Galeano. A palavra que significa só, que também significa em relação a outras palavras.

Concordo com a autora que a palavra tem significado só, mas que significa, principalmente, relacionada com outras palavras, com outros enunciados. Além disso, ela está relacionada com um acontecimento de enunciação, uma temporalidade própria, um passado, um presente e um futuro de sentidos em um determinado enunciado. “Sem dúvidas, a palavra tem história e essa história pode sempre surpreender” (PETRI, 2019, p. 5). “As palavras têm sua história de enunciação. Elas não estão em nenhum texto como um princípio sem qualquer passado” (GUIMARÃES, 2007, p. 81).

As palavras:

[...] se misturam umas com as outras, seja pela justaposição, seja pela aglutinação – para além dos processos morfológicos –, observáveis na explicitação dos processos de produção de sentidos. As palavras também têm essa propriedade que é muito característica da argila que é a propriedade de ser objeto de criação, a palavra também aí está sendo “moldada”. Não é apenas a palavra que vai ser moldada enquanto significante – é também isso –, mas ela vai ser moldada enquanto sentido possível, enquanto efeito de sentido [...] (PETRI, 2019, p. 7).

A palavra vai sendo moldada conforme a conjuntura histórica, social e enunciativa, demonstrando o funcionamento da linguagem. “As palavras não são tomadas como algo abstrato, sem relação com os sujeitos e as circunstâncias em que eles se encontram, mas sim como resultantes das relações sociais e históricas, relações essas que são complexas e, por vezes, polêmicas ou contraditórias” (NUNES, 2010, p. 7).

Para compreender o que uma palavra significa, considera-se a sua relação com a história, com o texto, com o enunciado, com os lugares de dizer. Com base em uma perspectiva enunciativa, todos esses aspectos devem ser levados em conta no momento de estudar uma palavra, observando como ela significa e produz sentidos. Tudo isso será analisado ao estudar a palavra deficiência e outras relacionadas a ela em três documentos oficiais.

Além da palavra, outro conceito relevante para este estudo é o conceito de definição, pois as leis e a resolução estudadas apresentam definições de alguns termos relacionados à deficiência e à pessoa com deficiência. Siveris, Rodrigues e Petri (2009) explicitam em um trabalho divulgado nos Anais do IV Seminário de Estudos em Análise do Discurso o que entendem como definição, mas cabe ressaltar que o conceito elaborado pelas autoras foi cunhado pensando nos dicionários. Para

as autoras, “definir é determinar a significação de uma palavra” (SIVERIS; RODRIGUES; PETRI, 2009, p. 3).

Utilizo o conceito de definição mencionado acima, mas o compreendo de outra maneira, vendo-o com base nas especificidades do meu objeto de pesquisa: documentos oficiais, principalmente as enunciações que fazem parte desses documentos. Tomando como base essas especificidades, posso afirmar que definir é determinar a significação de algo, pois os documentos analisados determinam a significação não só de uma palavra, mas também, em alguns momentos, de um sujeito social quando definem o que é uma pessoa com deficiência, a significação vai além da palavra, inclui o sujeito que é assim definido em um grupo, uma categoria.

Caso o sujeito designado como pessoa com deficiência se enquadre na definição apresentada pelos documentos oficiais aqui estudados, ele passa a pertencer ao grupo das pessoas que possuem uma deficiência. Esse pertencimento dá direitos e deveres, benefícios e malefícios.

Além de determinar a significação de algo, a definição tem um funcionamento específico em documentos oficiais: explicitar os conceitos/termos mais relevantes em relação ao assunto abordado na lei/resolução, trazer à tona aos leitores, principalmente a quem se destina tal lei ou resolução, conhecimentos específicos sobre a área abarcada. Os documentos oficiais costumam apresentar definições para determinar as designações as quais constituem essas definições. Geralmente, há uma designação e uma definição dessa designação.

Ao ler uma designação e sua definição em um documento oficial, considera-se que há certos sentidos que se estabilizam, enquanto outros se modificam, se atualizam, sentidos que sempre podem ser outros, dependendo do texto e do enunciado aos quais estão integrados.

Os locutores que fazem parte da elaboração de leis e resoluções selecionam quais designações e definições devem ser incluídas em um documento oficial, ao realizar essa seleção, optam por uma determinada definição, deixando outras de fora, há uma relação com a história, com o real, com o acontecimento enunciativo.

Outro ponto a ser destacado acerca da definição é que ela, geralmente, apresenta uma estrutura padrão: a designação de um nome seguida de sua definição, muitas vezes, há o uso de dois-pontos para separá-las. Essa estrutura com a inclusão dos dois-pontos está presente nos três documentos oficiais aqui estudados, ela aparece em alguns momentos específicos dos documentos.

Guimarães não estabelece definição como um conceito, mas como uma relação de sentido produzida pela reescrituração. O processo de reescritura acontece quando um elemento retoma um outro elemento do mesmo texto, entretanto essa retomada não é uma simples repetição, pois, nesse processo, se atribui outros sentidos aos já existentes. Para o autor, há o sentido de definição quando se “estabelece uma relação de definição entre a reescrituração e o reescriturado” (GUIMARÃES, 2018, p. 91).

A definição atribui sentido, significa o reescriturado, que, neste estudo, é a designação de um nome. Sendo assim, é possível afirmar que a definição é um modo de produzir sentido, levando-se em conta a integração dos enunciados a um texto, pois o sentido produzido pode ser um em um texto e outro em outro texto. Um termo pode ser definido de diferentes modos, dependendo do texto e dos enunciados dos quais faz parte.

O conceito de designação é primordial neste estudo, pois o foco é o estudo das designações e dos seus sentidos. Por isso, é importante trazer à tona outros aspectos da designação, destacando como a compreendo.

A designação está relacionada com a significação de um nome, com a relação que esse nome estabelece com outros nomes e com a história, “que está ligada ao que o nome significa no acontecimento, na enunciação” (WERNER, 2022, p. 154). As designações relativas à pessoa com deficiência significam um nome e estabelecem relações com outros nomes, por exemplo, pessoa sem deficiência. Além disso, há uma relação dessas designações com a história.

O que pessoa com deficiência designa é constituído pelas enunciações das quais fez e faz parte e que predicam o que seja pessoa com deficiência. Ou seja, tudo que já foi dito e que ainda será dito constitui essa designação.

Conforme Guimarães:

O que um nome designa é construído simbolicamente. Esta construção se dá porque a linguagem funciona por estar exposta ao real enquanto constituído materialmente pela história. O que uma expressão designa não é assim nem um modo de apresentação do objeto, nem uma significação reduzida a um valor no interior de um sistema simbólico. Designar é constituir significação como uma apreensão do real, que significa na linguagem na medida em que o dizer identifica este real para sujeitos (2002, p. 91).

A designação tem relação com a significação, o real, a história. Ela é construída de maneira simbólica. O que as designações relativas à pessoa com deficiência

designam é algo construído na enunciação, no funcionamento da linguagem, no confronto de dizeres, nos diversos sentidos, em um determinado acontecimento enunciativo.

“Um nome, ao designar, funciona como elemento das relações sociais que ajuda a construir e das quais passa a fazer parte” (GUIMARÃES, 2003, p. 54). As designações relativas à pessoa com deficiência funcionam como elemento das relações sociais e passam a fazer parte dessas relações.

Enquanto a nomeação “é o funcionamento semântico pelo qual algo recebe um nome” (GUIMARÃES, 2003, p. 54), é nomear algo, a designação é a significação de um nome. Apesar de constituírem aspectos diferentes no funcionamento da linguagem, esses conceitos estão relacionados, se não houver a nomeação antes, não há designação, só há significação de um nome que já foi estabelecido no funcionamento semântico, que já passou pelo processo de nomeação.

A partir do que foi explicitado sobre designação, é possível apontar que ela é determinada na constituição de sentidos, na relação com a história e o real, em um dado acontecimento enunciativo.

Com base nas reflexões sobre palavra, definição e designação, posso afirmar que esses conceitos possuem algo em comum: a significação no funcionamento da linguagem, em um texto, em uma temporalidade própria. Os três conceitos significam neste estudo e estão relacionados de alguma maneira, pois analisarei palavras, designações e definições em três documentos oficiais.

Todos os conceitos que Guimarães produz na Semântica do Acontecimento, aqueles aqui citados, auxiliam na observação e na análise do funcionamento das designações relativas à pessoa com deficiência nos documentos oficiais. O autor apresenta procedimentos metodológicos e analíticos específicos da Semântica do Acontecimento, dentre esses procedimentos, vou utilizar dois: reescrituração e Domínio Semântico de Determinação, os quais serão melhor explicitados no subcapítulo 5.1.

### 3 A PALAVRA DEFICIÊNCIA E A DEFICIÊNCIA NA HISTÓRIA: UM OLHAR ENUNCIATIVO E REFLEXIVO

Enunciar deficiência tem sentidos constituídos de história, tem uma memória que permeia os sentidos do presente, bem como projeta os sentidos do futuro. A abordagem sobre a história da palavra deficiência não será organizada a partir de uma cronologia, mas a partir de uma rede de sentidos que está em funcionamento no conjunto de enunciações em que a palavra deficiência (e a rede de significação que se produz em torno dela) aparece.

Neste capítulo, vou apresentar um panorama histórico levando em consideração os diferentes acontecimentos que permeiam a história da palavra deficiência por meio do estudo de diferentes versões da Constituição Federal do Brasil – pois esses documentos referem-se à esfera federal, ao país como um todo –, e de outros documentos importantes.

Para refletir sobre os diferentes acontecimentos da palavra deficiência na história, torna-se necessário trazer à tona a noção de história. A história é vista como algo constitutivo da produção de sentidos, que não está limitada às ilusões de clareza e certeza, não é construída de forma linear. A história não é algo exterior ao enunciado, ela faz parte, é constitutiva. Paul Henry considera a relação da história com a produção de sentidos da seguinte maneira:

[...] é ilusório colocar para a história uma questão de origem e esperar dela a explicação do que existe. Ao contrário, não há “fato” ou “evento” histórico que não faça sentido, que não peça interpretação, que não reclame que lhe achemos causas e consequências. É nisso que consiste para nós a história, nesse fazer sentido, mesmo que possamos divergir sobre esse sentido em cada caso. Isto vale para a nossa história pessoal, assim como para a outra, a grande História (1994, p. 51-52).

Concordo com Henry (1994) que a história é constituída por sentidos e interpretações, ela não é uma explicação, uma cronologia, um exterior independente. A história vai além da descrição empírica dos fatos e dos acontecimentos passados. Para Guimarães (2010), a história não está fora, ao contrário, deve ser incluída, ela é extremamente importante, pois faz parte, constitui a enunciação. O autor afirma que “a significação é histórica, não no sentido temporal, historiográfico, mas no sentido de que a significação é determinada pelas condições sociais de sua existência. Sua materialidade é esta historicidade” (2010, p. 66).

Ao tomarmos a história enquanto historicidade, estamos afirmando que:

1) ela é um processo e não um resultado ou produto; 2) ela não é a história dos grandes personagens e dos grandes nomes históricos, pois sabemos que essa história já é um efeito determinado pela ideologia e pelo político; 3) o seu objetivo não é saber a “origem” de um sentido, estando à procura de um étimo para cada palavra na língua, mas sim mostrar analiticamente que um determinado sentido já é sempre um percurso de interpretações (SANTOS, 2012, p. 77).

A historicidade é “o efeito de sentido que os acontecimentos revelados produzem num determinado espaço sócio-cultural e numa determinada época” (PETRI, 2006, p. 4), é esse efeito de sentido que pretendo trazer à tona durante este capítulo.

Segundo Orlandi (1995), ao levar em consideração a relação entre história e historicidade deve-se considerar o texto como uma materialidade histórica que produz sentidos, e não partir da história para o texto. Isso é importante ressaltar, pois tomarei o texto como algo constitutivo de história e que produz sentidos. “A historicidade movimenta e põe em relação acontecimentos, a partir dos quais os sentidos se dispersam e podem vir a serem outros” (VENTURINI, 2008, p. 90).

Durante a constituição do meu percurso histórico, vou realizar a análise da enunciação e isso “[...] não é ver como uma situação modifica sentidos da língua, mas como o exterior da enunciação constitui sentidos no acontecimento” (GUIMARÃES, [s/d], p. 3). Assim, levarei em consideração “como a memória interdiscursiva e a língua significam no presente do processo incessante da história dos sentidos” (GUIMARÃES, [s/d], p. 3). Portanto, irei interpretar a história pela mudança da palavra, mais precisamente, da designação atribuída à pessoa com deficiência, é a língua a dizer e significar a história.

Ao investigar a rede de significação em torno da palavra deficiência nas diferentes versões da Constituição Federal do Brasil e em outras leis, projetos de leis, tendo em vista os diferentes acontecimentos que sustentam e afetam essas redes de significação, construirei um percurso histórico único, isto é, uma historicidade, a qual contemplará algo que é indispensável no processo histórico dos sentidos: o funcionamento da língua e o acontecimento. Ambos vão constituindo os sentidos das designações relativas à pessoa com deficiência na e pela história.

É como afirma Nunes (2005, p. 1-2):

[...] trabalhar a historicidade na leitura de arquivos leva a realizar percursos inusitados, seguindo-se as pistas linguísticas, traçando percursos que

desfazem cronologias estabelecidas, que explicitam a repetição de mecanismos ideológicos em diferentes momentos históricos, que localizam deslocamentos e rupturas.

É essa historicidade capaz de revelar percursos não cronológicos que me interessa, com foco nas condições sócio-históricas relativas à pessoa com deficiência em documentos oficiais.

Após ter estabelecido como compreendo a história, vendo-a como peça fundamental, é necessário delimitar como realizarei meu percurso histórico. Para tal, não farei um percurso cronológico, mas baseado em três eixos que constituíram/constituem a história da palavra deficiência, são eles: 1) o direito, que institui, através de suas enunciações, os direitos e os deveres da pessoa com deficiência; 2) a medicina, que traz definições para deficiências; e 3) a sociedade, que demonstra a imagem que a pessoa com deficiência faz de si e do outro.

Para constituir esse percurso histórico, selecionei as seguintes constituições: a *Constituição Política do Império do Brasil de 1824*, a *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891*, a *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934*, a *Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937*, a *Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946*, a *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967* e a *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Além dessas diferentes versões da constituição, também utilizarei outras leis, projetos de leis, diversos textos pertencentes ao campo jurídico. Para constituir a história da palavra deficiência por meio do estudo dessas constituições acima referidas, apresentarei as especificidades de cada constituição.

Uma Carta de Lei mandava executar a *Constituição Política do Império do Brasil* no dia 25 de março de 1824. Essa constituição foi elaborada por um Conselho de Estado, “composto por dez membros, todos nobres e detentores de títulos imperiais, com a finalidade de redigir um Projeto de Constituição com base nas sugestões” (MARQUEZAN, 2007, p. 52) que o Imperador D. Pedro I apresentava. Após sua elaboração, o Imperador outorgou tal constituição.

A *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, de 24 de fevereiro de 1891, traz à tona algumas mudanças importantes para aquele momento histórico, são elas: institui a forma federativa de Estado e a forma republicana de governo, estabelece a independência dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, impede

o voto aos mendigos e analfabetos, menciona a separação entre a Igreja e o Estado e institui o *habeas corpus* (SENADO DE NOTÍCIAS, [2021]).

Para compor a *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, de 16 de julho de 1934, os membros do governo reuniram-se através da Assembleia Nacional Constituinte, com o intuito de organizar e formular um regime democrático, visando assegurar para a nação brasileira os seguintes itens: unidade, liberdade, justiça, bem como o bem-estar social e econômico. Essa constituição passou por três emendas no mês de dezembro do ano de 1935, com a finalidade de reforçar a segurança do Estado.

No dia 10 de novembro de 1937, “Getúlio Vargas revogou a Constituição de 1934, dissolveu o Congresso e outorgou ao país, sem qualquer consulta prévia, a Carta Constitucional do Estado Novo, de inspiração fascista, com a supressão dos partidos políticos e concentração de poder nas mãos do chefe supremo do Executivo” (SENADO DE NOTÍCIAS, [2021], n. p.). Tal constituição foi denominada como *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*.

A Constituição de 1937 adotou medidas extremas, pois instituiu a pena de morte, anulou a independência dos três poderes, suprimiu a liberdade dos partidos políticos e da imprensa, permitiu a prisão e o exílio de opositores do governo, bem como impôs a eleição indireta para Presidente da República, colocando um mandato com duração de seis anos.

Assim como a Constituição de 1934, a *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*, de 18 de setembro de 1946, busca organizar um regime democrático, por meio da reunião dos membros na Assembleia Constituinte. Essa constituição seguiu o caminho democrático de 1934.

Na *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967*, “o contexto predominante [...] era o autoritarismo e a política da chamada segurança nacional, que visava combater inimigos internos ao regime, rotulados de subversivos. Instalado em 1964, o regime militar conservou o Congresso Nacional, mas dominava e controlava o Legislativo” (SENADO DE NOTÍCIAS, [2021], n. p.). Houve o fechamento do Congresso Nacional por quase um ano.

A *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988* pretende instituir um Estado Democrático, comprometido em assegurar os direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como

valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, baseada na harmonia social, além de comprometer-se com a solução pacífica de controvérsias.

Segundo o Senado de Notícias ([2021]), no dia 27 de novembro de 1985, foi convocada a Assembleia Nacional Constituinte com o objetivo de elaborar um novo texto constitucional que fosse capaz de expressar a realidade social pela qual passava o país, que vivia um processo de redemocratização após o término do regime militar.

Após essa breve explicitação das peculiaridades das diferentes versões da Constituição Federal do Brasil, apresento a historicidade da palavra deficiência com base nos três eixos constitutivos: o direito, a medicina e a sociedade.

### 3.1 CONSTITUIÇÃO HISTÓRICA DA PALAVRA DEFICIÊNCIA

Em primeiro lugar, devo salientar que não há como separar os três eixos: direito, medicina e sociedade, pois eles estão relacionados de uma maneira ou de outra, seja o direito com a medicina, seja o direito com a sociedade. Levando em consideração a relação entre o direito e a sociedade, observa-se que leis, projetos de leis, ou seja, textos e enunciações do campo jurídico constituem a história da palavra deficiência através do social.

Entre os enunciados que fazem parte do campo jurídico e trazem à tona acontecimentos excludentes sobre a pessoa com deficiência está a *Lei das XII Tábuas*, de 450 a. C., essa lei é o resultado da luta dos plebeus por mais igualdade na República Romana. A Tábua Quarta, nomeada como *Do pátrio poder e do casamento*, afirma o seguinte: “é permitido ao pai matar o filho que nasceu disforme, mediante o julgamento de cinco vizinhos” (MEIRA, 1972, p. 169).

É possível observar como a pessoa com deficiência era vista na antiguidade, na República Romana, como alguém que poderia ser excluído da sociedade, o qual não seria forte, saudável para enfrentar as guerras e as batalhas cotidianas da vida romana. Como menciona Silva (1987, p. 115), a referida lei destaca que os costumes da República Romana “não só permitiam como também exigiam que o pai de família, senhor absoluto de tudo e de todos no lar, fizesse morrer o recém-nascido que ele não queria que sobrevivesse, devido a defeitos ou a malformações congênitas”.

Observa-se que a palavra “disforme” determina o sentido de deficiência na *Lei das XII Tábuas*. Se a orientação dada naquele tempo e espaço era matar, ou seja,

descartar uma pessoa simplesmente por ela não estar inserida nos padrões considerados “normais”, é possível afirmar que a sociedade romana tinha um padrão considerado “normal” e que a pessoa com algum tipo de deficiência não estaria incluída nesse padrão, ela estaria fora, portanto não precisaria viver.

Levando em conta essa oposição entre quem nasce disforme e quem nasce sem deformidade, pode-se afirmar que o sentido é determinado por oposição. Além disso, “disforme” remete ao sentido de alguém que não é saudável, não tem boa saúde e não tem força para o trabalho, esse sentido seria uma espécie de justificativa para a morte e o descarte de uma pessoa.

De um lado, estariam as pessoas disformes e, de outro, estariam as pessoas sem deformidade, sem deficiência. Há uma lei que legitima e organiza a prática social, o imaginário das pessoas acerca da deficiência. Deficiência equivale, aqui, a algo ruim, negativo, como uma “praga” a ser exterminada.

No século XVIII, há outro enunciado do campo jurídico que traz à tona um discurso excludente e reflete o social, o Alvará de 3 de março de 1741, do rei D. João V. Esse Alvará autoriza a realização de atos agressivos, de mutilação em escravos, como uma forma de punição para aqueles que fugiam e eram descobertos posteriormente:

Alvará de 3 de março de 1741 do rei D. João V sobre punição a escravos achados em quilombos (quilombolas). [...] hei por bem que todos os negros que forem achados em quilombos, estando neles voluntariamente, se lhes ponha com fogo uma marca em uma espádua com a letra “F”, que para este efeito haverá nas câmaras; e se, quando for executar esta pena, for achado já com a mesma marca, se lhe cortar a orelha, tudo por simples mandado do juiz de fora [...] (FIGUEIRA, 2008, p. 45).

Como se pode observar, marcar a pele com fogo ou cortar a orelha são atos permitidos e ordenados por lei. Ter um membro amputado tornava o escravo uma pessoa com deficiência. Ele passava a ser visto como alguém sem utilidade para realizar alguns serviços domésticos, principalmente por causa da exigência da força, da resistência e da saúde.

Outros textos alusivos ao campo jurídico os quais interferem, de certo modo, no âmbito social são as versões da Constituição brasileira. Seis versões da constituição trazem à tona a palavra “incapacidade”, como se pode observar a seguir:

Na *Constituição Política do Império do Brasil*, de 1824: “Art. 8. Suspende-se o exercício dos Direitos Politicos I. Por incapacidade physica, ou moral” (BRASIL, 1824,

n. p.). Na *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, de 1891: “art. 71 - Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularizados. §1º - Suspendem-se: a) por incapacidade física ou moral” (BRASIL, 1891, n. p.). Na *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, de 1934, “art. 110 - Suspendem-se os direitos políticos: a) por incapacidade civil absoluta” (BRASIL, 1934, n. p.). Na *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*, de 1937: “art. 118 - Suspendem-se os direitos políticos: a) por incapacidade civil” (BRASIL, 1937, n. p.). Na *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*, de 1946: “art. 135 - Só se suspendem ou perdem os direitos políticos nos casos deste artigo. § 1º - Suspendem-se: I - por incapacidade civil absoluta” (BRASIL, 1946, n. p.). Na *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 1967: “art. 144 - Além dos casos previstos nesta Constituição, os direitos políticos: I - suspendem-se: a) por incapacidade civil absoluta” (BRASIL, 1967, n. p.).

A palavra “incapacidade” remete, de alguma forma, à deficiência. Essa relação aparece na definição de incapacidade do Conselho Nacional do Ministério Público (2015, n. p.), uma definição do campo jurídico, que pode não abarcar todos os grupos sociais afetados por essas constituições:

São as pessoas que não estão aptas ao exercício ou gozo de seus direitos. A incapacidade pode ser absoluta ou relativa. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 anos; os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade. São relativamente incapazes os maiores de 16 anos e menores de 18 anos; os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido; os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo; os pródigos, entre outros.

A incapacidade civil está relacionada ao fato de a lei negar a aptidão de algumas pessoas para realizarem, por si só, atos da vida civil, bem como gozarem dos seus direitos. Dentre os grupos sociais afetados pela incapacidade e a suspensão dos direitos políticos, estão as pessoas com enfermidade ou com deficiência mental, mais especificamente aquelas que não têm o discernimento necessário para exercer seus atos da vida civil.

Tendo em vista a definição de incapacidade apresentada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como os recortes acima citados, é possível

afirmar que o sentido de “incapacidade” determina o sentido de deficiência em seis constituições brasileiras.

Outra palavra relevante na produção de sentidos de deficiência, a partir de tais constituições, é “suspender”, esta traz um sentido outro para “incapacidade”, pois quando algo é suspenso, não pode mais ser utilizado; no caso mencionado, os direitos políticos<sup>8</sup> não podem ser utilizados por quem tem incapacidade, ou seja, uma pessoa incapaz não pode exercer seus direitos políticos. Há uma relação entre os sentidos de “incapacidade”, “suspender” e “direitos”, o que resulta no sentido de deficiência.

Além disso, há uma outra questão a ser levada em consideração quando analiso o sentido de “incapacidade” que advém da definição do Conselho Nacional do Ministério Público, pois essa definição traz à tona uma particularidade, ela especifica qual é a deficiência considerada como incapacidade absoluta, a incapacidade mencionada nas constituições, a deficiência mental, isto é, somente as pessoas com deficiência mental seriam incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Portanto, tal definição não considera todas as deficiências como incapacidade, somente a deficiência mental seria vista como incapacidade absoluta. Essa especificação amplia o sentido de incapacidade e, por consequência, o sentido de deficiência.

O que chama a atenção é o fato de diferentes constituições, de tempos e espaços diferentes, cuja produção ocorreu durante acontecimentos diferentes, apontarem em seus textos a incapacidade civil absoluta como um fator responsável pela suspensão dos direitos políticos. As únicas constituições que diferem, em parte, das demais constituições citadas acima, são as de 1824 e de 1891, ou seja, as constituições mais antigas.

Apesar disso, elas também explicitam a incapacidade, delimitando-a com os adjetivos “física” e “moral”, associando, assim, a falta de capacidade com o físico, o corpo e com a moral, os costumes já estabelecidos pela sociedade da época, do século XIX, no Brasil. Ou seja, nas constituições de 1824 e de 1891, a causa da suspensão dos direitos políticos é a incapacidade, porém não a civil – permeada pelo

---

<sup>8</sup> Segundo o Tribunal Superior Eleitoral, “os direitos políticos formam o conjunto das prerrogativas atribuídas a uma pessoa, que lhe permite ter efetiva participação e influência nas atividades de governo através do voto, do exercício de cargos públicos ou do uso de outros instrumentos constitucionais e legais. Estar no gozo dos direitos políticos significa [...] ter o direito de votar em eleições, plebiscitos e referendos”. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/voce-sabe-o-que-sao-direitos-politicos>. Acesso em: 16 ago. 2022.

direito –, ela é definida por outros parâmetros, como o físico e a moral. Esses parâmetros predominavam no século XIX no Brasil, enquanto que as outras constituições, que são do século XX, possuem como critério o direito civil.

Outro texto do campo jurídico que está associado à sociedade e a reflete é a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. No ano de 1945, a Organização das Nações Unidas (ONU) é constituída com o propósito de instituir a paz entre as diferentes nações. Seu documento fundador é a Carta das Nações Unidas. Com o objetivo de reforçar as determinações presentes na Carta das Nações Unidas, foi criada a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* em 1948 (DICHER; TREVISAM, 2014). A referida Declaração menciona “invalidez”, como se vê a seguir:

Artigo 25 1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora do seu controle (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, n. p.).

A palavra “invalidez” determina o sentido de deficiência na *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. O documento determina o sentido de “invalidez” por meio da palavra “perda”, esta atribui sentido à “invalidez” e, por consequência, à deficiência. Segundo esse documento, a pessoa com invalidez tem uma perda da capacidade de manter a saúde e o bem-estar da sua família e de si próprio, isto é, de manter os meios de subsistência. Portanto, “perda” determina o sentido de “invalidez”, ou seja, tal palavra é decisiva para a produção do sentido de deficiência.

A *Declaração Universal dos Direitos Humanos* promulgada no ano de 1948 foi um documento muito importante, marcou a historicidade da palavra deficiência. Sua principal contribuição foi impulsionar um maior interesse e organização das pessoas com deficiência, o que culminou na criação de novas instituições, assim como na manutenção e consolidação das instituições já existentes, essas instituições almejavam uma inclusão social mais concreta das pessoas com deficiência.

Além da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou a *Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes* no ano de 1975, com o objetivo de apelar “à ação nacional e internacional para assegurar que ela [tal Declaração] seja utilizada como base comum

de referência para a proteção” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1975, n. p.) dos direitos das pessoas com deficiência.

A *Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes* define o que é “pessoa deficiente”:

1 - O termo ‘pessoas deficientes’ refere-se a qualquer pessoa incapaz de assegurar por si mesma, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma deficiência, congênita ou não, em suas capacidades físicas ou mentais (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1975, n. p.).

Conforme esse documento, ser uma pessoa deficiente estava relacionado ao fato de não ter possibilidade de exercer certas atividades cotidianas. “Incapaz” determina o sentido de “pessoa deficiente” na *Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes*, sendo que essa palavra traz à tona o sentido de falta, mas não qualquer falta, a falta de capacidade para assegurar as necessidades básicas e necessárias a uma vida comum.

Há uma determinação do sentido de “pessoa deficiente” por oposição, pois “incapaz” aponta a diferença entre a pessoa capaz de assegurar as necessidades diárias para si própria e a pessoa deficiente, a pessoa “incapaz”, que não conseguiria manter tais necessidades para si própria; de um lado, está a “pessoa deficiente”, incapaz, de outro, está a pessoa capaz, não deficiente.

Outro ponto a ser observado nessa definição é a restrição da deficiência, pois esta abrange somente as capacidades físicas e mentais. Essa restrição significa, porque as deficiências física e mental eram as mais conhecidas e discutidas nos anos de 1970, 1980, excluindo, dessa maneira, as outras deficiências, as que não são físicas ou intelectuais.

Outro texto do campo jurídico que reflete diretamente no social e faz parte da historicidade da palavra deficiência é o *Ano Internacional das Pessoas Deficientes*, promulgado em 1981, tal documento estabeleceu os seguintes objetivos:

1. Ajudar os deficientes no seu ajustamento físico e psicossocial na sociedade;
2. Promover todos os esforços, nacionais e internacionais, para proporcionar aos deficientes assistência adequada, treinamento, cuidadosa orientação, oportunidades para trabalho compatível e assegurar a sua plena integração na sociedade;
3. Estimular projetos de estudo e pesquisa, visando a participação prática e efetiva de deficientes nas atividades da vida diária, melhorando as condições de acesso aos edifícios públicos e sistemas de transportes;

4. Educar e informar o público sobre o direito das pessoas deficientes de participarem e contribuírem nos vários aspectos da vida econômica, social e política;
5. Promover medidas eficazes para a prevenção de deficiências e para a reabilitação das pessoas deficientes (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 1981, p. 2).

Todos os objetivos ressaltam um tempo e espaço envolvendo a pessoa com deficiência na década de 1980 no Brasil: a integração, na qual era a pessoa com deficiência quem deveria ajustar-se à sociedade. Para esse ajuste acontecer, a pessoa com deficiência dispunha da ajuda do governo. Na integração, o enfoque da mudança estava sob a pessoa, “embora para tanto se tomasse como necessário mudanças na comunidade” (ARANHA, 2001, p. 16). A integração visa à normalização, à “aproximação” das pessoas com deficiência da normalidade. Segundo Helena Bandeira de Figueiredo, a presidenta da Comissão Nacional do *Ano Internacional das Pessoas Deficientes* (CNAIPD):

No Brasil, a CNAIPD teve como principal escopo o de apoiar e desenvolver ações compatibilizadas com os objetivos estabelecidos pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas para o Ano Internacional das Pessoas Deficientes, cujo lema “Igualdade e Participação Plena” traduz o reconhecimento do direito de oportunidades iguais para qualquer ser humano, reconhecidas suas diferenças individuais (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 1981, p. 1).

Como se pode observar através da enunciação da presidenta da Comissão Nacional desse importante documento, busca-se privilegiar, em 1981, o direito de igualdade para todo e qualquer ser humano, incluindo, aqui, a pessoa com deficiência, reconhecendo e levando em consideração as diferenças individuais de cada pessoa.

A pessoa deficiente – assim designada no documento – está incluída em “qualquer ser humano”, pois a temática do texto, *Ano Internacional das Pessoas Deficientes*, evidencia a relação entre qualquer pessoa e pessoa deficiente. Helena Bandeira de Figueiredo finaliza a apresentação do *Ano Internacional das Pessoas Deficientes* trazendo à tona, segundo ela, “uma verdade incontestável: OS DEFICIENTES SÃO PARTE DA SOCIEDADE E NÃO, UMA SOCIEDADE À PARTE” (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 1981, p. 1).

Há uma significativa alteração de sentido nessa afirmação, pois se passa a ver o deficiente como alguém que faz parte e constitui a sociedade como todos, não

sendo, assim, segregado e deixado de lado, considerando que em acontecimentos anteriores as pessoas com deficiência eram isoladas da sociedade.

Outros textos importantes na historicidade da palavra deficiência são os textos do âmbito médico, os quais ganham força a partir do século XVIII, pois o avanço da medicina favoreceu uma leitura mais organicista da deficiência, vendo-a como um problema médico, favorecendo, assim, uma visão científica (ARANHA, 1995). Tais textos pautaram-se e ainda estão pautados em classificações e definições de deficiências, com o intuito de demonstrar que há diferentes tipos e graus de deficiências.

Um texto que faz parte do âmbito médico e está relacionado com o direito é o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003 (do Senador Paulo Paim), redigido no ano de 2007, um dos documentos que antecederam a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*, que visa classificar a deficiência de diferentes maneiras. Esse documento faz parte do processo de constituição dos sentidos da *Lei Brasileira de Inclusão*. O substitutivo define o que é deficiência da seguinte maneira:

<p>Art. 2º Considera-se deficiência toda restrição física, intelectual ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária e/ou atividades remuneradas, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social, dificultando sua inclusão social, enquadrada em uma das seguintes categorias:</p>
<p>I – Deficiência Física: a) alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros ou face com deformidade congênita ou adquirida;</p> <p>b) lesão cerebral traumática: compreendida como uma lesão adquirida, causada por força física externa, resultando em deficiência funcional total ou parcial ou deficiência psicomotora, ou ambas, e que comprometem o desenvolvimento e/ou desempenho social da pessoa, podendo ocorrer em qualquer faixa etária, com prejuízos para as capacidades do indivíduo e seu meio ambiente;</p>
<p>II – Deficiência Auditiva: a) perda unilateral total;</p> <p>b) perda bilateral, parcial ou total média de 41dB (quarenta e um) decibéis ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;</p>
<p>III – Deficiência Visual: a) visão monocular;</p> <p>b) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,5 e 0,05 no melhor olho e com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; a ocorrência simultânea de qualquer uma das condições anteriores;</p>
<p>IV – Deficiência Intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação no período de desenvolvimento cognitivo antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:</p> <p>a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; h) trabalho.</p>
<p>V – Surdo-cegueira: compreende a perda concomitante da audição e da visão, cuja combinação causa dificuldades severas de comunicação e compreensão das informações, prejudicando as atividades educacionais, vocacionais, sociais e de lazer, necessitando de atendimentos específicos, distintos de iniciativas organizadas para pessoas com surdez ou cegueira;</p>

VI – Autismo: comprometimento global do desenvolvimento, que se manifesta tipicamente antes dos três anos, acarretando dificuldades de comunicação e de comportamento, caracterizando-se frequentemente por ausência de relação, movimentos estereotipados, atividades repetitivas, respostas mecânicas, resistência a mudanças nas rotinas diárias ou no ambiente e a experiências sensoriais;

VII – Condutas Típicas: comprometimento psicossocial, com características específicas ou combinadas, de síndromes e quadros psicológicos, neurológicos e/ou psiquiátricos, que causam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atenção e cuidados específicos em qualquer fase da vida;

VIII – Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências, cuja combinação acarreta comprometimentos no desenvolvimento global e desempenho funcional da pessoa e que não podem ser atendidas em uma só área de deficiência.

Fonte: <http://www.senadorpaim.com.br/admin/assets/repositorio/49c60df0a671b1da9ca731b931847585.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2018.

As palavras “restrição” e “limita” determinam o sentido de deficiência no Substitutivo. Se há uma limitação ou uma restrição, há algo que falta, algo relacionado à deficiência. “Restrição” determina o sentido de “limita”, pois é aquela que define primeiramente o que é deficiência, uma restrição de natureza física, intelectual ou sensorial. Após ter conhecimento da definição do que é deficiência para tal documento, deve se considerar o sentido de “limita”, o qual complementa o sentido de “restrição”.

O que a “restrição” limita é “a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária”; portanto, não se trata de qualquer capacidade, mas da capacidade de poder exercer atividades simples e que fazem parte do cotidiano. A deficiência traz à tona, aqui, um sentido específico, que é o sentido da restrição e esse sentido torna possível um outro enunciado e um outro sentido, o sentido de limitação.

Somente é possível compreender o sentido de “limita” se considerar o sentido de “restrição”. Ter uma deficiência estaria, nesse caso, associado aos aspectos médicos, seria algo que restringe e limita uma pessoa, seriam aspectos físicos (externos), intelectuais (internos) e sensoriais (que envolvem os sentidos).

Além de estabelecer o que é deficiência, o substitutivo afirma que para ser considerada uma deficiência deve estar “enquadrada” em uma das categorias apresentadas, são elas: deficiência física, auditiva, visual, intelectual, múltipla, surdo-cegueira, autismo e condutas típicas - comprometimento psicossocial. Essas

categorias trazem especificações de cada tipo de deficiência, através de enunciados mais objetivos, científicos, médicos.

A categorização em “etiquetas” – evidente nos textos do âmbito médico – demonstra a estreita relação entre deficiência e doença (MENDES; PICCOLO, 2013), pois a ausência da saúde, que está associada à doença, também estava relacionada à deficiência. Todavia, o filósofo George Canguilhem (2010) desconstrói essa dicotomia saúde/doença, porque, para o autor, a saúde perfeita, contínua, completa é um fato anormal, pois a experiência do ser vivo inclui a doença, ou seja, a doença faz parte da vida do sujeito, e a saúde contínua é uma idealização. Como a saúde contínua é algo idealizado, e a doença constitui, de certo modo, o sujeito, a deficiência não deveria ser relacionada à doença.

No decorrer do século XIX, no Brasil, a prática da reabilitação foi predominante. Para tal assistência acontecer, foi criado o Asilo dos Inválidos da Pátria, o qual tinha como propósito tratar os soldados mutilados durante a guerra, além de ministrar a educação dos órfãos e filhos de militares. A partir dos hospitais-escola é que as deficiências passaram a ser objeto de estudo, sobretudo no campo da reabilitação, reforçando, assim, a associação da deficiência à área médica (MARCHESAN, 2019).

Outros enunciados do campo do direito que estão relacionados à área médica advêm de duas versões da Constituição brasileira: a (1) *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*, de 1946, e a (2) *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967*. Ambas mencionam “sanidade física”:

(1) Art. 129 - São brasileiros: IV - os naturalizados pela forma que a lei estabelecer, exigidas aos portugueses apenas residência no País por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física; (2) Art. 140 - São, brasileiros: II- naturalizados: b) pela forma que a lei estabelecer: 3 - os que, por outro modo, adquirirem a nacionalidade brasileira; exigida aos portugueses apenas residência por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física (BRASIL, 1946; BRASIL, 1967).

As duas constituições mencionadas acima não apontam, de forma direta e explícita, designações relativas à pessoa com deficiência. Ambas mencionam “sanidade física”; para compreender o sentido dessa expressão, deve-se observar as palavras que lhes determinam: “naturalizados” e “exigida”.

As duas palavras trazem à tona o acontecimento enunciativo desses documentos, a naturalização de pessoas estrangeiras no Brasil, principalmente os portugueses. Tais palavras determinam o sentido de “sanidade física”, pois há

algumas exigências para os estrangeiros tornarem-se brasileiros naturalizados, dentre elas, está a sanidade física.

A sanidade física refere-se a alguém que possui boa saúde, é saudável, não tem doenças, está incluído em um padrão, pertence ao que é considerado “normal” pela sociedade, tem uma estabilidade física, ou seja, não tem nenhuma deficiência que atinja o seu aspecto físico.

Portanto, há uma significação da deficiência de modo indireto e por meio da oposição, porque aquele que possui sanidade física pode ser naturalizado brasileiro, porém aquele que não tem sanidade física, uma boa saúde física, o que pode incluir a pessoa com deficiência, não pode ser naturalizado, sendo excluído desse acontecimento enunciativo da naturalização de estrangeiros. A oposição é significada entre quem tem e quem não tem sanidade física, e a pessoa com deficiência estaria entre as pessoas que não têm sanidade física, especialmente quando se trata das pessoas com deficiência física.

A *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988* está relacionada ao âmbito social, trazendo à tona, explicitamente, a palavra deficiência em seus enunciados:

Art. 7º [...] XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do *trabalhador portador de deficiência*; Art. 23. [...] II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das *peçoas portadoras de deficiência*; Art. 24. [...] XIV - proteção e integração social das *peçoas portadoras de deficiência*; Art. 37. [...] VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as *peçoas portadoras de deficiência* e definirá os critérios de sua admissão; Art. 203. [...] IV - a habilitação e reabilitação das *peçoas portadoras de deficiência* e a promoção de sua integração à vida comunitária; Art. 208. [...] III - atendimento educacional especializado aos *portadores de deficiência*, preferencialmente na rede regular de ensino; Art. 227. II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as *peçoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental*, bem como de integração social do adolescente e do *jovem portador de deficiência* [...] (BRASIL, 1988, grifos nossos).

Diferentemente das constituições anteriores, a Constituição de 1988 apresenta uma designação relativa à pessoa com deficiência de forma direta e explícita: “pessoa portadora de deficiência”. Conforme se pode observar, não se trata de qualquer pessoa, mas de uma pessoa que é portadora de deficiência. Logo, “portadora” e “deficiência” determinam o sentido de “pessoa”.

Algo importante a ser ressaltado é que essa Constituição menciona a “pessoa portadora de deficiência” somente em alguns momentos específicos do texto, principalmente ao apontar os direitos da pessoa que tem algum tipo de deficiência.

Entre as palavras que determinam os sentidos de deficiência nesse documento estão: “proibição”, “discriminação”, “cuidar”, “assistência”, “proteção”, “garantia”, “integração social”, “percentual”, “cargos”, “habilitação”, “reabilitação”, “atendimento educacional especializado”, “prevenção” e “atendimento”. Há uma significação de deficiência por meio de uma relação de desenvolvimento, pois todas essas palavras determinam o sentido de “pessoa portadora de deficiência”. Ademais, a Constituição de 1988 não traz uma definição específica sobre o que é ser pessoa portadora de deficiência, apenas a menciona em alguns pontos do texto.

Além disso, tal Constituição remete a um acontecimento enunciativo: a integração social, já mencionada anteriormente. Esse acontecimento está presente na própria Constituição (BRASIL, 1988), no art. 24: “[...] XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”. Em 1989, “foi editada a Lei n. 7.853/89, que criou a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), bem como disciplinou, entre outros pontos, o apoio às pessoas ‘portadoras de deficiência’ e sua integração social” (DICHER; TREVISAM, 2014, p. 271).

A designação “pessoa portadora de deficiência” está constituída por alguns sentidos. Ao utilizar a palavra “pessoa”, essa designação coloca o ser humano, a pessoa antes da sua deficiência, mas também aponta o sentido de portar por meio do uso da palavra “portadora”. Esta inclui o sentido de portar, carregar uma deficiência, como se ela fosse deixada de lado em algum momento, como se fosse uma escolha da pessoa, o que não é possível.

Outro ponto importante vinculado à Constituição de 1988 é a proposta que pretende alterar a designação relativa à pessoa com deficiência na constituição. A medida consta na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 427/2018, apresentada no dia 20 de junho de 2018, pela deputada Rejane Dias (PT-PI). A PEC segue sujeita à apreciação do Plenário. Na figura 1, podemos verificar o percurso de tramitação feito pela Proposta:

FIGURA 1 – Percurso de tramitação da PEC 427/2018

Tramitação ▾ **Cadastrar para acompanhamento**

*Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.*

Data	Andamento
20/06/2018	<b>Plenário ( PLEN )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Apresentação da Proposta de Emenda à Constituição n. 427/2018, pela Deputada Rejane Dias (PT-PI), que: "Altera os artigos 7, 23, 24, 37, 40, 41, 203, 208, 227 e 244 da Constituição Federal, para alterar e padronizar a correta nomenclatura das pessoas com deficiência". Inteiro teor <a href="#">📄</a></li> </ul>
21/06/2018	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 22/06/18 PÁG 340. Inteiro teor <a href="#">📄</a></li> </ul>
21/06/2018	<b>Mesa Diretora ( MESA )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Relatório de conferência de assinaturas. Inteiro teor <a href="#">📄</a></li> </ul>
25/06/2018	<b>Mesa Diretora ( MESA )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Especial (Art. 202 c/c 191, I, RICD) Inteiro teor <a href="#">📄</a></li> </ul>
26/06/2018	<b>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Encaminhada à publicação. Despacho inicial no DCD de 27/06/2018.</li> <li>Encaminhada à publicação. Avulso Inicial</li> </ul>
26/06/2018	<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA ( CCJC )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Recebimento pela CCJC.</li> </ul>
31/01/2019	<b>Mesa Diretora ( MESA )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Arquivada nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.</li> </ul>
08/02/2019	<b>Plenário ( PLEN )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Apresentação do Requerimento de Desarquivamento de Proposições n. 296/2019, pela Deputada Rejane Dias (PT-PI), que: "Requer o desarquivamento das proposições que menciona". Inteiro teor <a href="#">📄</a></li> </ul>
21/02/2019	<b>Mesa Diretora ( MESA )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Desarquivada nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-296/2019. Inteiro teor <a href="#">📄</a></li> </ul>
25/04/2019	<b>Mesa Diretora ( MESA )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Apense-se este à PEC-57/2019. Inteiro teor <a href="#">📄</a></li> </ul>
26/04/2019	<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA ( CCJC )</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Recebimento pela CCJC, apensada à PEC-57/2019</li> </ul>

Fonte: Câmara dos Deputados. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2179863>.

A PEC 427/2018 chegou a ser arquivada pela Mesa Diretora no dia 31 de janeiro de 2019, porém foi desarquivada no dia 21 de fevereiro de 2019 a pedido da Deputada Rejane Dias (PT-PI). Para a deputada, “a alteração constitucional, embora aparentemente simples e de cunho apenas estético, traz consigo uma verdadeira mudança de paradigmas e de valorização desse importante segmento social” (AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS, 2019, n. p.).

Embora pareça uma alteração simples, ela é complexa, pois vai além de uma mudança estética, de valorização das pessoas com deficiência, é alterar o modo de designar de outro tempo e espaço.

A *Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* do ano de 2009 constitui, de maneira significativa, a historicidade da palavra deficiência. Esse documento foi promulgado pelo decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. No preâmbulo, a Convenção relembra os princípios descritos na Carta das Nações Unidas: “a dignidade e o valor inerentes e os direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana como o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo” (BRASIL, 2009, n. p.). Já no preâmbulo são lembrados importantes valores que constituem todos, inclusive a pessoa com deficiência, como a dignidade e os direitos iguais.

O texto da Convenção evidencia um importante acontecimento enunciativo, a inclusão social, esta “coloca em relevo que a deficiência da pessoa com deficiência não

está nela, mas na sociedade, no meio em que vive” (MARCHESAN, 2019, p. 26). Segundo Aranha (2001, p. 19), inclusão social é um:

[...] processo de ajuste mútuo, onde cabe à pessoa com deficiência manifestar-se com relação a seus desejos e necessidades e à sociedade, a implementação dos ajustes e providências necessárias que a ela possibilitem o acesso e a convivência no espaço comum, não segregado.

Portanto, para a inclusão social ser efetiva, deve haver uma relação recíproca entre a pessoa com deficiência e a sociedade. Passa-se a ver a deficiência de um modo diverso, pois a sociedade e o meio são considerados integrantes da deficiência.

A Convenção busca “garantir que todas as pessoas com deficiência” exerçam “todos os direitos humanos e liberdades fundamentais [...] plenamente, sem discriminação” (BRASIL, 2009, n. p.). Além disso, ela reconhece:

[...] que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (BRASIL, 2009, n. p.).

O referido documento trata a deficiência como uma definição cuja característica é estar em constante evolução, estar em aberto, não é uma definição fechada, já pronta. Há uma temporalidade de sentidos na constituição da definição de deficiência, há um passado, um presente e um futuro, por isso está em contínua evolução no processo de produção de sentidos.

Os sentidos de enunciações passadas fazem parte do passado da deficiência. O presente do texto traz algo novo para a definição de deficiência, por levar em conta, além da pessoa com deficiência, as barreiras impostas pela sociedade. Além disso, projeta-se um futuro de sentidos. A Convenção traz à tona outros critérios que resultam na deficiência, além da pessoa, a sociedade, o meio, as barreiras, a acessibilidade ou a falta dela.

Ainda no preâmbulo, são enfatizados os benefícios da convivência com as pessoas com deficiência, “*reconhecendo* as valiosas contribuições existentes e potenciais das pessoas com deficiência ao bem-estar comum e à diversidade de suas comunidades” (BRASIL, 2009, n. p., grifos do autor). Ou seja, a convivência com diferentes pessoas, diferentes pontos de vista, favorece uma maior inclusão e diversidade. Além disso, reforça o quão importante é a participação da pessoa com

deficiência na sociedade, isso “resultará no significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico da sociedade” (BRASIL, 2009, n. p.).

Outra questão significativa mencionada no preâmbulo é:

[...] a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais (BRASIL, 2009, n. p.).

Isso revela a preocupação da Convenção em incluir efetivamente a pessoa com deficiência, ao propor que a acessibilidade seja cumprida.

No artigo 1º, destaca-se que o propósito da Convenção “é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente” (BRASIL, 2009, n. p.). Três palavras descrevem o objetivo principal desse texto: promover, proteger e assegurar os direitos das pessoas com deficiência.

Promover refere-se a ações que podem ser feitas em prol da pessoa com deficiência, assegurar remete à manutenção de algo que já existe em prol dessa pessoa e proteger remete ao acolhimento, ao amparo da pessoa com deficiência em casos de violência, discriminação.

A Convenção segue princípios claros e objetivos, com foco na plena participação da pessoa com deficiência na sociedade:

- a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
- b) A não-discriminação;
- c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) A igualdade de oportunidades;
- f) A acessibilidade [...] (BRASIL, 2009, n. p.).

Esses princípios fazem parte do artigo 3º e trazem à tona algo que não aparecia em documentos anteriores, a inclusão da pessoa com deficiência. Além desses princípios e objetivos, a Convenção traz à baila uma definição primordial, a de pessoa com deficiência:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na

sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2009, n. p.).

Essa definição de pessoa com deficiência está relacionada ao discurso social, pois destaca a igualdade de condições para todas as pessoas, bem como as barreiras já existentes ou que podem surgir no caminho das pessoas com deficiência. Há uma relação estreita entre a pessoa que possui um impedimento de longo prazo e as ações que envolvem a sociedade ou o que se espera dela. Espera-se que a sociedade promova uma maior acessibilidade para reduzir e/ou eliminar as barreiras atitudinais, físicas, entre outras.

Três palavras determinam o sentido dessa definição: “impedimento”, “longo” e “prazo”. Tanto “longo” quanto “prazo” atribuem sentido para “impedimento”, pois não é qualquer impedimento, mas um “impedimento de longo prazo”. Um impedimento evidencia sentidos específicos, tais como: a pessoa que possui um impedimento não consegue realizar algo, está impedida por alguma causa, algum motivo. E esse impedimento acontece de forma duradoura, por um longo período de tempo.

Assim como “longo” e “prazo” determinam o sentido de “impedimento”, as três palavras em conjunto determinam o sentido da designação “pessoa com deficiência”. Tal determinação do sentido ocorre por meio da substituição, pois “impedimento de longo prazo” está substituindo e definindo “pessoa com deficiência”.

A deficiência “só passou a existir mediante uma prática que a objetivou a um discurso que a nomeou” (LOBO, 2015, p. 17), ou seja, são os acontecimentos enunciativos, por meio das designações, das significações, que a constitui; “a história não a delimita, mas traz à tona o processo de produção de sentidos” (MARCHESAN, 2019, p. 27).

A historicização da palavra deficiência aponta uma temporalidade própria, com um passado, um presente e um futuro de sentidos. No passado, surge o sentido de disforme, incapacidade, bem como as designações “pessoa portadora de deficiência”, “deficiente”; no presente, tem-se as designações “pessoa com deficiência”, “vítima”, “inválido”, “pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade”, “pessoa com mobilidade reduzida”, “cadeirante”, entre outras, esse presente está carregado de futuridade, projeta outros sentidos, outras designações. A projeção de sentidos e os sentidos do presente só funcionam porque há sentidos e designações do passado.

### 3.2 OUTROS APONTAMENTOS DA SIGNIFICAÇÃO DA DEFICIÊNCIA NA HISTÓRIA

A palavra deficiência na história atravessa diferentes tempos e espaços, delimitando seus sentidos e significações a cada enunciação, por meio de diferentes acontecimentos enunciativos. Pode-se observar que houve um lento progresso envolvendo a deficiência no decorrer dos séculos, no qual se vê a eliminação, a segregação, a integração e a inclusão social. São diferentes sentidos ao longo do tempo, uns mais dominantes que os outros em certos períodos, não é algo necessariamente linear. Há um movimento de sentidos, sentidos que se deslocam da segregação em direção à inclusão social.

Um exemplo da não linearidade do processo de constituição da deficiência é o tempo atual, o século XXI, no qual se vê a inclusão social como predominante. Entretanto, ainda é possível ver vestígios, em alguns momentos, da segregação, da exclusão. Incluir é um processo constante e em evolução diária, envolve diversas dimensões sociais: família, amigos, escola, empresa, espaços públicos, meios digitais, institucionais. A inclusão é legítima se houver a contribuição efetiva da sociedade, se isso não acontecer, não há como incluir o diferente. É a sociedade que deve possibilitar e tornar efetivo o direito de “igualdade de acesso ao espaço comum” (ARANHA, 2001, p. 19) para as pessoas com deficiência.

Acontecimentos que constituíram a história da palavra deficiência demonstram discursos marcados por desqualificação e desvalorização das pessoas com deficiência na sociedade, isso demanda, na atualidade, a produção e a atualização de atitudes e ações, com o propósito de superar tais discursos por meio da construção de condições de equidade para todas as pessoas.

Compreendo a deficiência como uma condição social, pois ela é construída socialmente, a pessoa com deficiência se significa através da sua relação com o mundo, com a linguagem. A deficiência significa e traz significações para a pessoa que a tem. Ao enunciar pessoa com deficiência, observa-se que deficiência determina pessoa, nesse caso, não se está designando qualquer pessoa, mas uma pessoa que é constituída por uma condição socialmente construída e por um processo que envolve a história, a linguagem e a sociedade.

Para refletir ainda mais sobre a deficiência, torna-se relevante discutir, ainda que brevemente, sobre o normal e o anormal. Apresento, inicialmente, a reflexão de

Canguilhem, para ele, “é normal aquilo que é como deve ser [...] o que se encontra na maior parte dos casos de uma espécie determinada ou o que constitui a média [...] de uma característica mensurável” (2010, p. 85).

Se o normal está relacionado a uma média, a uma característica que é comum, poderíamos pensar na associação entre pessoa com deficiência e o normal a partir de dois pontos de vista: a) a pessoa com deficiência não seria normal, pois ela estaria fora da média de uma característica comum, ser uma pessoa sem deficiência; b) a pessoa com deficiência seria normal em um grupo de pessoas com deficiência, porque estaria na média de uma característica comum, ter deficiência.

O que define o normal é o modo como é visto: 1) se for visto como algo fechado, já estabelecido, “imposto pela coletividade, pela maioria” (MARCHESAN, 2019, p. 32), o diferente é considerado anormal, como alguém que está fora da norma; 2) se for visto como uma norma que pode ser flexível, de acordo com cada condição de produção, a pessoa com deficiência será vista como alguém que pertence a uma norma diferente.

Por exemplo, uma pessoa que sempre teve deficiência visual, que sempre sentiu e ouviu o mundo de uma maneira peculiar, não é alguém anormal, é simplesmente alguém que faz parte de uma norma diferente. Não ter a visão sempre foi o seu normal. Se levar em consideração que, em situações diferentes, se tem normas diferentes, podemos afirmar que “todas as normas são normais” (CANGUILHEM, 2010, p. 135).

Conforme Canguilhem:

Aquilo que é normal, apesar de ser normativo em determinadas condições, pode se tornar patológico [anormal] em outra situação, se permanecer inalterado. O indivíduo é que avalia essa transformação porque é ele que sofre suas consequências (2010, p. 135).

Ou seja, uma pessoa que adquiriu a deficiência ao longo da vida, e não foi sempre uma pessoa com deficiência, passou por uma transformação e, por isso, somente ela poderá avaliar o que é normal ou anormal. Tendo em vista essas considerações acerca do normal, pode-se afirmar que tal conceito é relativo, está em aberto, não é algo fechado, o que pode ser normal em uma determinada situação, pode ser anormal em outra situação, tudo dependerá das condições de produção.

Também é importante mencionar o pensamento de Foucault (1987) sobre normalidade. Para o autor, há:

[...] um conjunto de graus de normalidade, que são sinais de filiação a um corpo social homogêneo, mas que têm em si mesmos um papel de classificação, de hierarquização e de distribuição de lugares. Em certo sentido, o poder de regulamentação obriga à homogeneidade; mas individualiza, permitindo medir os desvios, determinar os níveis, fixar as especialidades e tornar úteis as diferenças, ajustando-as umas às outras (FOUCAULT, 1987, p. 208-209).

Por meio desse conjunto de normalidade, pode-se normalizar as pessoas, dizer quem é normal e quem é anormal, classificando e distribuindo lugares para cada um com base em um todo homogêneo. Essa classificação aparece, por exemplo, no discurso médico, quando uma pessoa é considerada pessoa com deficiência a partir de uma classificação médica. A necessidade de diferenciar quem é pessoa com deficiência e quem é pessoa sem deficiência é útil para manter o jogo de iguais e desiguais (FOUCAULT, 1987) presente na sociedade.

Foucault (1987, p. 223) aponta aspectos importantes da divisão do normal e do anormal:

A divisão constante do normal e do anormal, a que todo indivíduo é submetido, leva até nós, e aplicando-os a objetos totalmente diversos, a marcação binária [...]; a existência de todo um conjunto de técnicas e de instituições que assumem como tarefa medir, controlar e corrigir os anormais, faz funcionar os dispositivos disciplinares [...]. Todos os mecanismos de poder que, ainda em nossos dias, são dispostos em torno do anormal, para marcá-lo como para modificá-lo, compõem essas duas formas de que longinquamente derivam.

Segundo o autor, todos os indivíduos são submetidos a divisão entre o normal e o anormal, o que leva a uma marcação binária, por exemplo, normal/anormal, pessoa com deficiência/pessoa sem deficiência, parece haver a necessidade de enquadramento de uma pessoa em um determinado grupo, ou se tem deficiência, ou não se tem deficiência. No momento em que se busca “corrigir” e controlar os ditos anormais, se faz funcionar os dispositivos disciplinares, ou seja, a sociedade busca um controle e uma vigilância sobre as pessoas consideradas fora do padrão e da dita normalidade como a pessoa com deficiência.

Conforme Foucault (1987, p. 207, grifo do autor), há uma sociedade disciplinar, que “compara, diferencia, hierarquiza, homogeniza, exclui. Em uma palavra, ela *normaliza*”. A sociedade impõe hierarquias, busca normalizar e homogeneizar, incluir categorias nas pessoas, nas coisas, no mundo. Costuma-se comparar uma pessoa com a outra, evidenciando suas diferenças e semelhanças. A sociedade estabelece:

[...] os comportamentos singulares a um conjunto, que é ao mesmo tempo campo de comparação, espaço de diferenciação e princípio de uma regra a seguir. Diferenciar os indivíduos em relação uns aos outros e em função dessa regra de conjunto — que se deve fazer funcionar como base mínima, como média a respeitar ou como o ótimo de que se deve chegar perto. Medir em termos quantitativos e hierarquizar em termos de valor as capacidades, o nível, a “natureza” dos indivíduos. Fazer funcionar, através dessa medida “valorizadora”, a coação de uma conformidade a realizar. Enfim traçar o limite que definirá a diferença em relação a todas as diferenças, a fronteira externa do anormal (FOUCAULT, 1987, p. 207).

Há uma diferenciação, se alguém possui aspectos e comportamentos específicos de um determinado conjunto, em comparação com outro conjunto, passa a fazer parte de uma norma ou não. No momento em que a sociedade estabelece que uma pessoa pertence ao grupo das pessoas com deficiência, ela passa a não pertencer ao outro grupo, o das pessoas sem deficiência, ela passa a estar fora da média, fora dos padrões considerados pela sociedade.

Em relação a um todo, a pessoa com deficiência estaria fora da média, seria “anormal”, enquanto que as demais pessoas estariam incluídas na média e pertenceriam ao padrão dito “normal”. Contudo, pode-se questionar quem estabeleceu essa média e por quê. A partir do exposto por Foucault (1987), é possível afirmar que a média é estabelecida por meio de uma regulação, se faz funcionar a média com base em uma hierarquia que mede a capacidade de cada um, que geralmente vê a pessoa com deficiência como alguém com menos capacidade simplesmente por ter uma deficiência. Essa média é estabelecida porque há o poder da sociedade disciplinar que reverbera a classificação entre pessoas normais e anormais.

Na maioria das vezes, as pessoas são vistas a partir de dualidades, se é o que o outro não é, há uma tentativa de enquadramento em grupos, porém isso não é tão simples na prática social. Por exemplo, quando uma pessoa é classificada como pessoa com deficiência conforme um modelo médico, será que a pessoa se vê como alguém que tem uma deficiência, uma condição vista como diferente? Será que há essa necessidade de divisão entre uma pessoa e outra? Todos são constantemente disciplinados a manter tal dualidade e divisão, geralmente, não se questiona o padrão, o comum, entretanto é preciso rever e repensar os padrões e o que é considerado normal ou anormal.

A diferença constitui, então, por que fazer essa distinção entre as pessoas? Seria melhor que não houvesse a divisão normal/anormal, pois cada pessoa é única,

diferente das demais, é necessário que cada um aceite a sua limitação e a dos outros. Todos são constituídos pela diferença e pela incompletude.

No texto *Os anormais* (2001), Foucault aponta outros aspectos relativos à anomalia e ao anormal. Para o autor, a anomalia constitui-se, no século XIX, a partir de três figuras: o monstro humano, o indivíduo a ser corrigido e a criança masturbadora. Neste estudo, mencionarei e refletirei acerca das duas primeiras figuras.

O monstro humano é compreendido como uma violação às leis da sociedade e da natureza, “aparece como um fenômeno ao mesmo tempo extremo e extremamente raro” (FOUCAULT, 2001, p. 70), combina o proibido com o impossível. É a ampliação “de todas as pequenas irregularidades possíveis” (FOUCAULT, 2001, p. 70) e tem como propriedade afirmar-se enquanto monstro. No século XIX, busca-se “descobrir qual o fundo de monstrosidade que existe por trás das pequenas anomalias, dos pequenos desvios, das pequenas irregularidades” (FOUCAULT, 2001, p. 71). Todas essas características do monstro humano envolvem a anomalia.

Para Foucault (2001, p. 71), “o anormal (e isso até o fim do século XIX, talvez XX [...]) é no fundo um monstro cotidiano, um monstro banalizado. O anormal vai continuar sendo, por muito tempo ainda, algo como um monstro pálido”. O indivíduo a ser corrigido era comum nos séculos XVII e XVIII, na chamada Idade Clássica. Enquanto o monstro tem como contexto de referência a natureza, a sociedade e as leis, o indivíduo a ser corrigido tem como contexto de referência a família e sua relação com as instituições que a apoiam, tais como: escola, igreja, entre outras.

Outra diferença entre o monstro e o indivíduo a ser corrigido é a questão da frequência, o primeiro costuma ser uma exceção e o segundo costuma ser “um fenômeno corrente”, é tão comum “que apresenta [...] a característica de ser, de certo modo, regular na sua irregularidade” (FOUCAULT, 2001, p. 72). O indivíduo a ser corrigido é próximo da regra, por isso é difícil determiná-lo como alguém a ser corrigido.

[...] quem deve ser corrigido se apresenta como sendo a corrigir na medida em que fracassaram todas as técnicas, todos os procedimentos, todos os investimentos familiares e corriqueiros de educação pelos quais se pode ter tentado corrigi-lo. O que define o indivíduo a ser corrigido, portanto, é que ele é incorrigível. E, no entanto, paradoxalmente, o incorrigível, na medida em que é incorrigível, requer um certo número de intervenções específicas em torno de si, de sobreintervenções em relação às técnicas familiares e corriqueiras de educação e correção [...]. De modo que vocês veem

desenhar-se em torno desse indivíduo a ser corrigido a espécie de jogo entre a incorrigibilidade e a corrigibilidade. Esboça-se um eixo da corrigível incorrigibilidade, em que vamos encontrar mais tarde, no século XIX, o indivíduo anormal, precisamente. O eixo da corrigibilidade incorrigível vai servir de suporte a todas as instituições específicas para anormais que vão se desenvolver no século XIX. Monstro empalidecido e banalizado, o anormal do século XIX também é um incorrigível, um incorrigível que vai ser posto no centro de uma aparelhagem de correção. Eis o ancestral do anormal do século XIX (FOUCAULT, 2001, p. 73).

Para Foucault (2001), o indivíduo a ser corrigido é definido pela não correção, por não ser corrigível. Há um jogo entre a incorrigibilidade e a corrigibilidade. O indivíduo a ser corrigido pode ser considerado o resultado de diversas tentativas fracassadas de correção por meio de técnicas e procedimentos. Tenta-se corrigir algo que não é corrigível. Segundo o autor, essa característica faz parte do indivíduo chamado, mais tarde, de anormal.

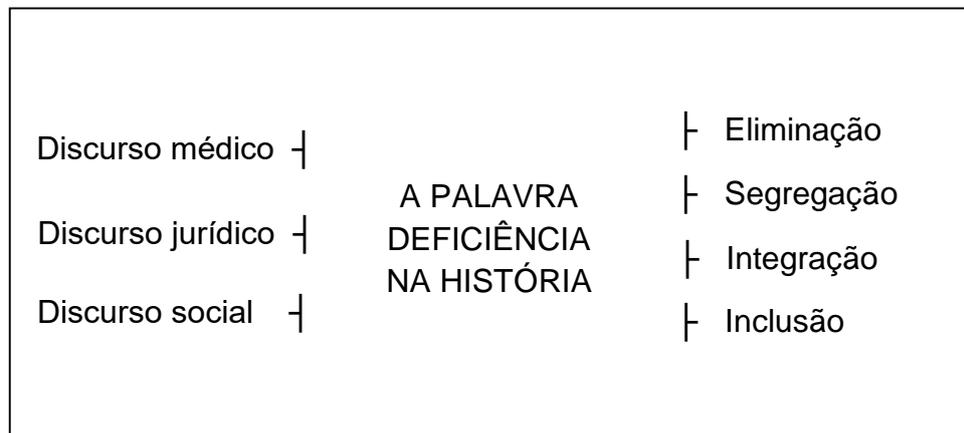
A pessoa com deficiência pode ser relacionada ao indivíduo a ser corrigido, uma das figuras que constituem a anomalia, pois tem como contexto de referência a família e sua relação com as instituições, é regular na sua irregularidade. Ela não tem relação com a outra figura, o monstro humano, porque não viola a sociedade e a natureza, não é algo extremo e raro.

Após trazer à tona os diferentes acontecimentos que constituem a história da palavra deficiência e uma breve reflexão sobre o normal e o anormal, é possível representar as relações de sentido através de um Domínio Semântico de Determinação<sup>9</sup> (DSD) (GUIMARÃES, 2007), este demonstra como os sentidos funcionam em um determinado enunciado ou entre enunciados e textos diferentes. O DSD representa uma rede semântica e é fundamental no processo de produção de sentidos. Por isso, apresento, a seguir, o DSD que representa as relações de sentido da palavra deficiência na história. Os elementos que estão na ponta do traço  $\dashv$   $\vdash$  determinam, atribuem sentido e o quadro  $\square$  é uma forma de reunir todos os elementos da relação de determinação semântica.

---

<sup>9</sup> O DSD é um mecanismo de descrição e de interpretação no qual se evidencia o modo como os enunciados e os textos constituem os sentidos. Esse conceito é mais desenvolvido no subcapítulo 5.1.

FIGURA 2 – DSD sobre a história da palavra deficiência



Fonte: Elaborada pela autora (2022).

Nota-se, no DSD acima, que a palavra deficiência na história é determinada por “eliminação”, “segregação”, “integração”, “inclusão”, bem como por “discurso médico”, “discurso jurídico” e “discurso social”. Todos esses aspectos fazem parte do processo de produção de sentidos da palavra deficiência na história.

O modo como o sentido de deficiência vem sendo construído na sociedade aponta para um deslocamento semântico à medida que coloca em funcionamento diferentes designações relativas à pessoa com deficiência em documentos oficiais. Essas diferentes designações evidenciam algo: deficiência tem seu sentido afetado, deslocado e ampliado conforme faz refletir sobre aspectos sociais.

O sentido de deficiência está em movimento, pois se desloca em direção da inclusão social, da relação entre pessoa com deficiência e sociedade. As mudanças do sentido dão a conhecer sentidos outros dessa palavra. Novas formas de dizer e de (re)significar trazem à tona um avanço do pensamento social em torno dessa questão. Avanço que apresenta uma tarefa à sociedade: “romper com paradigmas tradicionais e propor ações mais amplas que estejam de acordo com as necessidades histórico-culturais” (MASSMANN, 2014, p. 215) das pessoas com deficiência.

A produção de diferentes e novos sentidos para as designações relativas à pessoa com deficiência nos textos aqui estudados indica que a sociedade vai

aprendendo, pouco a pouco, a conviver com o diferente, mesmo que esse aprendizado seja lento.

### 3.3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Ainda considerando a palavra deficiência na história, torna-se relevante trazer à tona as principais políticas públicas voltadas ao atendimento e à inclusão da pessoa com deficiência. Tais políticas costumam ser instituídas por meio de leis, decretos e portarias, bem como por instituições, principalmente por associações destinadas às pessoas com deficiência.

Para tanto, é necessário ressaltar como as políticas públicas são entendidas. O primeiro ponto a destacar é que o conceito de políticas públicas é um conceito amplo, que possui diferentes sentidos. A política pública é um “conceito abstrato que se materializa com instrumentos concretos como, por exemplo, leis, programas, campanhas, obras, prestação de serviço [...], entre muitos outros” (SECCHI, 2016a, p. 5).

Segundo Chrispino (2016), o conceito é complexo e envolve inúmeras variáveis, o que dificulta uma definição por meio do seu campo de ação ou por seus atributos. Por isso, o autor propõe que se pense o conceito separando as palavras que compõem a expressão: política e pública.

Como política, vamos entender a arte de governar ou de decidir os conflitos que caracterizam os agrupamentos sociais. Como pública, vamos entender aquilo que pertence a um povo, algo relativo às coletividades. Logo, poderemos deduzir que política pública – em um metaconceito – *seria a ação intencional de governo que vise atender à necessidade da coletividade* (CHRISPINO, 2016, p. 19, grifos do autor).

Essa definição de Chrispino pode ser complementada pela definição de Secchi:

A essência conceitual de políticas públicas é o problema público. Exatamente por isso, o que define se uma política é ou não pública é a sua intenção de responder a um problema público, e não se o tomador de decisão tem personalidade jurídica estatal ou não estatal. São os contornos da definição de um problema público que dão à política o adjetivo “pública” (SECCHI, 2016b, p. 5).

Uma definição complementa a outra, pois a política pública pode ser compreendida como uma ação de governo que visa resolver algo da coletividade, um

problema público. Pode surgir o seguinte questionamento: por que se faz e quem faz políticas públicas? As políticas são feitas com base em dois fatores: a mudança de algo e o social, ou seja, faz-se políticas públicas com o objetivo de promover mudanças sociais. Quem faz essas políticas são os atores envolvidos. Esses atores são pessoas, grupos e/ou organizações que possuem interesse nas políticas, que são afetados em algum âmbito por elas e que mobilizam esforços para criá-las, modificá-las ou extingui-las.

A ciência das políticas públicas desenvolveu as fases a serem seguidas no processo de políticas públicas, tais fases são denominadas como ciclos de políticas públicas. Esses ciclos servem para compreender, diagnosticar e avaliar as políticas públicas (PAULA, 2019). As principais fases são: “a) identificação do problema; b) formação da agenda; c) formulação de alternativas; d) tomada de decisão; e) implementação; f) avaliação; g) extinção” (PAULA, 2019, p. 136).

De acordo com Paula (2019), primeiro, identifica-se o problema o qual necessita de solução; em seguida, pensa-se na formação da agenda, conjunto de problemas relevantes; na sequência, passa-se à formulação de alternativas, em que os diferentes atores envolvidos no processo sugerem alternativas para resolver aquele determinado problema público, é nessa fase que são definidos os objetivos e as metas pretendidas.

Após a formulação das alternativas, há a tomada de decisão, ou seja, a escolha de uma determinada ação; posteriormente, há a implementação da política pública, há, portanto, a execução do que foi decidido na fase anterior. Na fase de avaliação, julga-se a validade da ação, se houve sucesso ou fracasso, se deve ser modificada ou extinta.

Além dos ciclos de políticas públicas, pode-se mencionar três dimensões de análise de política, são elas: *polity*, *politics* e *policy*. Segundo Frey:

[...] a dimensão institucional “polity” se refere à ordem do sistema político, delineada pelo sistema jurídico, e à estrutura institucional do sistema político-administrativo; no quadro da dimensão processual “politics” tem-se em vista o processo político, frequentemente de caráter conflituoso, no que diz respeito à imposição de objetivos, aos conteúdos e às decisões de distribuição; a dimensão material “policy” refere-se aos conteúdos concretos, isto é, à configuração dos programas políticos, aos problemas técnicos e ao conteúdo material das decisões políticas (2000, p. 216-217).

No momento da decisão e da implementação das políticas públicas, essas três dimensões devem ser consideradas conjuntamente. Nas políticas públicas, “nada está acabado ou definido, tudo está ‘em processo’ e, dependendo do jogo de forças (*politics*), as definições e prioridades se modificam (*polity*), acarretando novos programas, projetos, ações, metas, recursos, público-alvo etc. (*policy*)” (CHRISPINO, 2016, p. 60).

Observa-se que uma política pública é desenvolvida com base em vários aspectos, mas o principal é o seu objetivo: uma ação de governo que visa resolver algo da coletividade. Se esse é o seu objetivo principal, cabe ressaltar que uma política pública direcionada às pessoas com deficiência tem como objetivo resolver um problema público: o atendimento e a inclusão das pessoas com deficiência.

Considerando esse propósito da política pública voltada à pessoa com deficiência e sua relação com a palavra deficiência na história, apresento as principais políticas públicas para esse público. A Política Nacional de Educação Especial foi implementada pela primeira vez no Brasil em 1994.

Tal documento afirma que a política em questão foi:

*[...] amplamente discutida com representantes de organizações governamentais (OGs) e não-governamentais (ONGs) voltadas para pessoas portadoras de deficiências, de problemas de conduta e superdotadas. Sua elaboração foi coordenada pela Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação e do Desporto (SEESP/MEC), no decorrer de 1993 (BRASIL, 1994, p. 7, grifos do autor).*

A própria política esclarece qual é o seu objetivo:

*Entenda-se por Política Nacional de Educação Especial a ciência e a arte de estabelecer objetivos gerais e específicos, decorrentes da interpretação dos interesses, necessidades e aspirações de pessoas portadoras de deficiências, condutas típicas (problemas de conduta) e de altas habilidades (superdotadas), assim como de bem orientar todas as atividades que garantam a conquista e a manutenção de tais objetivos. A Política Nacional de Educação Especial compreende, portanto, o enunciado de um conjunto de objetivos destinados a garantir o atendimento educacional do alunado portador de necessidades especiais, cujo direito à igualdade de oportunidades nem sempre é respeitado. A Política Nacional de Educação Especial deverá inspirar a elaboração de planos de ação que definam responsabilidades dos órgãos públicos e das entidades não-governamentais, cujo êxito dependerá da soma de esforços e recursos das três esferas de Governo e da sociedade civil (BRASIL, 1994, p. 7-8, grifos do autor).*

Conforme observa-se no trecho acima, tal Política estabelece objetivos que buscam suprir as necessidades de pessoas portadoras de deficiências (assim

designadas no documento), apontando atividades capazes de contribuir com esses objetivos. Entretanto, não se trata de qualquer necessidade, trata-se do atendimento educacional do aluno com necessidades especiais. O documento ainda reitera que ele deve inspirar a produção de planos de ação. Esses planos de ação terão êxito a partir de uma combinação de esforços entre o Estado e a sociedade, portanto, esta também é responsável pela efetivação da política pública.

A própria Política reconhece que o direito à igualdade de oportunidades nem sempre é cumprido na prática. Levando em consideração que a política pública visa resolver um problema público, algo da coletividade, além de ter como objetivo o atendimento educacional, essa Política também pretende fazer com que o direito à igualdade seja efetivo.

A Política de Educação Especial de 1994 teve como base os seguintes documentos: a *Constituição Federal de 1988*, a *Lei de Diretrizes e Bases da Educação*, o *Plano Decenal de Educação para Todos* e o *Estatuto da Criança e do Adolescente*.

Essa Política define o que é educação especial, para ela:

É um processo que visa promover o desenvolvimento das potencialidades de pessoas portadoras de deficiências, condutas típicas ou de altas habilidades, e que abrange os diferentes níveis e graus do sistema de ensino [...] a educação especial integra o sistema educacional vigente (BRASIL, 1994, p. 17).

Como é possível observar, a educação especial faz parte do sistema educacional mais amplo e busca desenvolver as potencialidades do aluno com deficiência. Além disso, também é estabelecido o que é a integração escolar, segundo o documento:

Processo gradual e dinâmico que pode tomar distintas formas de acordo com as necessidades e habilidades dos alunos. A integração educativa-escolar refere-se ao processo de educar-ensinar, no mesmo grupo, a crianças com e sem necessidades educativas especiais, durante uma parte ou na totalidade do tempo de permanência na escola (BRASIL, 1994, p. 18).

A Política de 1994 afirma que a integração na escola acontece quando o ensino inclui crianças com e sem necessidades educativas especiais em um mesmo grupo. Essa perspectiva de integração acaba sendo pouco efetiva. Conforme explicarei na sequência.

As modalidades de atendimento educacional são: atendimento domiciliar, classe comum, classe especial, classe hospitalar, Centro Integrado de Educação Especial, ensino com professor itinerante, escola especial, oficina pedagógica, sala de estimulação essencial e sala de recursos. Dentre essas modalidades, a classe comum traz à tona uma ideia contrária ao que dispõe o documento sobre o processo de integração:

Ambiente dito regular de ensino/aprendizagem, no qual também estão matriculados, em processo de integração instrucional, os portadores de necessidades especiais que possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais (BRASIL, 1994, p. 19).

Ao mesmo tempo que pretende integrar os alunos portadores de necessidades especiais<sup>10</sup> no ambiente regular de ensino, o documento acaba evidenciando a exclusão, pois reitera que não são todos os alunos portadores de necessidades especiais que podem participar da classe comum, somente aqueles que acompanham as atividades no mesmo ritmo dos alunos normais. Se alguns alunos podem ser integrados e outros não, a integração pretendida pela política pública não é efetiva, mas sim excludente.

O primeiro questionamento a ser feito é: qual o parâmetro considerado pelo documento para distinguir os alunos entre normais e anormais (portadores de necessidades especiais)? Outro ponto importante a ser discutido é a questão do ritmo mencionado pelo documento, será que o ritmo de aprendizagem é o mesmo para todos?

Esses questionamentos destacam as fragilidades dessa Política. Um documento desenvolvido para favorecer o processo de integração, porém não avança na contribuição de um novo paradigma educacional. Nesse documento, a educação especial segue os seguintes princípios: princípio da normalização, princípio da integração, princípio da individualização, princípio sociológico da interdependência, princípio epistemológico da construção do real, princípio da efetividade dos modelos de atendimento educacional, princípio do ajuste econômico com a dimensão humana e o princípio de legitimidade.

---

<sup>10</sup> Mantive a mesma designação utilizada no documento, que sofre alterações ao longo do texto. Ora aparece como pessoas portadoras de deficiências, ora como portadores de necessidades especiais.

Além de esclarecer o que é considerado deficiência auditiva, física, mental, múltipla e visual, o documento também traz à tona a definição de duas designações, são elas: pessoa portadora de deficiência e pessoa portadora de necessidades especiais. Suas definições são as seguintes:

*Pessoa portadora de deficiência:*

É a que apresenta, em comparação com a maioria das pessoas, significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter permanente, que acarretam dificuldades em sua interação com o meio físico e social.

*Pessoa portadora de necessidades especiais:*

É a que apresenta, em caráter permanente ou temporário, algum tipo de deficiência física, sensorial, cognitiva, múltipla, condutas típicas ou altas habilidades, necessitando, por isso, de recursos especializados para desenvolver mais plenamente o seu potencial e/ou superar ou minimizar suas dificuldades. No contexto escolar, costumam ser chamadas de pessoas portadoras de necessidades educativas especiais (BRASIL, 1994, p. 22-23, grifos do autor).

Nas duas designações, há o uso dos termos “pessoa” e “portadora”, o que muda é o termo final da designação, uma utiliza “deficiência” e a outra usa “necessidades especiais”. Os sentidos delimitados em cada definição são diferentes. Na primeira, se estabelece uma comparação entre a maioria das pessoas e a pessoa portadora de deficiência, evidenciando o caráter permanente da diferença constitutiva desta, mencionando as dificuldades de interação com o meio e que a diferença pode advir de fatores adquiridos ou inatos.

Na segunda, destaca-se vários tipos de deficiências e que elas podem ter caráter permanente ou temporário, além disso, uma outra designação é mencionada: pessoas portadoras de necessidades educativas especiais. A própria definição deixa claro que esse uso costuma ser mais restrito ao âmbito escolar, esse âmbito aparece na expressão “necessidades educativas especiais”, remetendo às necessidades educacionais dos alunos portadores de deficiência.

A primeira definição é mais abrangente em relação à segunda, pois esta abarca um contexto específico, o contexto escolar. Em razão desse contexto, apresenta a expressão “necessidades especiais” em sua designação, tal expressão remete às necessidades dos alunos com deficiência em relação ao ensino-aprendizagem e ao uso de recursos especializados.

O termo incapacidade reforça os sentidos de deficiência, pois é diretamente associado aos diferentes tipos de deficiência, algo que impossibilita a execução de

algumas tarefas, seja de forma permanente, seja de forma temporária (BRASIL, 1994).

A Política de 1994 fundamenta-se na integração e está ancorada no princípio de normalização, tem como foco o discurso médico, pois ressalta características físicas, intelectuais e sensoriais dos estudantes que possuem deficiência. Uma política que pretendia auxiliar os alunos com deficiência, mas acaba demonstrando a manutenção de ações que não buscam ressignificar a escola comum e o ensino desses alunos.

Há um distanciamento entre os alunos com deficiência e os objetivos educacionais estabelecidos pela escola comum. Como se os objetivos não pudessem ser alterados no decorrer das atividades escolares, como se os alunos aprendessem no mesmo tempo, ignorando as diferenças de aprendizagem de cada aluno. Nesse sentido, pode-se afirmar que a integração esperada não acontece, não se efetiva.

A segunda política pública voltada à educação da pessoa com deficiência foi implementada em 2008, nomeada como *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*. Já nas primeiras páginas, há a presença de algo que não consta na política anterior: os nomes dos participantes da elaboração dessa Política. Entre eles estão diretores, coordenadores, secretários e professores universitários. Todos possuem alguma relação com a temática em questão: educação especial e políticas públicas.

Essa menção aos nomes dos envolvidos na produção do documento reitera que os locutores participantes possuem um lugar social de locutor, são locutores-x, locutores autorizados a falar sobre a temática em estudo, pois estudaram e conhecem o assunto, ou possuem um cargo político. O locutor está associado a um lugar social representado pela variável x, por exemplo, há o locutor-diretor, o locutor-coordenador, o locutor-professor.

A própria Política estabelece o seu objetivo:

[...] assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos

transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2008, p. 14).

Conforme pode-se observar nos objetivos apresentados, o documento inclui a educação especial em todos os níveis e etapas de ensino, evidenciando o acesso ao ensino regular, menciona a importância da participação da família e da comunidade no processo de inclusão, ressalta que os professores devem ter formação para prestar o atendimento educacional especializado e que deve haver acessibilidade. Estão presentes objetivos mais específicos e voltados para a inclusão dos alunos com deficiência. O documento não menciona se teve outros documentos como base, mas aponta alguns marcos históricos e normativos em relação à educação de alunos com deficiência.

Também há o reconhecimento da existência de práticas de exclusão e que é necessário criar alternativas para superá-las através da educação inclusiva. A Política de 2008 visa promover “uma educação de qualidade para todos os alunos” (BRASIL, 2008, p. 5).

Tal Política define a educação especial do seguinte modo:

A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular.

O atendimento educacional especializado identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas. [...] deve ser realizado no turno inverso ao da classe comum, na própria escola ou centro especializado que realize esse serviço educacional (BRASIL, 2008, p. 16).

Nesse documento, a educação especial é vista como uma modalidade de ensino e não como um processo, conforme a política anterior. Também abrange todos os níveis e etapas de ensino. A educação especial é responsável pelo atendimento educacional especializado, orienta alunos e professores quanto ao uso de recursos no ensino regular. Esse atendimento especializado busca eliminar barreiras por meio da utilização de recursos específicos para alunos com deficiência e é desenvolvido fora da classe comum. Há uma orientação de como proceder no ensino regular e um atendimento específico em turno inverso, um atendimento que complementa e deve estar articulado ao ensino em sala de aula.

O documento apresenta a definição de três designações: alunos com deficiência, alunos com transtornos globais do desenvolvimento e alunos com altas habilidades/superdotação. Suas definições são as seguintes:

Consideram-se alunos com deficiência àqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade. Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento são aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo alunos com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil. Alunos com altas habilidades/superdotação demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse. Dentre os transtornos funcionais específicos estão: dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade, entre outros (BRASIL, 2008, p. 15).

Em comparação com a Política de 1994, há designações diferentes. A palavra “pessoa” é substituída por “alunos”, a palavra “portadora” e a expressão “necessidades especiais” já não aparecem mais. O documento de 2008 possui um acontecimento enunciativo diferente daquele de 1994, pois há o predomínio da diversidade e da inclusão. São temporalidades próprias e designações distintas.

Observa-se o uso da palavra “alunos” nas três designações da Política de 2008, essa palavra aponta para a temática do documento: a educação e o ensino. Ela substitui “pessoa” para demonstrar, já na designação, o assunto abordado. Na primeira designação, “alunos com deficiência”, tem-se a palavra “deficiência” juntamente com “alunos”, há uma definição mais ampla de quem tem deficiência, associando esta a um impedimento de longo prazo, que pode constituir de diferentes modos: físico, mental, intelectual ou sensorial.

Um aspecto que é mencionado em relação ao impedimento de longo prazo são as barreiras, as quais podem restringir a participação efetiva do aluno com deficiência na escola e no todo, na sociedade. Estamos diante de uma definição que não só delimita sua compreensão a respeito da deficiência, mas também a relaciona com as barreiras e o que elas podem ocasionar.

Na segunda designação, “alunos com transtornos globais do desenvolvimento”, consta os transtornos que afetam o desenvolvimento do aluno, principalmente aqueles que interferem na interação social e na comunicação. O que caracteriza esses transtornos é o interesse por atividades restritas, estereotipadas e repetitivas.

É necessário ressaltar que o documento separa os transtornos da deficiência, caracterizando-os de forma distinta. Se a definição de aluno com deficiência deixa claro que se trata de um impedimento de longo prazo, a definição de aluno com transtorno global do desenvolvimento não menciona a palavra “impedimento” e que seja de longo prazo, a palavra que aparece é “alterações” e está associada à interação social e comunicação. Ou seja, pode-se compreender que quem tem transtorno global do desenvolvimento não tem deficiência, pois apresenta condições diferentes das condições de quem tem deficiência.

Além disso, é possível explicitar uma outra compreensão dessa separação: a definição de aluno com deficiência é mais ampla e poderia enquadrar os transtornos do desenvolvimento, caracterizando-os como deficiência, não sendo necessária tal distinção entre designações e definições. Contudo, a Política de 2008 decidiu trazer à tona duas designações e suas definições distintas, isso significa e aponta para sentidos específicos na enunciação.

A terceira designação, “alunos com altas habilidades/superdotação”, abrange outro grupo de alunos, aqueles que possuem altas habilidades/superdotação. São definidos como os que têm potencial e criatividade elevados em uma determinada área ou em várias áreas e também apresentam grande desenvolvimento na aprendizagem.

Os alunos com altas habilidades/superdotação precisam de um atendimento especializado, apesar de ser um atendimento diferente daquele prestado aos alunos com deficiência, trata-se de grupos diferentes, com necessidades educacionais distintas. O ponto em comum entre os alunos com deficiência e os alunos com altas habilidades é a necessidade de um acompanhamento educacional mais especializado para que eles tenham um melhor aproveitamento da aprendizagem. Também diferem dos alunos sem deficiência e sem altas habilidades por apresentarem características que os constituem como pertencentes a um determinado grupo.

O documento ainda destaca que as definições apresentadas em relação ao público-alvo não são fechadas, fixas, ao contrário, são abertas e devem ser contextualizadas. As pessoas se modificam continuamente, transformando também as condições sócio-históricas, os acontecimentos de enunciação. Tal dinamismo acentua uma atuação pedagógica que busque incluir por meio de um ambiente heterogêneo, que promova a aprendizagem de todos (BRASIL, 2008).

A Política de 2008 fundamenta-se na inclusão, busca construir um sistema educacional inclusivo, atendendo às especificidades de cada aluno. Tem como foco o discurso social, pois ressalta não só as características dos alunos que têm deficiência, mas também as relaciona com as barreiras e o que elas podem ocasionar. Uma política que pretende auxiliar os alunos com deficiência e que demonstra a atualização de ações buscando ressignificar a escola comum e o ensino desses alunos.

Há uma aproximação entre os alunos com deficiência e os objetivos educacionais estabelecidos por essa Política. Busca-se atender às necessidades específicas de cada aluno, explicitando o importante papel da escola na eliminação da exclusão, visando uma educação de qualidade para todos.

A terceira política pública voltada à educação da pessoa com deficiência foi implementada em 2020, nomeada como *Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida*. Já nas primeiras páginas da versão mais extensa e completa, apresenta os nomes dos participantes da elaboração dessa Política. Entre eles estão: ministro da educação, secretários, diretoras e organizadora. A maioria possui alguma relação com a temática em questão: educação especial e políticas públicas, ou possui um cargo como autoridade política. Ao mencionar a organizadora da Política, não fica evidente o seu lugar social de locutor.

Essa menção aos nomes dos envolvidos na produção do documento reitera que os locutores participantes possuem um lugar social de locutor, são locutores-x, locutores autorizados a falar sobre a temática em estudo. Há, por exemplo, o locutor-ministro, os locutores-secretários, as locutoras-diretoras e a locutora-organizadora.

Além da menção desses nomes específicos, o documento salienta que houve um debate com outros locutores, outros participantes, são eles: consultores especialistas (advindos de diferentes universidades brasileiras, não sendo mencionado qual o tipo de especialidade e o tipo de consultor que abarca essa expressão), estudantes da educação especial, familiares desses alunos, professores, gestores escolares, secretários de educação, membros de ONGs, membros de conselhos, profissionais da educação superior, pesquisadores, entre outros, como se pode verificar no fragmento abaixo:

Um texto-base para uma nova Política Nacional de Educação Especial começou a tomar forma em 2018 com observações, diálogos e constatações resultantes de visitas de consultores especialistas, oriundos de diferentes universidades brasileiras, realizadas nas cinco regiões do País. Essas visitas

geraram relatórios que foram somados a resultados de outras consultorias e estudos documentais. Foi feito um grande levantamento de dados por meio de diferentes instrumentos de pesquisa e da escuta dos mais diferentes segmentos sociais relacionados ao tema.

Este documento foi elaborado por muitas mãos e segue o que foi apontado pela maioria dos estudantes da educação especial, familiares desses estudantes, professores, gestores escolares, outros profissionais da escola, secretários de educação, profissionais da educação superior, pesquisadores, membros de organizações não governamentais, membros de conselhos, cidadãos interessados e outros (BRASIL, 2020b, p. 15).

O texto da Política é o resultado de pesquisas e escutas do segmento envolvido. Segundo o documento, o texto final, de 2020, começou a ser discutido em 2018, portanto, foram dois anos de reflexões sobre essa temática.

A própria Política estabelece os seus objetivos:

Art. 4º São objetivos da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida:

I - garantir os direitos constitucionais de educação e de atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

II - promover ensino de excelência aos educandos da educação especial, em todas as etapas, níveis e modalidades de educação, em um sistema educacional equitativo, inclusivo e com aprendizado ao longo da vida, sem a prática de qualquer forma de discriminação ou preconceito;

III - assegurar o atendimento educacional especializado como diretriz constitucional, para além da institucionalização de tempos e espaços reservados para atividade complementar ou suplementar;

IV - assegurar aos educandos da educação especial acessibilidade a sistemas de apoio adequados, consideradas as suas singularidades e especificidades;

V - assegurar aos profissionais da educação a formação profissional de orientação equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida, com vistas à atuação efetiva em espaços comuns ou especializados;

VI - valorizar a educação especial como processo que contribui para a autonomia e o desenvolvimento da pessoa e também para a sua participação efetiva no desenvolvimento da sociedade, no âmbito da cultura, das ciências, das artes e das demais áreas da vida; e

VII - assegurar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação oportunidades de educação e aprendizado ao longo da vida, de modo sustentável e compatível com as diversidades locais e culturais (BRASIL, 2020a, p. 2-3).

É possível verificar através dos objetivos apresentados que o documento busca promover um ensino de excelência aos educandos da educação especial, em todos os níveis e etapas de ensino, por meio de um sistema educacional equitativo e inclusivo, destaca a educação especial como um processo importante para o desenvolvimento e autonomia da pessoa com deficiência, pretende assegurar a formação dos professores para que eles possam atuar de forma efetiva, busca garantir a acessibilidade a sistemas de apoio ideais para cada aluno, coloca o atendimento

educacional especializado como central, enquanto que o acesso ao ensino regular não é mencionado. Também não é mencionada a relevância da participação da família e da comunidade no processo de inclusão.

Estão presentes objetivos ainda mais específicos do que na Política de 2008. O documento mais amplo não menciona se teve outros documentos como base, mas aponta marcos históricos e normativos em relação à educação de alunos com deficiência.

Além de definir como compreende a educação especial, a Política de 2020 aponta as seguintes definições: educação bilíngue de surdos, política educacional equitativa, política educacional inclusiva, política de educação com aprendizado ao longo da vida, escolas especializadas, classes especializadas, escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas regulares inclusivas e planos de desenvolvimento individual e escolar. É possível identificar através dos objetivos e dessas definições que o documento dá preferência para classes e escolas especializadas, mencionando poucas vezes a escola regular.

A definição de educação especial é a seguinte: “modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (BRASIL, 2020a, p. 1).

Nessa Política, a educação especial é vista como uma modalidade de educação. Ao utilizar a palavra “preferencialmente”, tem-se sentidos outros, pois a educação especial pode ser ofertada tanto na rede regular de ensino quanto em classes e escolas especializadas. Em relação às outras políticas, essa não menciona que a educação especial faz parte de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, não é responsável pela realização do atendimento educacional especializado, não orienta a utilização desse atendimento no ensino regular e não promove o desenvolvimento das potencialidades dos alunos atendidos.

O único ponto em comum entre a Política de 2020 e as outras duas é que a de 2020 e de 2008 definem a educação especial como uma modalidade de ensino, enquanto que a Política de 1994 a define como um processo. Além de definir a educação especial e as classes e escolas especializadas, se estabelece três definições relacionadas ao nome que designa a Política de 2020: política educacional *equitativa*, política educacional *inclusiva* e política de educação *com aprendizado ao longo da vida*.

Em razão dessa relação, entendo que tais definições são relevantes para a compreensão dos sentidos do documento. Sendo assim, elas são explicitadas e analisadas na sequência:

III - política educacional equitativa - conjunto de medidas planejadas e implementadas com vistas a orientar as práticas necessárias e diferenciadas para que todos tenham oportunidades iguais e alcancem os seus melhores resultados, de modo a valorizar ao máximo cada potencialidade, e eliminar ou minimizar as barreiras que possam obstruir a participação plena e efetiva do educando na sociedade;

IV - política educacional inclusiva - conjunto de medidas planejadas e implementadas com vistas a orientar as práticas necessárias para desenvolver, facilitar o desenvolvimento, supervisionar a efetividade e reorientar, sempre que necessário, as estratégias, os procedimentos, as ações, os recursos e os serviços que promovem a inclusão social, intelectual, profissional, política e os demais aspectos da vida humana, da cidadania e da cultura, o que envolve não apenas as demandas do educando, mas, igualmente, suas potencialidades, suas habilidades e seus talentos, e resulta em benefício para a sociedade como um todo;

V - política de educação com aprendizado ao longo da vida - conjunto de medidas planejadas e implementadas para garantir oportunidades de desenvolvimento e aprendizado ao longo da existência do educando, com a percepção de que a educação não acontece apenas no âmbito escolar, e de que o aprendizado pode ocorrer em outros momentos e contextos, formais ou informais, planejados ou casuais, em um processo ininterrupto (BRASIL, 2020a, p. 1).

A equidade tem como foco as oportunidades iguais para todos, valorizando os aspectos positivos e minimizando ou eliminando os aspectos negativos relacionados ao educando. A inclusão pretende desenvolver e facilitar o desenvolvimento e o aprendizado dos educandos através de recursos e serviços, reforçando suas potencialidades. E o aprendizado ao longo da vida ressalta a inclusão ao longo da existência do educando, algo que permanece após o período escolar.

Essas três definições evidenciam que a Política de 2020 visa ser inclusiva, equitativa e com aprendizado ao longo da vida. Ou seja, elas reiteram os objetivos e os propósitos dessa Política. Entretanto, aponta-se, no documento mais amplo, uma exclusão quando se reflete sobre a sala de aula comum: “estar incluído numa sala comum inclusiva sem ter as condições de acompanhar o currículo pode representar uma forma de exclusão, seja no próprio contexto de escolarização, seja mais tarde, ao longo da existência” (BRASIL, 2020b, p. 17).

A partir disso, pode-se trazer à tona alguns questionamentos: até que ponto a Política que se propõe ser inclusiva é realmente inclusiva? Será que isolar os educandos com deficiência em classes e escolas especializadas, distante da classe comum, é benéfico? Será que o convívio e o aprendizado entre os diferentes são mais

eficientes no processo de inclusão? Será que não é dever da escola oferecer as condições necessárias para o aluno com deficiência acompanhar o currículo em uma sala comum? São questionamentos fundamentais para refletir sobre a efetividade do processo inclusivo.

Em relação ao público atendido, o documento apresenta uma definição mais geral do seu público-alvo e outras três designações e definições específicas: educandos com deficiência, educandos com transtornos globais do desenvolvimento e educandos com altas habilidades ou superdotação. Suas definições são as seguintes:

Art. 5º A Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida tem como público-alvo os educandos que, nas diferentes etapas, níveis e modalidades de educação, em contextos diversos, nos espaços urbanos e rurais, demandem a oferta de serviços e recursos da educação especial. [...]

I - educandos com deficiência, conforme definido pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

II - educandos com transtornos globais do desenvolvimento, incluídos os educandos com transtorno do espectro autista, conforme definido pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; e

III - educandos com altas habilidades ou superdotação que apresentem desenvolvimento ou potencial elevado em qualquer área de domínio, isolada ou combinada, criatividade e envolvimento com as atividades escolares (BRASIL, 2020a, p. 3).

O documento esclarece que os educandos atendidos são aqueles que necessitam dos recursos e serviços da educação especial, em diferentes etapas, níveis e modalidades de ensino. Quanto às definições mais específicas, observa-se o uso da palavra “educandos” nas três designações, essa palavra aponta para a temática do documento: a educação e o ensino. Ela substitui “pessoa” para demonstrar, já na designação, o assunto abordado.

Na primeira designação, a Política indica qual é a sua definição, que é a mesma utilizada pela *Lei Brasileira de Inclusão*, remetendo uma definição a outra, fazendo o leitor pesquisar a lei referida para compreender a definição estabelecida. Em virtude dessa remissão, vale destacar a definição indicada: “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2015, p. 1).

Há uma definição de quem tem deficiência, associando esta a um impedimento de longo prazo, que pode constituir de diferentes modos: físico, mental, intelectual ou sensorial. Um aspecto que é mencionado em relação ao impedimento de longo prazo são as barreiras, as quais podem obstruir a participação efetiva do aluno com deficiência na sociedade. Há uma definição que não só delimita sua compreensão a respeito da deficiência, mas também a relaciona com as barreiras e o que elas podem ocasionar, assim como a definição de alunos com deficiência da Política de 2008.

Com base na definição de pessoa com deficiência da *Lei Brasileira de Inclusão* e nos objetivos da Política de 2020, o documento mais amplo dessa Política traz à tona definições que especificam cada impedimento mencionado, são eles: auditivo, “significativa perda auditiva bilateral ou surdez” (BRASIL, 2020b, p. 57); auditivo-visual, “perdas sensoriais significativas dos surdos-cegos, as quais estão associadas à baixa visão/cegueira e perda auditiva/surdez” (BRASIL, 2020b, p. 58); físico-motor, “funções e estruturas corporais que afetam a mobilidade, o movimento e/ou a fala” (BRASIL, 2020b, p. 58); intelectual, “déficits nas funções intelectuais e no comportamento adaptativo” (BRASIL, 2020b, p. 58); mental, “transtornos mentais (psicológicos ou psiquiátricos)” (BRASIL, 2020b, p. 58); múltiplo, “associação de dois ou mais impedimentos de longo prazo” (BRASIL, 2020b, p. 58); e visual, “referente à baixa visão ou à cegueira” (BRASIL, 2020b, p. 59).

Além de explicitar que a deficiência está relacionada com um impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, delimita-se ainda mais os sentidos desses impedimentos, apontando cada tipo de deficiência abarcada.

Na segunda designação, estão explícitos os transtornos que afetam o desenvolvimento do educando, incluindo o transtorno do espectro autista. Aqui, também há a indicação de definição, que é a mesma utilizada na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, remetendo uma definição a outra, fazendo o leitor pesquisar a lei referida para compreender a definição estabelecida. Em virtude dessa remissão, apresentamos a definição indicada: “deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais [...]; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento” (BRASIL, 2012, p. 1). E o que caracteriza esses transtornos é o interesse por atividades restritas, estereotipadas e repetitivas.

O documento separa os transtornos da deficiência, caracterizando-os de forma distinta, mas inicia a definição indicada dos transtornos afirmando que se trata de uma deficiência. Ao mesmo tempo que há uma separação entre as designações e definições, retoma-se a deficiência da primeira designação.

A definição indicada de educando com deficiência deixa claro que se trata de um impedimento de longo prazo e a definição indicada de educando com transtorno global do desenvolvimento refere-se a uma deficiência persistente, uma deficiência que permanece e afeta a interação social e a comunicação. Trata-se de definições com alguns aspectos semelhantes, como “persistente” e “longo prazo”, divididas em duas designações e definições, isso significa e aponta sentidos na enunciação.

Ao demonstrar a segunda designação, a Política mais ampla afirma que:

A nomenclatura referente ao público-alvo da educação especial foi modificada pela Lei nº 12.796, de 2013 [essa lei altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB], quando a designação “portadores de necessidades especiais” passou a ser “educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” [...]. Por esse motivo, [...] os termos vigentes foram mantidos conforme essa Lei, que no âmbito da educação é a que prevalece no momento (BRASIL, 2020b, p. 59).

Desse modo, o documento ressalta que as designações relativas ao público-alvo foram baseadas em uma lei que é referência para a educação, a LDB, ou seja, usou-se um critério para estabelecer tais designações. Também há um destaque para a modificação dessas designações, pois é afirmado que antes da alteração na LDB predominava o uso de outra designação: portadores de necessidades especiais, a mesma utilizada pela Política de 1994.

A terceira designação abrange outro grupo de educandos, aqueles que possuem altas habilidades ou superdotação. Essa foi a única designação do público-alvo que não indicou outra definição, que a explicitou na própria Política. Esses educandos têm potencial e desenvolvimento elevados em uma ou em várias áreas do conhecimento.

Os educandos com altas habilidades ou superdotação também precisam de um atendimento especializado, apesar de ser um atendimento diferente daquele prestado aos educandos com deficiência. O ponto em comum entre os educandos com deficiência e os educandos com altas habilidades é a necessidade de um

acompanhamento educacional mais especializado, para que ambos tenham um melhor aproveitamento da aprendizagem.

A Política de 2020 pretende ser inclusiva, oferecendo um sistema educacional inclusivo e equitativo, tendo como foco o discurso social, porém essa pretensão acaba não sendo efetiva. Ao mesmo tempo que pretende incluir os educandos com deficiência, acaba evidenciando a exclusão, pois destaca “que muitos educandos não estão sendo beneficiados com a inclusão em classes regulares” (BRASIL, 2020b, p. 6), direcionando a inclusão para classes e escolas especializadas.

Ao destacar um tipo de classe e escola, principalmente a classe e escola que segregam, que separam os educandos com deficiência dos sem deficiência, a inclusão pretendida não é eficaz, ela acaba não funcionando e, além disso, ressalta a exclusão.

Um documento desenvolvido para favorecer o processo de inclusão, entretanto não avança na contribuição do paradigma educacional inclusivo, ao invés de evidenciar avanços e sugerir melhorias, traz retrocessos. Uma política que pretendia auxiliar os alunos com deficiência, mas acaba demonstrando a manutenção de ações que colocam a classe e escola comum como algo negativo e não contributivo para o ensino desses alunos.

Ao discorrer sobre a Política de 2020, o então ministro da educação, Milton Ribeiro, faz alusão à qualidade dessa Política (BRASIL, 2020b). Para ele, a qualidade somente será corroborada com o decorrer do tempo, não dando certeza de qualidade no tempo presente. Como uma política pública publicada recentemente e tão importante não aponta sua qualidade e pertinência no tempo presente? Ela deveria ser pertinente e eficaz desde sua publicação, apesar de influenciar em mudanças a longo prazo.

Há acontecimentos específicos que constituem a Política de 2020, pois ela já foi suspensa e, em 2023, revogada. Isso significa, traz sentidos para o texto. Destaco, inicialmente, o caso da suspensão<sup>11</sup>. O ministro José Antonio Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, suspendeu o Decreto n. 10.502, de 30 de setembro de 2020, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial. A suspensão ocorreu por meio de uma decisão liminar no dia 01 de dezembro de 2020 e foi confirmada pela maioria do

---

<sup>11</sup> Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6036507>. Acesso em: 03 jan. 2023.

plenário do Supremo Tribunal Federal no dia 21 de dezembro de 2020. A partir dessa data, a Política de 2020 foi suspensa, ou seja, a sua eficácia foi interrompida.

Segundo o ministro Dias Toffoli, o país assumiu um compromisso “[...] com uma educação que agrega e acolhe as pessoas com deficiência ou necessidades especiais no ensino regular, ao invés [de] segregá-las em grupos apartados da própria comunidade” (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2020, n. p.). Ele também destaca que “[...] a proximidade do início de um novo período letivo pode acarretar a matrícula de educandos em estabelecimentos que não integram a rede de ensino regular, em contrariedade à lógica do ensino inclusivo” (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2020, n. p.).

Para o ministro, dar preferência ao ensino em classes e escolas especializadas, deixando de lado o ensino regular, vai contra a educação inclusiva. Como se vê, são os sentidos produzidos a partir de uma dada enunciação que geram ações, como uma suspensão. A ação mais recente gerada pela enunciação da Política de 2020 foi a sua revogação.

A revogação foi instituída pelo Decreto 11.370, de 1º de janeiro de 2023, e entrou em vigor na data da sua publicação. Foi assinado pelo atual presidente da república, Luiz Inácio Lula da Silva, pelo ministro da Educação, Camilo Sobreira de Santana, e pelo ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida. Esse decreto não apresenta explicações sobre a revogação, porém, sua instituição, apresenta sentidos e estes estão vinculados aos sentidos expressos pela suspensão, pelo Supremo Tribunal Federal e seu ministro Dias Toffoli.

Tanto a suspensão quanto a revogação constituem os sentidos da Política de 2020, elas ressaltam uma significação negativa, um texto que foi elaborado para causar impactos positivos, mas é visto negativamente, resultando em uma revogação.

Todos apontamentos em relação às três políticas públicas são interpretações e sentidos presentes na enunciação. Cada política pública analisada faz parte e traz uma significação para a história da palavra deficiência. São documentos que podem ser compreendidos como um acontecimento enunciativo, pois as suas implementações são um acontecimento que faz a diferença ao existir, que instaura uma temporalidade própria, que institui alterações em uma área específica, a educação especial, a educação de alunos com deficiência.

Não se trata de políticas públicas vistas como fatos empíricos que surgem em uma determinada data, somente como um fato cronológico, são acontecimentos na

medida em que trazem um passado, um presente e um futuro de sentidos. Se antes havia documentos oficiais mais amplos para estabelecer critérios importantes na educação, passa-se a ter documentos mais específicos, estabelecendo pontos relevantes na educação especial, voltados para um público restrito.

As políticas públicas aqui estudadas fazem a diferença pelo que significam, há uma certa ordem que atribui significação para cada política e para as três em conjunto, elas são acontecimentos na história da palavra deficiência. No próximo capítulo, apresentarei as peculiaridades de cada texto oficial a ser analisado.

#### 4 SOBRE OS DOCUMENTOS OFICIAIS

Antes de descrever como realizarei o meu procedimento analítico e qual será a proposta metodológica adotada neste estudo, vou apontar as peculiaridades de cada texto oficial a ser analisado e a diferença entre arquivo e *corpus*.

Para demonstrar como os textos selecionados são compreendidos nesta pesquisa, aponto a diferença entre arquivo e *corpus*, pois esses conceitos são semelhantes, porém não são iguais. A noção de arquivo, cunhada por Pêcheux (1994, p. 57), é a seguinte: “[...] campo de documentos pertinentes e disponíveis sobre uma questão”.

O autor menciona o fato de se ter “maneiras diferentes, ou mesmo contraditórias, de ler o *arquivo*” (PÊCHEUX, 1994, p. 57, grifo do autor), ou seja, não há uma única maneira de ler o arquivo, de ler um campo de documentos pertinentes e disponíveis sobre a temática da deficiência e/ou da pessoa com deficiência. O modo como vou ler o arquivo pode ser diferente do modo que outros pesquisadores já leram ou irão ler.

Algo importante a ser mencionado sobre a definição de arquivo de Pêcheux é o fato de serem documentos pertinentes, portanto não é qualquer documento que pode compor um arquivo, mas documentos relevantes acerca da temática em estudo. Entendo que as leis e a resolução selecionadas como objeto de estudo são documentos pertinentes sobre a deficiência, pois eles buscam regular e regulamentar questões relativas a essa questão, bem como delimitam sentidos.

Conforme Massmann (2018), o arquivo, no interior de sua forma material e da heterogeneidade que lhe é constitutiva, é “ordenado por sua abrangência social [...], não é um simples documento no qual se encontram referências; ele permite uma leitura que traz à tona dispositivos e configurações significantes” (GUILHAUMOU; MALDIDIER, 2010, p. 162).

Arquivo é algo mais amplo, é o “conjunto de [...] materiais que estão circulando na sociedade” (MASSMANN, 2021, informação verbal). Os três documentos oficiais selecionados fazem parte do arquivo que circula e está disponível sobre deficiência e pessoa com deficiência. O *corpus*, segundo Massmann (2018, p. 528), é “um conjunto de documentos, de formulações, já é o resultado (o produto) de um processo de interpretação do discurso na sua relação com as condições de produção”, está

relacionado ao modo como cada texto a ser analisado é delimitado, que já é um processo de interpretação.

Os três documentos que são objetos de estudo nesta pesquisa foram elaborados por autoridades e são direcionados à pessoa com deficiência. Cabe ressaltar que a escolha de duas leis e uma resolução não ocorreu de forma aleatória, ao contrário, esses documentos foram lidos e estudados previamente.

O que me motivou a escolher esses documentos específicos e não outros? Em primeiro lugar, meu critério de seleção foi que fossem documentos oficiais, legais, como leis e resoluções; em segundo lugar, que tratassem da temática da deficiência, da pessoa com deficiência.

Escolhi a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência* porque é a lei federal mais recente – do ano de 2015 – sobre a pessoa com deficiência; escolhi a *Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul* por ela ter sido criada no Rio Grande do Sul, o Estado onde resido e a Resolução n. 31, de 12 de dezembro de 2011, designada como *Diretrizes Curriculares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS*, por abarcar a educação referente à pessoa com deficiência na cidade em que moro.

Selecionei esses documentos oficiais porque pretendo abarcar as três esferas do poder legislativo: federal, estadual e municipal, a fim de dar uma visão geral sobre as designações relativas à pessoa com deficiência. Como já estudei uma lei federal durante a dissertação de mestrado, na tese, tenho o desejo de ampliar o conhecimento de um documento oficial para outros que abarcam o tema escolhido, com outros pontos de vista e perspectivas.

Após demonstrar, de modo geral, como selecionei os textos que serão analisados, é necessário esclarecer como compreendo o texto, analisando-o com base em uma perspectiva enunciativa. Vejo o texto, assim como Guimarães (2011, p. 9), como “uma unidade de significação”, dito de outro modo, como “uma unidade de sentido que integra enunciados no acontecimento de enunciação” (2011, p. 19).

Assim, considera-se que o texto é uma unidade de significação, essa unidade se caracteriza justamente por produzir sentidos e é esse produzir sentidos que faz dessa unidade um texto. Outro ponto importante a ser ressaltado é que o texto “integra enunciados, ou dito de outro modo, o texto é integrado por enunciados” (GUIMARÃES, 2011, p. 19). Isso faz com que o texto faça sentido e seja texto. No caso em estudo,

as designações relativas à pessoa com deficiência são designações por integrarem um texto.

Nesse caso, deve-se atentar para o fato de que o texto é uma unidade e não que ele tem uma unidade. Assim como o texto, a palavra e o enunciado também são uma unidade. O texto “é uma unidade no sentido de ser algo finito e que se caracteriza por integrar [...] enunciados” (GUIMARÃES, 2011, p. 20). Unidade, aqui, não é utilizada no sentido de o texto ser uno e homogêneo.

O que caracteriza o texto é a sua relação com enunciados, e os enunciados significam em razão dessa relação com o texto. O texto precisa da relação com os enunciados para produzir sentidos, bem como os enunciados precisam do texto para significar.

O texto interroga por diversos caminhos possíveis através da sua unidade de significação complexa. Meu olhar sobre o texto buscará focar nos sentidos que são produzidos por ele, levando em consideração o seu funcionamento enunciativo. Cada texto selecionado aqui interessa porque significa.

Outro aspecto a ser considerado ao pensar em texto é que certos textos, como os textos legais selecionados nesta pesquisa, leis e resolução, significam de uma maneira peculiar por estarem inseridos em uma série (GUIMARÃES, 2011), no caso em questão, estão inseridos na série dos textos legais, bem como na série dos textos sobre a pessoa com deficiência. Essa inserção em uma série traz à tona a relação com outros elementos da mesma série, não sendo uma relação no tempo, mas uma relação que tem temporalidade própria.

Ao analisar os três textos legais, vou levar em conta a interpretação de cada texto em si, observando como os sentidos estão significados em cada texto legal, tendo em vista que os sentidos são produzidos nos acontecimentos nos quais os textos são enunciados e na maneira como integram enunciados. Concordo com Guimarães (2011, p. 31) que para realizar a análise de um texto é necessário “interpretar os sentidos produzidos pelos textos, os sentidos que podemos reconhecer num certo texto particular”.

Ao analisar um texto, estou interpretando-o. Isso leva a esclarecer como compreendo o conceito de interpretação. Para um semanticista, a interpretação é “uma atribuição de sentido que o analista faz aos enunciados e ao texto levando em conta a relação de integração que constitui texto e sua relação com a exterioridade

[...], levando-se em conta a relação de enunciado e enunciação” (GUIMARÃES, 2011, p. 33).

Para analisar os textos legais, devo considerar seus próprios modos de enunciações, assim como o que eles estabelecem pelo funcionamento de suas formas de linguagem. Tais modos de enunciações específicos inserem os textos legais em um determinado discurso, o discurso jurídico. Assim, é importante esclarecer como compreendo a noção de discurso jurídico. Conforme Lisowski (2016, p. 72), a noção “leva em conta o fato de que o sujeito se constitui no discurso, é efeito da linguagem na história, dividido, opaco; assume dimensões na cadeia discursiva e se vê em situações nas quais as leis deixam de ser suficientes”.

O discurso jurídico considera a historicidade, o acontecimento de enunciação, assim como pressupõe sua existência na prática social, e o discurso de Direito descreve as condutas a serem aplicadas de acordo com a realidade, em outras palavras, não considera o acontecimento de enunciação, nem a historicidade (LISOWSKI, 2016).

O texto legal pretende ser objetivo, neutro em sua constituição, entretanto há fatores históricos, sociais e políticos que interferem, de alguma maneira, em seu processo de constituição enunciativo. Esses fatores estão relacionados ao fato de que há uma historicidade envolvendo o acontecimento específico de cada texto legal.

Os textos legais buscam marcar um lugar para funcionar a partir desse lugar, ou seja, funcionam, bem como produzem sentidos a partir de um lugar ilusório no qual há objetividade, neutralidade e um único sentido. O que é ilusório em um discurso jurídico, porque há um discurso que produz sentidos, que está em funcionamento, em aberto, que está atrelado à interpretação.

Por estar refletindo acerca dos textos legais, é pertinente estabelecer o que compreendo por texto legal, lei. Para isso, apresentarei diferentes definições, uma mais voltada ao campo jurídico, outra mais voltada ao campo discursivo, enunciativo. Na definição do campo jurídico, Silva (2003, p. 827) afirma que lei é um preceito escrito, redigido por uma autoridade, bem como se refere a uma “norma geral obrigatória, instituída e imposta coercitivamente à obediência geral”. O texto legal apresenta como característica a obrigatoriedade, por ser um texto que deve ser aplicado a todos, punindo aquele que não o cumpre.

Além de ser uma norma imposta a todos, a lei, de acordo com Cury (2005), procura acompanhar o desenvolvimento dos membros da sociedade, portanto ela

pode ser modificada ou anulada ao longo do tempo. O autor destaca um fato importante sobre a lei e os textos legais, o fato de incluir algo na lei não é garantia de cumprimento pelo Estado; entretanto, para que um direito seja cumprido, ele deve estar inscrito na lei.

Os três textos legais selecionados para esta pesquisa envolvem acontecimentos enunciativos específicos, mas apresentam uma referência em comum: as pessoas com deficiência. Um dos textos legais, a lei estadual, apresenta modificações posteriores à sua aprovação. Essas modificações visam acompanhar o desenvolvimento e o progresso das pessoas na sociedade.

Os enunciados presentes na *Lei Brasileira de Inclusão*, na *Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul* e nas *Diretrizes Curriculares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS* não garantem o cumprimento pelo Estado, pois o que oferece essa garantia é a cobrança da sociedade, especialmente das pessoas com deficiência, a quem tais textos são direcionados.

Pode-se afirmar que o texto legal não reflete a sociedade em si, mas reflete as lutas da minoria, de uma parcela da população que é, muitas vezes, esquecida, excluída, silenciada. Luta-se para que o Estado crie e legitime novas práticas com o propósito de garantir direitos. Segundo Morello (2021), a lei e o discurso jurídico são performativos, pois eles incidem sobre o real e o transformam.

Outra definição, porém do campo discursivo, é a de Zoppi-Fontana, para a autora, o texto legal é a:

[...] materialização de um gesto de interpretação normativo que se projeta sobre os fatos sob a forma da modalidade lógico-formal, o que permite recobrir/sobredeterminar o real histórico com uma escrita de feições atemporais na qual estão contidas/previstas todas as temporalidades factuais: acontecimentos passados, presentes e futuros, todos se constituem enquanto fatos jurídicos por efeito dessa escrita eterna enquanto dure, i.e. até um novo ato de escrita que resolva em contrário (a revogação de uma lei e/ou resolução por uma posterior) (2005, p. 95).

O texto legal costuma ter uma escrita atemporal; no entanto, ele possui uma memória, um passado, no caso em estudo, constituído de outras leis sobre a temática da deficiência, bem como projeta um futuro, uma futuridade, esta possibilita que os sentidos sejam outros, diferentes dos sentidos dos textos legais no presente. Diria que o texto legal tem como objetivo normatizar, regular os sentidos e sua interpretação na prática social.

Apesar de estarem sujeitos à interpretação, os textos legais projetam-se, geralmente, como textos nos quais os sentidos estão em si próprios, sem estarem associados a uma exterioridade e a uma historicidade, podendo ser lidos apenas de um modo, contendo uma única e verdadeira interpretação; todavia, os sentidos não estão fechados, ao contrário, eles estão em aberto, sujeitos à interpretação, jogam com a ausência, com a incompletude, constitutivas tanto da linguagem quanto do sujeito.

Na minha concepção, o texto legal não possui um único sentido e interpretação, mas sim sentidos possíveis de serem interpretados de diferentes maneiras, a partir de diferentes pontos de vista, há, assim, um texto que significa em suas ausências e reescrituras, constituído por uma unidade de significação na qual está presente uma relação com outros enunciados, com outros textos, sendo que essa relação faz os enunciados significarem.

Na sequência, após ter explicitado como compreendo o texto, os conceitos de interpretação e de discurso jurídico, trago à tona as peculiaridades de cada texto oficial a ser analisado. Início pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*, também designada como *Estatuto da Pessoa com Deficiência*. Essa lei foi sancionada no ano de 2015, mas entrou em vigor no início do ano de 2016, cento e oitenta dias após a sua publicação oficial. A *Lei Brasileira de Inclusão* foi sancionada pela então presidenta Dilma Rousseff.

Além da presidenta, também assinam a Lei nº 13.146: Marivaldo de Castro Pereira (secretário executivo do Ministério da Justiça, de 2013 a 2016), Joaquim Vieira Ferreira Levy (Ministro da Fazenda no ano de 2015), Renato Janine Ribeiro (Ministro da Educação no ano de 2015), Armando Monteiro (Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de 2015 a 2016), Nelson Barbosa (Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão no ano de 2015 e Ministro da Fazenda, de 2015 a 2016), Gilberto Kassab (Ministro das Cidades, de 2015 a 2016), Luis Inácio Lucena Adams (Advogado-Geral da União, de 2009 a 2016), Gilberto José Spier Vargas (Ministro-Chefe da Secretaria de Relações Institucionais e Ministro-Chefe da Secretaria de Direitos Humanos no ano de 2015) e Guilherme Afif Domingos (Ministro-Chefe da Secretaria de Micro e Pequena Empresa, de 2013 a 2015).

A referida lei tem como objetivo “assegurar e [...] promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com

deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (BRASIL, 2015, p. 1). Destaca-se que:

Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno (BRASIL, 2015, p. 1).

Por basear-se na *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, demonstrarei como essa Convenção delimita e significa a definição do que é uma pessoa com deficiência:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2009, n. p.).

A *Lei Brasileira de Inclusão*, que é do ano de 2015, apresenta uma definição para pessoa com deficiência muito parecida com a definição estabelecida pela *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, que é de 2009:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015, p. 1).

Poderia afirmar que são definições muito semelhantes, quase idênticas, porém, conforme já mencionei anteriormente, cada enunciação é única, cada enunciação está atrelada a um acontecimento enunciativo, então, mesmo que sejam parecidas, elas são diferentes e envolvem temporalidades diferentes.

Observa-se que a definição da lei toma como base a definição da Convenção por esta ser um documento de maior abrangência, por ser um documento internacional promulgado no Brasil por meio do Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009, “considerando que os atos internacionais em apreço entraram em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, em 31 de agosto de 2008” (BRASIL, 2009, n. p.).

Ao utilizar como base a definição da Convenção, um documento maior, a *Lei Brasileira de Inclusão* buscou formular uma definição que estivesse em conformidade

com um documento anterior e mais abrangente. Isso reitera o quanto um texto pode se reportar a outros enunciados, de outras enunciações anteriores, que fazem parte de outros textos. Por conseguinte, o texto da *Lei Brasileira de Inclusão* “fala [...] a partir de outros textos, ou de elementos de outros textos, incorporando-os e assim os modificando” (GUIMARÃES, 2011, p. 27), bem como os significando a partir de outro acontecimento.

Além de estabelecer o que é pessoa com deficiência, a *Lei Brasileira de Inclusão* distingue pessoa com deficiência de pessoa com mobilidade reduzida. Esta é:

Art. 3º - IX- aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso (BRASIL, 2015, p. 2).

Enquanto pessoa com deficiência tem relação com um impedimento de longo prazo, pessoa com mobilidade reduzida tem relação com a dificuldade de movimentação. A *Lei Brasileira de Inclusão* demonstra, por meio dessa distinção, que há uma diferença na classificação da pessoa com deficiência.

Por que separar a definição de pessoa com mobilidade reduzida se ela poderia ser incluída na definição geral de pessoa com deficiência? A partir desse questionamento, observo que esta abarca um grupo restrito, o grupo das pessoas com deficiência, enquanto aquela definição abrange outras pessoas, para além das pessoas com deficiência, como idoso, gestante, lactante, todos que tenham algum tipo de mobilidade reduzida. Isso justificaria tal distinção.

A *Lei Brasileira de Inclusão* aponta a definição de outros conceitos primordiais vinculados às pessoas com deficiência: acessibilidade, tecnologia assistiva, barreiras, comunicação, adaptações razoáveis, atendente pessoal, profissional de apoio escolar, acompanhante, entre outros.

Um aspecto significativo a ser refletido é o modo como a Lei 13.146 é designada. Em primeiro lugar, a lei remete a um texto da ordem do jurídico, que pertence à série dos textos legais; em segundo lugar, há duas designações para um mesmo texto: **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Nesse caso, a segunda designação aparece imediatamente posterior à primeira, sendo que uma é separada da outra somente pelo uso dos parênteses.

A primeira designação reitera, por meio do próprio modo de designar, que se trata de uma lei, de um texto legal e oficial, mas não qualquer lei, trata-se de uma lei brasileira pertencente à série de leis produzidas e voltadas aos(as) brasileiros(as), com enfoque na inclusão da pessoa com deficiência. Enquanto a primeira designação é mais geral, a segunda, que aparece entre parênteses, é mais restrita.

A segunda é mais restritiva porque a palavra estatuto está relacionada a um conjunto de regulamentos jurídicos especiais. Segundo Nader (2014), o estatuto regula assuntos de grande complexidade ou assuntos coletivos específicos de um grupo de indivíduos em relação à Constituição, como é o caso do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Neste estudo, optei pela designação mais geral, a designação *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*, por remeter a lei federal, a uma lei brasileira.

Na *Cartilha da Lei Brasileira de Inclusão*, redigida por Mara Gabriilli, a senadora explicita como foi pensado o conteúdo dessa lei. Ela menciona que o texto da lei se baseou na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, porém:

[...] muito além das medidas instituídas pela Convenção, tais como o acesso à saúde, educação, trabalho, cultura, lazer, informação, entre outros, o texto da *Lei Brasileira de Inclusão* baseou-se na carência de serviços públicos existentes no Brasil e nas demandas da própria população (GABRILLI, 2016, p. 12).

Além disso, a senadora ressalta que tal lei foi constituída com base em um pressuposto importante: não retroceder na questão dos direitos já conquistados pelas pessoas com deficiência. Ademais, o texto da lei foi constituído com o propósito de não repetir aspectos legais já existentes em outras leis e decretos, mas avançar no que concerne aos direitos que já existem. A Cartilha redigida por Mara Gabriilli apresenta três imagens iniciais que pretendem ser representativas da abrangência da *Lei Brasileira de Inclusão*, conforme se vê a seguir:

FIGURA 3 – Imagens referentes à *Lei Brasileira de Inclusão*

Fonte: Disponível em: <https://maragabrilli.com.br/wp-content/uploads/2019/07/Guia-LBI-int.pdf>.

Acesso em: 24 mar. 2021.

Mara Gabrilli tem um papel relevante na construção da *Lei Brasileira de Inclusão*, pois foi relatora da lei na Câmara dos Deputados. Além disso, divulga constantemente informações relevantes para as pessoas com deficiência através dos seus canais oficiais de comunicação, bem como procura participar de ações cujo objetivo principal é a inclusão da pessoa com deficiência. Tais ações são realizadas por Mara, por assumir um lugar social de locutor, o lugar de senadora.

Após explicitar as peculiaridades da *Lei Brasileira de Inclusão*, torna-se relevante refletir sobre a trajetória dessa lei, pois ela foi sendo constituída ao longo de 15 anos. Um dos documentos que faz parte da sua historicidade é o Projeto de Lei 3.638/2000, que instituiu o Estatuto do Portador de Necessidades Especiais (de autoria do Sr. Paulo Paim). Esse Projeto de Lei é a primeira proposta apresentada à Câmara dos Deputados referente ao texto da *Lei Brasileira de Inclusão*, ou seja, é a sua primeira versão.

O projeto inicial dos anos 2000 apresenta uma definição de deficiência diferente da definição presente no texto final de 2015, pois compreende como “portador de necessidades especiais o portador de deficiência de que trata a Constituição Federal” (BRASIL, 2000, p. 50854), assim como o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 2003 (de autoria do Sr. Paulo Paim), redigido no ano de 2007, que classifica a deficiência de forma geral e específica, apontando diferentes tipos de deficiência: deficiência física, auditiva, visual, intelectual, múltipla, surdo-cegueira, autismo e

condutas típicas. As definições de cada tipo de deficiência desaparecem no texto final da *Lei Brasileira de Inclusão*.

No ano de 2008, grupos alegaram que a redação da *Lei Brasileira de Inclusão* não estava em conformidade com a *Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*. Em 2012, um grupo com juristas, especialistas e sociedade civil é composto pela Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de ajustar o texto em tramitação para que estivesse de acordo com a Convenção.

No ano de 2013, o texto produzido por esse grupo é disponibilizado para consulta pública no portal e-democracia a pedido da então deputada Mara Gabrilli. A consulta pública foi aberta para que todos, principalmente as próprias pessoas com deficiência, pudessem dar sugestões que aprimorassem ainda mais o texto da lei. No ano de 2014, o texto final foi apresentado pela relatora Mara Gabrilli. Em 2015, o texto é aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado e sancionado pela então presidenta Dilma Rousseff.

Ao observar a trajetória de constituição da *Lei Brasileira de Inclusão*, pode-se afirmar que houve apagamentos e modificações no texto final, pois o texto trazia uma definição geral de deficiência e outras específicas em 2007; em 2012, ocorreu uma reformulação do texto, principalmente na definição de deficiência, que foi elaborada com base na definição da *Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*. Observa-se a trajetória da *Lei Brasileira de Inclusão* na figura 4:

FIGURA 4 – Trajetória da *Lei Brasileira de Inclusão*

10

11

Fonte: Disponível em: <https://maragabrilli.com.br/wp-content/uploads/2019/07/Guia-LBI-int.pdf>.

Acesso em: 25 mar. 2021.

A segunda lei selecionada é a Lei n. 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a *Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul*. Essa lei foi sancionada no dia 21 de dezembro de 2009 e entrou em vigor na data de sua publicação. Enquanto a lei federal é assinada pela então presidenta da república e por nove ministros, a lei estadual é sancionada pelo Palácio Piratini, a sede do governo do Rio Grande do Sul, ou seja, quem assina a lei é o governo, não há a assinatura de pessoas específicas.

A *Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul* não apresenta um objetivo específico, entretanto aponta cinco aspectos que pretende abranger em relação à proteção dos direitos e ao atendimento da pessoa com deficiência no âmbito estadual, são eles:

I – acessibilidade e conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;

II – adoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, bem como às voltadas à habilitação e à reabilitação, visando à inserção no mercado de trabalho e pesquisa;  
III – promoção de políticas e programas de assistência social que eliminem a discriminação e garantam o direito à proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais, culturais e esportivas do Estado;  
IV – redução do índice de deficiência por meio de medidas preventivas; e  
V – execução de serviços especiais, nos termos da legislação vigente (RIO GRANDE DO SUL, 2009b, p. 2).

O foco da lei estadual está na acessibilidade, em conscientizar as pessoas acerca dos direitos das pessoas com deficiência, em políticas sociais básicas, em promover políticas de assistência social, em reduzir o número de deficiências através de medidas preventivas.

A referida lei traz à tona a seguinte definição de pessoa com deficiência:

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquele indivíduo que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, tenha suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas, total ou parcialmente, impedindo o seu desenvolvimento integral, tornando-o incapacitado ou carente de atendimento e educação especializados para ter vida independente e trabalho condigno (RIO GRANDE DO SUL, 2009b, p. 2).

Essa definição, segundo a lei estadual, não tem nenhuma outra definição ou texto como base para sua constituição. Ela ressalta palavras que remetem ao discurso médico, científico, como “anomalia”, “lesões”, “faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas”. Essas palavras, juntamente com “indivíduo”, determinam o sentido de pessoa com deficiência. Tal determinação do sentido ocorre por meio da substituição, pois “anomalia”, “lesões”, “faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas” estão substituindo e definindo “pessoa com deficiência”.

Outra palavra importante é “incapacitado”, pois essa palavra é determinada por tudo que vem antes dela “aquele indivíduo que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, tenha suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas, total ou parcialmente, impedindo o seu desenvolvimento integral”. E justamente por ser determinada por tal sequência é que ela também atribui sentido para pessoa com deficiência.

Outro ponto a ser destacado é a ausência de enunciados referentes às barreiras existentes e o quão elas podem obstruir a efetiva participação da pessoa com deficiência na sociedade. Tal ausência, tal silêncio significa, ressoa significações.

Não relacionar a deficiência com dois aspectos importantes e presentes no discurso inclusivo, que são a pessoa com deficiência e a sociedade, é considerar que a deficiência está apenas na pessoa. São enunciados que pretendem estar incluídos no discurso da inclusão social, porém estão inseridos em um discurso de integração, no qual é a pessoa que se adapta à sociedade.

Outro aspecto significativo a ser refletido é o modo como a Lei 13.320 é designada: **Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul**. Legislação remete a um texto da ordem do jurídico, que pertence à série dos textos legais. Nesse caso, tal legislação pertence ao conjunto de leis relacionadas à pessoa com deficiência.

A designação reitera, por meio do próprio modo de designar, que se trata de uma lei, de um texto legal e oficial, mas não qualquer lei, trata-se de uma lei pertencente à série de leis produzidas no Estado do Rio Grande do Sul e voltadas à pessoa com deficiência. Uma designação mais restritiva em comparação com a designação da lei federal, por mencionar já na designação o nome do estado ao qual é direcionada.

Conforme pesquisa prévia, a lei estadual não apresenta uma trajetória com várias etapas anteriores à sua constituição, ela apresenta somente o Projeto de Lei n. 153, de 3 de agosto de 2009. Tal Projeto de Lei apresenta a mesma definição de pessoa com deficiência que a definição final da Lei 13.320, de 21 de dezembro de 2009. Além da definição, ambos apresentam os mesmos cinco aspectos relacionados à proteção dos direitos e ao atendimento da pessoa com deficiência.

Uma das diferenças entre o projeto de lei e a lei é que esta não aponta a assinatura de pessoas específicas, enquanto aquele destaca as pessoas que estavam presentes e participaram da reunião para discutir a respeito do Projeto de Lei. Assinam o Projeto de Lei: o deputado Ivar Pavan (presidente), o deputado Luciano Azevedo (1º vice-presidente), o deputado Francisco Appio (2º vice-presidente), o deputado Giovani Cherini (1º secretário), o deputado Nelson Härter (2º secretário), o deputado Paulo Brum (3º secretário), a deputada Cassiá Carpes (4ª secretária), o deputado Miki Breier (1º suplente de secretário), o deputado Raul Carrion (2º suplente de secretário), o deputado Marquinho Lang (3º suplente de secretário) e o deputado Adão Villaverde (4º suplente de secretário).

Após as assinaturas dos deputados, na parte final do Projeto de Lei, há a seguinte justificativa sobre sua elaboração:

A elaboração da Consolidação das Leis Relativas aos Direitos Humanos, no âmbito do Rio Grande do Sul, iniciou-se com a assinatura do “Termo de Cooperação Técnica para a Consolidação da Legislação Estadual na área de Direitos Humanos”, em 29 de maio de 2008, entre o Governo do Estado, através da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social, e a Assembleia Legislativa, através da Superintendência Legislativa/Gabinete de Consultoria Legislativa. Como resultado desta Cooperação, foi concluído o Projeto de Consolidação das Leis Estaduais Relativas ao segmento “Pessoa com Deficiência” (RIO GRANDE DO SUL, 2009a, p. 21).

Como é possível observar no fragmento acima, o Projeto de Lei relativo às pessoas com deficiência é o resultado de uma cooperação para a consolidação de leis relativas aos direitos humanos.

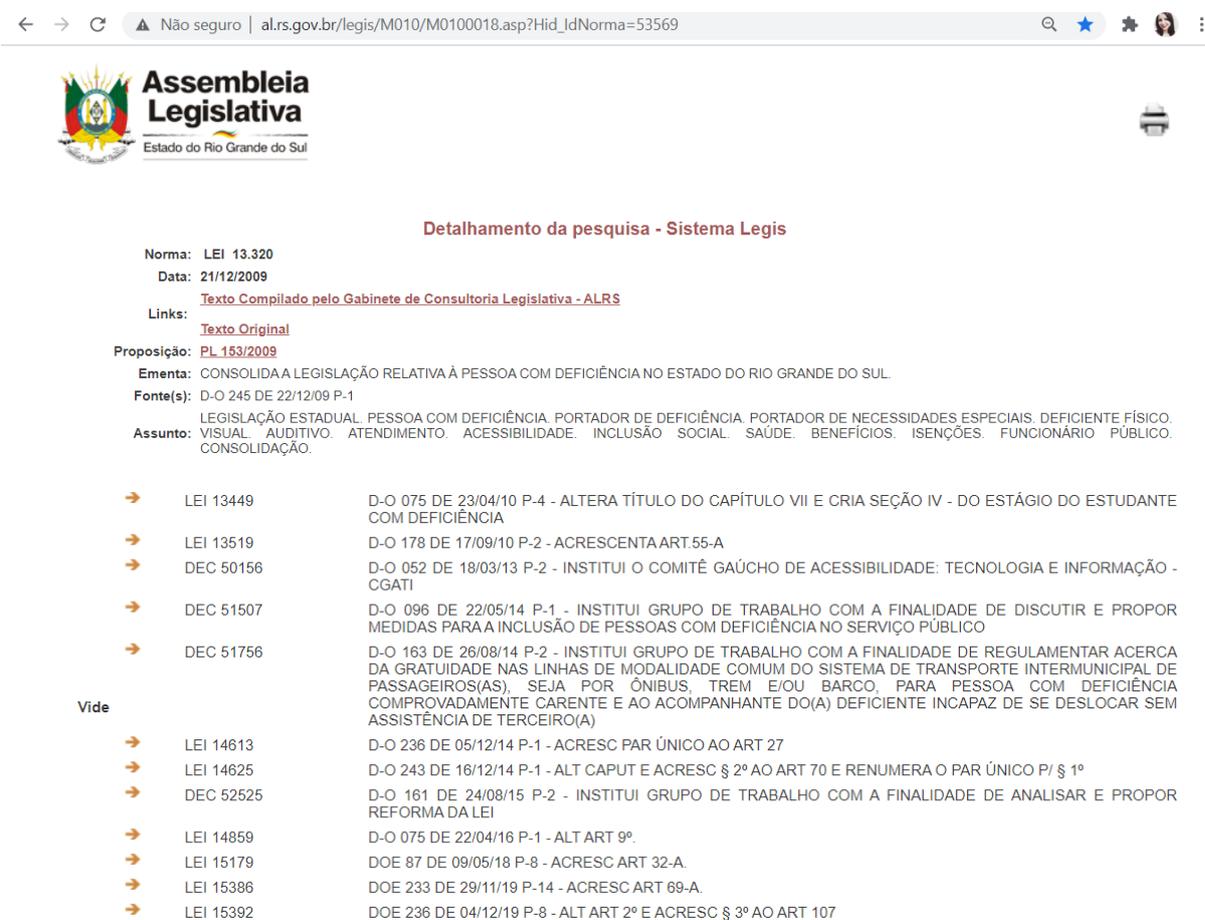
Conforme a justificativa, o Projeto de Lei teve três etapas durante sua elaboração: 1) Na primeira etapa, houve a definição de palavras-chave para a pesquisa de cada segmento. “As leis foram selecionadas dentro de um universo de 13.200 leis estaduais, compreendendo o período que vai desde a Lei nº 1, de 17 de julho de 1947, até julho de 2009” (RIO GRANDE DO SUL, 2009a, p. 21);

2) Na segunda etapa, as leis que eram vigentes em 2009 foram previamente analisadas e, em seguida, classificadas de acordo com o assunto em capítulos e seções; 3) Na terceira e última etapa, foi realizada a apresentação do Projeto de Lei, bem como “sua tramitação e apreciação pelos deputados, tornando-o o primeiro Projeto de Lei de Consolidação do Estado, um dos pioneiros no País” (RIO GRANDE DO SUL, 2009a, p. 21).

Houve a inserção de novas divisões no texto legal tomado como base, os dispositivos foram renumerados, a terminologia utilizada foi homogeneizada, assim como as ambiguidades e disposições repetidas foram eliminadas e a denominação de órgãos e entidades da administração pública foi atualizada. Assim, o Projeto de Lei revogou 26 leis que foram incorporadas ao texto consolidado.

Outro aspecto relevante a ser mencionado são as alterações que foram implementadas após a consolidação da *Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul*, modificando-a de modo significativo. Demonstro, a seguir, na figura 5, a trajetória de alterações da Lei 13.320:

FIGURA 5 – Trajetória de alterações da Lei 13.320/2009



**Assembleia Legislativa**  
Estado do Rio Grande do Sul

**Detalhamento da pesquisa - Sistema Legis**

Norma: LEI 13.320  
Data: 21/12/2009  
Texto Compilado pelo Gabinete de Consultoria Legislativa - ALRS

Links: [Texto Original](#)

Proposição: [PL 153/2009](#)

Ementa: CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO RELATIVA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Fonte(s): D-O 245 DE 22/12/09 P-1

Assunto: LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. DEFICIENTE FÍSICO. VISUAL. AUDITIVO. ATENDIMENTO. ACESSIBILIDADE. INCLUSÃO SOCIAL. SAÚDE. BENEFÍCIOS. ISENÇÕES. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. CONSOLIDAÇÃO.

→	LEI 13449	D-O 075 DE 23/04/10 P-4 - ALTERA TÍTULO DO CAPÍTULO VII E CRIA SEÇÃO IV - DO ESTÁGIO DO ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA
→	LEI 13519	D-O 178 DE 17/09/10 P-2 - ACRESCENTA ART.55-A
→	DEC 50156	D-O 052 DE 18/03/13 P-2 - INSTITUI O COMITÊ GAÚCHO DE ACESSIBILIDADE: TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - CGATI
→	DEC 51507	D-O 096 DE 22/05/14 P-1 - INSTITUI GRUPO DE TRABALHO COM A FINALIDADE DE DISCUTIR E PROPOR MEDIDAS PARA A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO
→	DEC 51756	D-O 163 DE 26/08/14 P-2 - INSTITUI GRUPO DE TRABALHO COM A FINALIDADE DE REGULAMENTAR ACERCA DA GRATUIDADE NAS LINHAS DE MODALIDADE COMUM DO SISTEMA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS(AS), SEJA POR ÔNIBUS, TREM E/OU BARCO, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA COMPROVADAMENTE CARENTE E AO ACOMPANHANTE DO(A) DEFICIENTE INCAPAZ DE SE DESLOCAR SEM ASSISTÊNCIA DE TERCEIRO(A)
Vide		
→	LEI 14613	D-O 236 DE 05/12/14 P-1 - ACRESC PAR ÚNICO AO ART 27
→	LEI 14625	D-O 243 DE 16/12/14 P-1 - ALT CAPUT E ACRESC § 2º AO ART 70 E RENUMERA O PAR ÚNICO P/ § 1º
→	DEC 52525	D-O 161 DE 24/08/15 P-2 - INSTITUI GRUPO DE TRABALHO COM A FINALIDADE DE ANALISAR E PROPOR REFORMA DA LEI
→	LEI 14859	D-O 075 DE 22/04/16 P-1 - ALT ART 9º
→	LEI 15179	DOE 87 DE 09/05/18 P-8 - ACRESC ART 32-A.
→	LEI 15386	DOE 233 DE 29/11/19 P-14 - ACRESC ART 69-A.
→	LEI 15392	DOE 236 DE 04/12/19 P-8 - ALT ART 2º E ACRESC § 3º AO ART 107

Fonte: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em:

[http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid\\_IdNorma=53569](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100018.asp?Hid_IdNorma=53569).

Segundo a figura 5, as alterações realizadas na *Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul* vão de 2010 até 2019, ou seja, são mudanças que aconteceram ao longo de 9 anos. Observa-se que as leis acrescentaram ou alteraram algo na Lei 13.320/2009, enquanto os decretos instituíram grupos de trabalho e comitê.

A maioria dos decretos considera a referida lei estadual como base para instituir questões relativas à pessoa com deficiência, somente o Decreto n. 52.525, de 24 de agosto de 2015, propõe a reforma da própria Lei 13.320. Para realizar essa proposta, foi instituído um grupo de trabalho que ficou responsável pela análise da lei existente. A proposta de reforma leva em consideração a *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência* e a necessidade de propor e instituir políticas públicas voltadas à inclusão de pessoas com deficiência na sociedade.

O Decreto n. 52.525, de 21 de agosto de 2015, que propõe a reforma da Lei 13.320/2009, instaurou um grupo de trabalho responsável pela elaboração de uma nova lei voltada à pessoa com deficiência. Após três anos de muitas reuniões, foi criado o Projeto de Lei n. 193/2018, o qual pretende instituir a *Lei Gaúcha da Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência*. Esse Projeto de Lei tomará como base a *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* e a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*.

Dentre as leis que alteraram ou acrescentaram algo à Lei 13.320, a Lei n. 13.449, de 22 de abril de 2010, modifica o título do capítulo VII da Lei n. 13.320/2009, passa-se “Dos servidores públicos” para “Do serviço público”. Também acrescenta a Seção IV no capítulo VII. Essa seção dispõe sobre o estágio do estudante com deficiência.

A Lei n. 13.519, de 16 de setembro de 2010, inclui o art. 55-A na subseção II, seção VII, capítulo II da Lei n. 13.320/2009. A subseção II, intitulada “Da acessibilidade à informação”, inclui o art. 55-A, cujo objetivo é estabelecer que os bares e os restaurantes do Estado do Rio Grande do Sul disponibilizem cardápios em braile.

A Lei n. 14.613, de 04 de dezembro de 2014, acrescenta um parágrafo único ao art. 27 da Lei n. 13.320/2009, esse parágrafo aponta a obrigatoriedade de os bancos disponibilizarem um caixa eletrônico acessível aos cadeirantes. A Lei n. 14.625, de 15 de dezembro de 2014, altera o “caput” e acrescenta o § 2.º ao art. 70 da Lei n. 13.320/2009; o § 2.º do art. 70 prevê a obrigatoriedade da fixação de cartazes em hospitais, maternidades e postos de saúde informando à população que é obrigatória a realização do exame chamado Emissões Otoacústicas Evocadas, conhecido como Teste da Orelhinha.

A Lei n. 14.859, de 20 de abril de 2016, modifica o art. 9º da Lei 13.320/2009. O art. 9º menciona que os projetos de arquitetura e engenharia devem facilitar o acesso à pessoa com deficiência física em edifícios públicos. A Lei n. 15.179, de 8 de maio de 2018, acrescenta o art. 32-A à Lei 13.320/2009, o art. 32-A aponta que os estabelecimentos devem disponibilizar, no mínimo, 2% de mesas adequadas aos usuários de cadeira de rodas.

A Lei n. 15.386, de 28 de novembro de 2019, inclui o art. 69-A na Lei 13.320/2009, o art. 69-A estabelece que, no mínimo, 10% do montante dos recursos públicos dos programas de incentivo ao esporte do Estado do Rio Grande do Sul deve ser destinado, preferencialmente, à prática esportiva das pessoas com deficiência.

A última lei que modifica a Lei 13.320/2009 é a Lei n. 15.392, de 3 de dezembro de 2019. Ela menciona a mais importante modificação realizada na lei estadual, a mudança na definição de pessoa com deficiência. Segundo essa lei de 2019, o art. 2º da Lei 13.320/2009 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquele indivíduo que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, tem suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas, total ou parcialmente, ficando reconhecido que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (RIO GRANDE DO SUL, 2019, p. 1).

Pode-se verificar através do trecho acima que houve uma modificação na definição, principalmente na parte final. Ao estabelecer que a deficiência tem relação com as barreiras que advêm da sociedade e impedem a efetiva participação da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com os demais, essa definição torna-se semelhante, de certo modo, à definição da *Lei Brasileira de Inclusão*. Ao invés de ressaltar que a deficiência torna a pessoa incapacitada ou carente de atendimento e educação especializados, a nova definição salienta um aspecto pertencente à inclusão: a sociedade.

Reiterando que a inclusão acontece em um processo de ajuste mútuo, no qual a pessoa com deficiência manifesta suas necessidades, especificidades à sociedade, enquanto a sociedade busca implementar os ajustes necessários para que ela seja efetivamente incluída. Essa nova definição de pessoa com deficiência da Lei 13.320/2009 apresenta aspectos de dois discursos: médico e social.

O discurso médico está presente nos seguintes enunciados: “anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas”, “faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas”. O discurso social aparece quando se ressalta que a deficiência é o resultado da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras arquitetônicas e atitudinais, que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade.

A terceira lei selecionada é a Resolução n. 31, de 12 de dezembro de 2011, ela define as *Diretrizes Curriculares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS*. Essa Resolução foi aprovada por unanimidade na reunião de 12 de dezembro de 2011 e entrou em vigor na data de sua aprovação.

Assinam a Resolução: Gladis Borim (relatora), Amilcar Campos Bernardi, Claudio Pereira de Oliveira, Leda Marzari e Sônia Inês Rigo.

As Diretrizes Curriculares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS apresentam três objetivos específicos:

*I - sistematizar os princípios e as diretrizes gerais da Educação Básica contidos na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e demais dispositivos legais, traduzindo-os em orientações que contribuam para assegurar a formação básica comum nacional, tendo como foco os sujeitos que dão vida ao currículo e à escola;*

*II - estimular a reflexão crítica e propositiva que deve subsidiar a formulação, a execução e a avaliação do projeto político-pedagógico da escola de Educação Básica;*

*III - orientar os cursos de formação inicial e continuada de docentes e demais profissionais da Educação Básica, os sistemas educativos dos diferentes entes federados e as escolas que os integram, indistintamente da rede a que pertençam [...] (SANTA MARIA, 2011, p. 2, grifos do autor).*

O foco da Resolução está em sistematizar princípios mais gerais da Educação Básica para os profissionais da educação do município de Santa Maria – RS, refletir sobre o projeto político-pedagógico da escola de Educação Básica e orientar cursos de formação. A Resolução traz à tona uma definição de aluno com deficiência, porém ela apresenta outras duas definições relacionadas a essa primeira: a definição de aluno com transtorno global do desenvolvimento e de aluno com alta habilidade/superdotação:

**I – Alunos com deficiência:** aqueles que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento:** aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

**III – Alunos com altas habilidades/superdotação:** aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas – intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes, criatividade, entre outras (SANTA MARIA, 2011, p. 6, grifos do autor).

A definição de aluno com deficiência é semelhante à definição apresentada pela lei federal. Ambas ressaltam que a deficiência tem relação com um impedimento

de longo prazo, que, em interação com barreiras advindas da sociedade, pode obstruir a efetiva participação da pessoa com deficiência.

A distinção entre aluno com deficiência, aluno com transtorno global do desenvolvimento e aluno com alta habilidade/superdotação demonstra que há uma diferença nessa classificação da pessoa com deficiência. É possível realizar o seguinte questionamento: por que separar a definição de aluno com transtorno global do desenvolvimento se ela poderia ser incluída na definição geral de aluno com deficiência?

Observa-se que a definição mais restritiva, de aluno com transtorno global do desenvolvimento, abrange pessoas específicas, com deficiências específicas, com enfoque nas alterações do desenvolvimento neuropsicomotor. Apesar de uma definição ser mais geral e a outra ser mais restrita, isso não justificaria tal distinção, pois, mesmo o autismo, as síndromes e os transtornos sendo específicos, eles estariam incluídos em um impedimento de longo prazo, isto é, em uma deficiência.

A definição de aluno com alta habilidade/superdotação refere-se a uma pessoa considerada acima do comum, ela não apresenta nenhum impedimento de longo prazo, mas apresenta um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, seja de forma isolada, seja de forma combinada.

De um lado, há a pessoa com deficiência, a pessoa com transtorno global do desenvolvimento, com algum tipo de impedimento de longo prazo, considerada pelos padrões da sociedade como “fora” da norma, do esquadro, do que se considera como normal; de outro, há a pessoa com alta habilidade/superdotação, que, mesmo sendo de modo diferente, também está fora dos padrões comuns e esperados pela sociedade. Algo dentro da norma, algo normal é o esperado pela sociedade, ter deficiência ou alta habilidade é estar fora, apesar de serem formas diferentes de não estar enquadrado no considerado normal.

Outro aspecto significativo a ser mencionado é o modo como a Resolução é designada: **Diretrizes Curriculares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS**. Um aspecto importante a ser ressaltado é que a palavra resolução não é mencionada na designação. Resolução é uma “[...] norma jurídica destinada a disciplinar assuntos do interesse interno do Congresso Nacional, no caso do Brasil” (UFSC, 2012, n. p.), por conseguinte, a Resolução em estudo é uma norma jurídica que busca disciplinar a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino

de Santa Maria – RS. Trata-se de um texto da ordem do jurídico, que pertence à série dos textos legais.

O título reitera que se trata de diretrizes, mas não quaisquer diretrizes, trata-se de diretrizes curriculares pertencentes à série de documentos legais e oficiais produzidos na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul e voltadas à educação especial, à pessoa com deficiência.

Na resolução municipal, o título é mais restritivo em comparação com o título da lei federal, por mencionar já no título o nome da cidade a qual é direcionada. Conforme pesquisa prévia no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria – RS e no site da Câmara Municipal de Santa Maria – RS, a Resolução não apresenta uma trajetória com várias etapas anteriores à sua constituição, distanciando-se, assim, da lei federal, em outras palavras, não há um antes e um depois da Resolução, há somente o seu texto legal.

O único documento legal e oficial encontrado nas pesquisas concernentes à Resolução foi uma lei relacionada à pessoa com deficiência, a Lei n. 5.442/2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Santa Maria (COMDEPEDESMA). Apesar de ser do mesmo ano da Resolução, esta e a lei são documentos legais diferentes e não estão diretamente relacionados um ao outro.

#### 4.1 CONDIÇÕES SÓCIO-HISTÓRICAS E POLÍTICAS DA PRODUÇÃO DOS DOCUMENTOS OFICIAIS

Neste subcapítulo, irei mobilizar as definições de Locutor e de lugar social de locutor (locutor-x) propostas por Guimarães (2002), a fim de identificar nos textos oficiais quem é esse Locutor que assume o dizer sobre a deficiência. Para compreender o lugar de quem enuncia, ressalto o conceito de cena enunciativa formulado por Guimarães (2002). Para o autor:

Uma *cena enunciativa* se caracteriza por constituir modos específicos de acesso à palavra dadas as relações entre as figuras da enunciação e as formas linguísticas. [...] A Cena enunciativa é assim um espaço particularizado por uma deontologia específica de distribuição dos lugares de enunciação no acontecimento. Os lugares enunciativos são configurações específicas do agenciamento enunciativo para “aquele que fala” e “aquele para quem se fala”. Na cena enunciativa “aquele que fala” ou “aquele para

quem se fala” não são pessoas [...]. São lugares constituídos pelos dizeres (GUIMARÃES, 2002, p. 23, grifos do autor).

Conforme pode se observar no trecho acima, o conceito de cena enunciativa está relacionado com o modo como se tem acesso à palavra, levando em conta as figuras presentes na enunciação, assim como as formas linguísticas. Algo relevante na cena enunciativa são os lugares enunciativos e a sua distribuição no acontecimento. O que me faz refletir sobre o lugar de quem enuncia em um documento oficial e para quem se fala.

Segundo Guimarães (2002), a cena enunciativa põe em jogo, de um lado, os lugares sociais do locutor e, por outro, os lugares de dizer, também denominados como enunciadores. O autor evidencia que o Locutor é “o lugar que se representa no próprio dizer como fonte deste dizer” (GUIMARÃES, 2002, p. 23).

Contudo, o Locutor só pode assumir esse lugar quando for afetado pelos lugares sociais já autorizados a falar, isto é, o Locutor somente é origem do que enuncia no momento em que é um lugar social de locutor; de acordo com Guimarães (2002), o lugar social de locutor é chamado de locutor-x, no qual o locutor está associado a um lugar social representado pela variável x, por exemplo, há o locutor-presidente, o locutor-deputado, o locutor-pessoa com deficiência, etc.

Quanto aos lugares de dizer (também chamados de enunciadores), o autor afirma que são três: o enunciador-individual, o enunciador-genérico e o enunciador-universal. O primeiro acontece “quando a enunciação representa o Locutor como independente da história”, o segundo ocorre “quando a enunciação representa o Locutor como difuso num todos em que o indivíduo fala como e com outros indivíduos” e o terceiro se dá “quando a enunciação representa o Locutor como fora da história submetido ao regime do verdadeiro e do falso” (GUIMARÃES, 2002, p. 26). Os lugares de dizer representam a inexistência dos lugares sociais de locutor, além disso, “se apresentam como independentes da história ou fora da história, são lugares próprios de uma história” (GUIMARÃES, 2002, p. 26).

Cada documento oficial analisado neste estudo possui uma cena enunciativa, há alguém que fala direcionado para um outro alguém. No caso da *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*, a então Presidenta da República sanciona tal lei, ela sanciona algo por ser presidenta, por assumir um lugar social de locutor, por ser locutor-presidenta. Após assumir esse lugar social de locutor, a presidenta assume o lugar de Locutor, o qual se dá como origem do ato de sancionar essa lei.

Além da presidenta, também assinam a lei outros nove Locutores, esses Locutores assinam a lei porque assumem um lugar social de locutor. Cada um deles representa um lugar social que tem autoridade para falar.

Há o locutor-secretário executivo Marivaldo de Castro Pereira (advogado), o locutor-ministro da fazenda Joaquim Vieira Ferreira Levy (engenheiro naval), o locutor-ministro da educação Renato Janine Ribeiro (professor e escritor), o locutor-ministro do desenvolvimento, indústria e comércio exterior Armando Monteiro (administrador e advogado), o locutor-ministro do planejamento, orçamento e gestão Nelson Barbosa (economista e professor), o locutor-ministro das cidades Gilberto Kassab (economista e engenheiro civil), o locutor-advogado-geral da União Luis Inácio Lucena Adams (advogado), o locutor-ministro-chefe da Secretaria de Relações Institucionais, o locutor-ministro-chefe da Secretaria de Direitos Humanos Gilberto José Spier Vargas (médico) e o locutor-ministro-chefe da Secretaria de Micro e Pequena Empresa Guilherme Afif Domingos (administrador).

Após assumirem um lugar social de locutor, todos os envolvidos na assinatura da lei assumem o lugar de Locutor, o qual se dá como origem do ato de assinar essa lei. Além dos lugares sociais de locutor assumidos pelos assinantes no período da sanção da lei, também há os lugares sociais dos quais falam, conforme os casos acima: engenheiro naval, advogado, professor, administrador, economista, engenheiro civil e médico.

De um lado, há lugares sociais de locutor, de outro, há um enunciador-individual, pois há o uso da primeira pessoa em “a PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei” (BRASIL, 2015, p. 1), principalmente em “faço” e “eu sanciono”.

No caso da *Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul*, quem assina a lei é o Palácio Piratini, sede do governo do Rio Grande do Sul em Porto Alegre. Há um lugar social de locutor específico, o locutor-legislador, pois a lei foi elaborada por alguém, no caso, por um legislador, após assumir um lugar social de locutor, o legislador assume o lugar de Locutor, o qual se dá como origem do dizer.

Também há um enunciador-universal, um dizer compreendido como verdadeiro, como válido para todos que residem no Estado do Rio Grande do Sul e para todas as situações descritas no uso de “consolida a *legislação relativa à pessoa*

*com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul*” (RIO GRANDE DO SUL, 2009b, p. 1).

A lei estadual apresenta um projeto de lei anterior à sua constituição, o Projeto de Lei n. 153, de 3 de agosto de 2009, esse projeto contém a assinatura das pessoas que estavam presentes e participaram da reunião para discutir o Projeto de Lei. Há o locutor-deputado-presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul Ivar Pavan (foi agricultor), o locutor-deputado-1º vice-presidente Luciano Azevedo (advogado e jornalista), o locutor-deputado-2º vice-presidente Francisco Appio (foi radialista e bancário), o locutor-deputado-1º secretário Giovanni Cherini (professor), o locutor-deputado-2º secretário Nelson Härter (advogado), o locutor-deputado-3º secretário Paulo Brum (foi eletricitário e é pessoa com deficiência), o locutor-deputado-4º secretário Cassiá Carpes (foi jogador e técnico de futebol), o locutor-deputado-1º suplente de secretário Miki Breier (professor), o locutor-deputado- 2º suplente de secretário Raul Carrion (foi operador de máquina, metalúrgico, é historiador e escritor), o locutor-deputado-3º suplente de secretário Marquinho Lang (foi bombeiro militar e é pessoa com deficiência) e o locutor-deputado-4º suplente de secretário Adão Villaverde (engenheiro e professor).

Após assumirem um lugar social de locutor, todos os envolvidos na assinatura do Projeto de Lei n. 153 assumem o lugar de Locutor, o qual se dá como origem do ato de assinar esse Projeto de Lei. Além dos lugares sociais de locutor assumidos pelos assinantes no período da aprovação do projeto, também há os lugares sociais dos quais falam, conforme os casos acima: professor, agricultor, advogado, escritor, jornalista, radialista, bancário, eletricitário, pessoa com deficiência, jogador e técnico de futebol, historiador, metalúrgico, operador de máquina, bombeiro militar e engenheiro.

Nas *Diretrizes Curriculares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS*, quem define a Resolução é o Conselho Municipal de Educação de Santa Maria. Há um enunciador-universal, um dizer compreendido como verdadeiro, como válido para todos que residem na cidade de Santa Maria – RS e para todas as situações descritas no uso de “define *Diretrizes Curriculares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS*” (SANTA MARIA, 2011, p. 1).

Além desse enunciador-universal, também há os lugares sociais de locutor que assinam a Resolução, são eles: locutor-presidenta do Conselho Municipal de

Educação de Santa Maria Jocéle Kantorski (professora), locutor-relatora Gladis Borim (professora), locutor-professor Amilcar Campos Bernardi, locutor-ex-presidente do Conselho Municipal de Educação de Santa Maria Cláudio Pereira de Oliveira, locutor-professora Leda Marzari e locutor-professora Sônia Inês Rigo.

Após assumirem um lugar social de locutor, todos os envolvidos na assinatura da Resolução assumem o lugar de Locutor, o qual se dá como origem do ato de assinar essa Resolução. Além dos lugares sociais de locutor assumidos pelos assinantes no período da aprovação da Resolução, também há os lugares sociais dos quais falam, conforme os casos acima: professor, presidenta e ex-presidente do Conselho Municipal de Educação de Santa Maria.

Conforme se pode observar, há uma divisão do Locutor nos casos estudados, essa divisão, essa disparidade do Locutor em si é constitutiva da cena enunciativa. Na lei federal, há o locutor-presidenta que fala do lugar de enunciador-individual, essa divisão produz sentidos como “há um eu, alguém individual que faz saber e que sanciona algo, o qual só pode ser feito por assumir o lugar de locutor-presidenta”, o enunciador-individual reforça quem está sancionando algo, ressalta que não é qualquer pessoa, é a presidenta.

Na lei estadual, há o locutor-legislador que fala do lugar de enunciador-universal, essa divisão produz sentidos como “o locutor-legislador toma o enunciador-universal como argumento, há uma voz universal, uma tentativa de apagamento de quem fala”. O enunciador-universal reforça esse apagamento de um eu específico.

Na resolução, há o locutor-professora e o locutor-presidenta do Conselho Municipal de Educação de Santa Maria que falam do lugar de enunciador-universal, essa divisão produz sentidos como “os lugares sociais de locutor tomam o enunciador-universal como argumento, há uma voz universal por meio do Conselho Municipal de Educação de Santa Maria, existe uma tentativa de apagamento de quem fala para alguém que fala em nome de uma instituição”. O enunciador-universal reforça esse apagamento de um eu específico.

A partir dos lugares sociais de locutor e dos enunciadores, pode-se formular o seguinte questionamento: de que lugar pode se falar sobre a pessoa com deficiência? Será que os lugares descritos nas leis estudadas estão aptos a falarem sobre esse assunto? Ou será que eles falam ou assinam algo justamente por estarem em um lugar social em um determinado período?

Quem pode falar sobre a pessoa com deficiência é aquele que possui conhecimentos sobre essa temática, seja um estudioso, seja alguém que a vivencia na prática. Com base nesse aspecto, é possível afirmar que nem todos os Locutores dos três documentos têm os conhecimentos necessários para participarem da sanção de uma lei e de uma resolução.

Por exemplo, um economista e um administrador não terão o mesmo conhecimento que um médico, um professor, um advogado e uma pessoa com deficiência terão sobre o assunto. São lugares de fala diferentes, uns estão autorizados a falar sobre deficiência, enquanto outros não têm o conhecimento necessário. Se nem todos estão autorizados a falar, por que eles participaram da sanção desses documentos oficiais? Eles participaram porque assumiram, temporariamente, um lugar de fala, eram políticos – deputados, ministros, presidentes de algum órgão.

O ideal seria que todos os envolvidos na elaboração das leis referentes às pessoas com deficiência tivessem algum conhecimento sobre o assunto para, então, contribuir de forma efetiva na construção das leis, levando em consideração a quem se destinam: a pessoa com deficiência.

## 5 AS DESIGNAÇÕES RELATIVAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA: UMA HISTÓRIA DOS SENTIDOS

Após delimitar os conceitos fundamentais para o desenvolvimento deste estudo e a palavra deficiência na história por meio de um olhar reflexivo e enunciativo, bem como explicitar as peculiaridades de cada objeto que constitui o *corpus* de análise, passo a descrever o procedimento analítico realizado nesta pesquisa. Um primeiro ponto a ser ressaltado no procedimento geral de análise é o processo de sondagem.

Nesse processo, “a sondagem se caracteriza por encontrar [...] um enunciado, em um recorte do acontecimento de enunciação, e explorar este enunciado enquanto elemento deste recorte e assim integrado ao texto que se recorta” (GUIMARÃES, 2018, p. 75-76). É por meio do procedimento de sondagem que elegerei os “enunciados decisivos a serem estudados” (GUIMARÃES, 2018, p. 76).

Antes de avançar, cabe ressaltar uma noção primordial no processo de análise, a noção de recorte. Essa noção foi desenvolvida no interior da Análise de Discurso, mais especificamente por Eni Orlandi. A autora afirma que “o recorte é uma unidade discursiva. Por unidade discursiva entendemos fragmentos correlacionados de linguagem-e-situação. Assim, um recorte é um fragmento da situação discursiva” (ORLANDI, 1984, p. 14). Desse modo, não é possível tomar uma sequência enunciativa como uma simples forma linguística, mas como um fragmento pertencente a uma linguagem-e-situação, pois o recorte traz à tona o exterior, que é constitutivo do elemento linguístico.

Reconfigurando essa noção desenvolvida na Análise de Discurso para o domínio dos estudos enunciativos, Guimarães (2018, p. 76) estabelece que recorte é:

[...] um fragmento do acontecimento da enunciação. [...] o recorte não é simplesmente uma sequência. Pelo recorte as formas linguísticas aparecem como correlacionadas em virtude de terem uma mesma relação com o acontecimento, independentemente da posição na sequência.

Assim sendo, o aspecto principal que me levou a eleger determinados enunciados e determinados recortes para fazer a análise foi a identificação de enunciados que se referem à pessoa com deficiência nos três documentos oficiais. O processo de seleção dos enunciados se deu de forma manual, não foram utilizadas ferramentas específicas e digitais para escolher os recortes.

Reitero que os documentos oficiais selecionados para constituir os recortes foram: a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*, a *Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul* e as *Diretrizes Curriculares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS*.

Tais documentos fazem parte do processo enunciativo que constitui a pessoa com deficiência, os três textos legais produzem sentidos sobre a deficiência, sobre a pessoa com deficiência e o seu lugar na sociedade. Esses documentos não serão analisados de forma integral, pois meu foco estará em alguns recortes os quais serão previamente selecionados.

Neste capítulo, vale lembrar quais são os meus objetivos. O objetivo principal é analisar o funcionamento semântico-enunciativo das designações relativas à pessoa com deficiência em três documentos oficiais. Os objetivos específicos são: a) observar e analisar as designações relativas à pessoa com deficiência nos textos estudados, e b) identificar se os modos de designar são semelhantes ou divergentes entre os documentos estudados.

Algo importante a ser estabelecido é a unidade de análise utilizada neste estudo, que está em conformidade com a teoria a qual estou filiada, a Semântica do Acontecimento. Assim, considero como unidade de análise o enunciado. “Do ponto de vista da enunciação, o *enunciado* é a unidade de linguagem que apresenta, no seu funcionamento, uma consistência interna, aliada a uma independência relativa” (GUIMARÃES, 2018, p. 15, grifo do autor). Considera-se o enunciado juntamente com o texto.

A independência relativa e a consistência interna estão relacionadas ao todo do qual faz parte o enunciado em um acontecimento de enunciação. Dito de outro modo, esta unidade de linguagem, o enunciado, está presente em acontecimentos específicos. São essas duas características do enunciado que fazem o enunciado significar e ser enunciado.

## 5.1 EM FOCO: REESCRITURAÇÃO E DSD

Como o objetivo é compreender as designações relativas à pessoa com deficiência, tendo em vista que as designações trazem à tona relações de sentido durante o processo analítico, utilizarei um tipo de procedimento que constitui o

enunciado: o procedimento de reescrituração. Esse procedimento possibilita “que se tome o enunciado, não isoladamente, mas enquanto lugar de observação do funcionamento da palavra em relação ao texto” (TATSCH, 2017, p. 140).

Segundo Guimarães, a reescrituração é:

[...] o modo de relação pelo qual a enunciação rediz o que já foi dito. Há reescrituração quando um elemento Y de um texto (uma palavra, uma expressão, por exemplo) retoma um outro elemento X do texto. Neste caso Y reescritura X. Este modo de relação enunciativa leva a interpretar uma forma como diferente de si. O elemento que reescritura atribui (predica) sentido ao reescriturado (2018, p. 85).

Ou seja, a reescrituração acontece quando um elemento retoma um outro elemento do mesmo texto, entretanto essa retomada não é uma simples repetição, pois, no processo de reescritura, se atribui outros sentidos aos já existentes. Portanto, esse procedimento é fundamental na constituição do sentido dos enunciados envolvendo as designações relativas à pessoa com deficiência.

Desse modo, conforme Guimarães (2018, p. 86, grifos do autor), trata-se de uma “*operação enunciativa de atribuição de sentido*”. Essa operação aponta que uma expressão se reporta a outra no fio do dizer, por meio dos modos de relação específicos, sendo que uma expressão pode retomar, redizer, negar a outra através de termos diferentes.

Para Guimarães (2018), os modos de reescrituração podem ser por repetição, substituição/elipse, expansão e condensação. Na repetição, um termo é reescriturado por repetição, sendo que essa repetição produz significação, pois faz com que o termo repetido signifique de outro modo. Na substituição, um termo é reescriturado por substituição, ou seja, um termo substitui outro termo, geralmente, já mencionado anteriormente.

A substituição aponta sentidos outros significativos no processo enunciativo. Na elipse, um termo é apagado, fica subentendido por uma menção anterior. Outro modo de reescrituração é a expansão, que expande os sentidos. E a condensação, condensa os sentidos.

Os modos de reescrituração produzem relações de sentido que podem se constituir como sinonímia, especificação, desenvolvimento, globalização/totalização e definição. Na sinonímia, “a reescrituração apresenta uma palavra ou expressão como tendo o mesmo sentido que a outra à qual se liga” (GUIMARÃES, 2018, p. 90), dito

de outro modo, um termo é sinônimo de outro, geralmente, está associada à repetição e à substituição. Na especificação, busca-se especificar o sentido de um termo, geralmente, está relacionada com a substituição.

No desenvolvimento, se produz um desenvolvimento do sentido da expressão reescriturada, geralmente, está associado à expansão. Na globalização/totalização, é feita a totalização de um sentido anterior por um termo determinado, “o totalizador/globalizador determina as partes totalizadas” (GUIMARÃES, 2018, p. 91). E a definição “estabelece uma relação de definição entre a reescrituração e o reescriturado” (GUIMARÃES, 2018, p. 91). Com base em Guimarães (2018), apresento, resumidamente, os modos de reescrituração e as relações de sentido:

Quadro 1 – Modos de reescrituração e os sentidos

<b>Modo da reescrituração</b>	<b>Sentido</b>
Repetição	sinonímia/hiperonímia
Substituição/Elipse	especificação/definição
Expansão	desenvolvimento/generalização/ enumeração
Condensação	totalização/generalização

Fonte: Guimarães (2018, p. 93).

Os modos de reescrituração e as relações de sentido são fundamentais neste estudo, pois é através das reescrituras que é possível analisar como os sentidos se constituem em cada movimento de redizer, resignificar, retomar o que foi dito. O procedimento analítico de reescrituração possibilitará a compreensão dos sentidos das designações relativas à pessoa com deficiência.

Outro procedimento de análise que auxilia na compreensão dos sentidos é o Domínio Semântico de Determinação (DSD), visto que ele “considera as relações de atribuição de sentido que podemos encontrar entre as palavras de um texto, ou textos, com aquele que se analisa” (GUIMARÃES, 2018, p. 157). Por meio do DSD, pode-se analisar como os sentidos das designações relativas à pessoa com deficiência são construídos “a partir de relações entre expressões linguísticas constituídas pela enunciação” (TATSCH, 2017, p. 137).

O DSD constitui-se através das relações de uma palavra com outras em um texto. Algo relevante no interior do domínio é o modo como as palavras estão

relacionadas umas com as outras, tanto nos enunciados quanto no texto como um todo.

Guimarães explica como um DSD é constituído:

Para a constituição de um DSD parte-se de uma palavra específica e procura-se, por um procedimento de análise específico, relacioná-la a outras do corpus buscando as relações de determinação que organizam as relações. [...] O DSD é a caracterização de como, no acontecimento da enunciação, uma língua se movimenta ao funcionar (2007, p. 95-96).

Observa-se o modo que uma palavra determina outra palavra produzindo sentidos entre elas. O processo de constituição do DSD “representa uma interpretação do próprio processo de análise e deve ser capaz de explicar o funcionamento do sentido da palavra no corpus especificado (um texto, um conjunto de texto, etc.)” (GUIMARÃES, 2007, p. 81), no caso estudado, o DSD deve explicar o funcionamento do sentido de deficiência/pessoa com deficiência em um conjunto de textos.

No DSD, as relações de sentido são explicitadas através de uma escrita específica, com símbolos específicos:  $\vdash$ ,  $\dashv$ ,  $\perp$ ,  $\top$ , “o elemento que estiver na ponta determina, atribui sentido” (GUIMARÃES, 2018, p. 157); ----- significa uma relação de sinonímia e o traço \_\_\_\_\_ dividindo um elemento de outro significa uma relação de antonímia. Esses sinais indicam as relações de determinação semântica e resultam em um DSD que descreve o funcionamento semântico do sentido de uma palavra ou expressão.

## 5.2 PROPOSTA METODOLÓGICA

Para desenvolver a análise, considero uma enunciação específica: a enunciação do discurso jurídico, dos textos legais e oficiais que tratam de assuntos relacionados à pessoa com deficiência. Realizarei a descrição e a interpretação dos sentidos que emergem de deficiência e pessoa com deficiência no *corpus* selecionado.

Como já mencionado anteriormente, para realizar a análise, utilizarei dois procedimentos semânticos específicos: a sondagem e a reescrituração, levando em consideração que cada um contribui da sua maneira para que o procedimento

analítico aconteça. Os dois, em conjunto, serão fundamentais para compreender os sentidos das designações estudadas.

Durante as análises, vou considerar a interpretação de cada texto em si, observando como os sentidos estão significados em cada texto legal, tendo em vista que os sentidos são produzidos nos acontecimentos nos quais os textos são enunciados.

Ao analisar cada texto legal, estarei interpretando-o. E a interpretação está relacionada com a atribuição de sentido aos enunciados, considerando a relação de integração dos enunciados com o texto e sua relação com a exterioridade, bem como a relação entre enunciado e enunciação. A interpretação que realizarei não será a mesma que a de outro analista.

Nas análises, farei a interpretação dos textos legais a partir de recortes, porém vou considerar o todo, o texto, a movimentação dos sentidos presente em cada texto. Cada recorte analisado é parte da interpretação do texto, um recorte remete a outro recorte, construindo, assim, uma rede de significações em torno das designações analisadas.

Para analisar cada recorte enunciativo, seguirei cinco passos, conforme nos ensina Guimarães (2011, p. 45):

- 1) toma-se um recorte qualquer e produz-se uma descrição de seu funcionamento;
- 2) interpreta-se seu sentido na relação com o texto em que está integrado;
- 3) chega-se a, ou toma-se outro recorte e faz-se dele uma descrição;
- 4) interpreta-se seu sentido na relação com o texto em que está integrado, tendo em vista a interpretação feita do primeiro recorte;
- 5) busca-se um novo recorte, [...] até que a compreensão produzida pelas análises se mostre suficiente para o objetivo específico da análise.

Lembrando que o modo como interpretarei os recortes depende da posição teórica adotada, no meu caso, estou filiada à posição teórica da Semântica do Acontecimento. No procedimento analítico, vou levar em conta “o funcionamento da linguagem pensado nas condições em que os acontecimentos enunciativos se produzem” (GUIMARÃES, 2011, p. 45).

Estruturei o procedimento analítico em duas etapas: 1) na primeira etapa, analisarei como funcionam semanticamente as designações relativas à pessoa com deficiência em cada texto oficial; 2) na segunda etapa, analisarei se as designações apresentam semelhanças ou diferenças entre os textos estudados.

Ao delimitar três textos legais específicos, que tratam sobre a temática da deficiência e da pessoa com deficiência, como meu objeto de estudo, já estou realizando um gesto analítico. Esse gesto foi feito durante minhas leituras iniciais dos textos, pois elas foram direcionadas, buscaram ver as peculiaridades das designações relativas à pessoa com deficiência.

### 5.3 FUNCIONAMENTO SEMÂNTICO DAS DESIGNAÇÕES RELATIVAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Com o propósito de compreender o processo de produção de sentidos das designações relativas à pessoa com deficiência, inicio o procedimento analítico por meio da sondagem, pois é ela que possibilita a seleção de enunciados decisivos em um determinado recorte do acontecimento de enunciação.

Na primeira etapa de análise, trarei à tona dois tipos de recortes: 1) o primeiro tipo abrange a deficiência e suas possíveis definições; e 2) o segundo tipo abarca enunciados que explicitam designações relativas à pessoa com deficiência.

Inicio pela primeira etapa de análise, investigando como funcionam semanticamente as designações relativas à pessoa com deficiência em cada texto oficial.

### 5.4 FUNCIONAMENTO SEMÂNTICO DAS DESIGNAÇÕES RELATIVAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM CADA TEXTO OFICIAL

O primeiro documento oficial a ser analisado é a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*. Durante uma leitura atenta a esse texto legal, foi possível observar que há diferentes designações. Uma mais recorrentes que outras. Cada uma em um determinado enunciado, trazendo à tona alguns sentidos e não outros.

Cada recorte será denominado como Sequência Enunciativa (SE), seguida do número na qual aparece na sequência. As duas primeiras designações a serem estudadas são: “pessoa com deficiência” e “pessoa com mobilidade reduzida”, ambas apresentam suas definições já na parte inicial do texto. No momento em que delimito os recortes a serem analisados, já estou realizando o procedimento de sondagem.

***Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência***

**SE 1** - Art. 2º - Considera-se **pessoa com deficiência** aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Na SE 1, o processo de reescrituração aponta que “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial” reescritura, por substituição, “pessoa com deficiência”. O sentido se dá por definição, pois se define o sentido de “pessoa com deficiência”.

A definição aponta quem pode ser considerado uma pessoa com deficiência, restringindo, desse modo, o sentido. “O qual” de “o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” reescritura, por substituição, “impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial”. O sentido acontece por especificação, pois se especifica o sentido da expressão reescriturada.

O “sua” de “pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” reescritura, por substituição, “pessoa com deficiência”. O uso do pronome possessivo “sua” especifica, através da reescritura, de quem se pode obstruir a plena e efetiva participação na sociedade.

A partir dos sentidos da SE 1, são produzidas as seguintes paráfrases:

SE 1’ A pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial

SE 1’’ O impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a participação plena e efetiva da pessoa com deficiência na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas

Compreendo que “os sentidos das palavras vão se relacionando, se associando, se delimitando, se ampliando. Dito de outra maneira, eles vão se

significando e se (res)significando a partir da relação língua e história” (MASSMANN, 2019, p. 47).

Também analiso como os sentidos são produzidos. Logo de início pode-se observar que a *Lei Brasileira de Inclusão* não traz uma definição de deficiência, ou seja, uma definição mais geral, ela apresenta uma definição restritiva, direcionada especificamente para a pessoa com deficiência. É possível afirmar que essa definição está relacionada ao discurso social, que pretende ser inclusivo, pois ressalta a igualdade de condições para todos.

Três palavras determinam o sentido de pessoa com deficiência: “impedimento”, “longo” e “prazo”. Tanto “longo” quanto “prazo” atribuem sentido para “impedimento”, pois não é qualquer impedimento, mas um “impedimento de longo prazo”. Um impedimento evidencia sentidos específicos: a pessoa que possui um impedimento não consegue realizar algo, está impedida por alguma causa, algum motivo. E esse impedimento acontece de forma duradoura, por um longo período de tempo. Assim como “longo” e “prazo” determinam o sentido de “impedimento”, as três palavras em conjunto determinam o sentido da designação “pessoa com deficiência”.

Além disso, distingue-se os tipos de deficiência por meio “de natureza física, mental, intelectual ou sensorial”. O físico refere-se ao corpo, ao exterior, então, a deficiência de natureza física está associada a um impedimento de longo prazo que afeta o corpo, a parte física. O “mental” e o “intelectual” remetem ao intelecto, à mente, por conseguinte, as deficiências de natureza mental e intelectual estão associadas a um impedimento de longo prazo o qual afeta o intelecto, a mente. “Sensorial” remete às sensações, ao modo de sentir, desse modo, a deficiência de natureza sensorial está relacionada a um impedimento de longo prazo das sensações.

Outro sentido importante está relacionado às barreiras, que podem obstruir a plena participação da pessoa com deficiência na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; é a sociedade quem deve proporcionar maior inclusão, diminuindo as barreiras existentes no meio social.

A partir desses sentidos, observou-se que a definição de pessoa com deficiência da *Lei Brasileira de Inclusão* buscou reduzir os sentidos negativos vinculados à pessoa com deficiência historicamente, pois a lei relaciona as barreiras advindas da sociedade com a pessoa com deficiência e destaca o quão elas podem ser prejudiciais a esta. Ademais, fica explícito o papel fundamental da sociedade, espera-se que ela realize mudanças e reduza e/ou remova barreiras, colaborando,

assim, para a participação efetiva da pessoa com deficiência na sociedade e em igualdade de condições com os demais.

Também se pode analisar o próprio modo de designar de “pessoa com deficiência”, como estão constituídos os seus sentidos. Observa-se que “com deficiência” atribui sentido à pessoa, isso permite pensar que não se trata de qualquer pessoa, mas de uma “pessoa com deficiência”.

Deve-se considerar um aspecto relevante na constituição do sentido, se pessoa fosse tomada isoladamente teria outro sentido, além da ordem na qual as palavras aparecem na designação, pessoa vem antes de deficiência, esta define pessoa, contudo não aparece primeiro, como seria o caso de “deficiente”, em que não há pessoa antes. Deficiência constitui pessoa, mas não a define na totalidade, deficiência é uma parte do todo de pessoa.

Ao mesmo tempo que a designação é precisa, pois não se refere a qualquer pessoa, mas a uma pessoa específica, com deficiência, também é ampla porque traz à tona o substantivo “pessoa”, ou seja, não está se referindo a uma única pessoa que tenha deficiência, mas a um conjunto de pessoas, as pessoas com deficiência.

“Pessoa” apresenta sentidos que ressoam e significam deficiência, pois traz à tona o sentido de ser alguém da espécie humana. Nesse caso em estudo, pessoa associada à deficiência remete ao sentido de que aquele que tem deficiência possui caráter humano, é um ser humano.

O sentido de ser humano estabelece uma relação com o passado, com a historicidade, porque durante muito tempo a segregação foi predominante, a pessoa com deficiência era vista como alguém que poderia ser excluída da sociedade, principalmente se não fosse forte e saudável para enfrentar as guerras e as batalhas cotidianas.

Isso demonstra que a pessoa com deficiência era um ser descartável, o qual poderia ser morto simplesmente por ter uma deficiência, não tinha nem o direito fundamental, o direito à vida. A partir desse ponto de vista, “pessoa” destaca um passado negativo na historicidade da pessoa com deficiência.

Além de delimitar o modo como compreendo “pessoa”, vale ressaltar os sentidos que ressoam e significam deficiência. Com base em estudos anteriores, pode-se afirmar que deficiência está relacionada com algo que falta, com a falha e o defeito. Tanto o sentido que relaciona a deficiência à falta quanto o que relaciona à falha e ao defeito remetem ao acontecimento da segregação, este valorizava um

corpo belo e forte, capaz de participar de lutas e batalhas, caso houvesse um corpo diferente desse padrão convencionado na época, como o corpo de uma pessoa com deficiência, ele seria segregado ou excluído. A palavra deficiência está constituída de diferentes sentidos e significações.

Considero a designação “pessoa com deficiência” como a designação principal da *Lei Brasileira de Inclusão*, pois ela consta no título, no início do texto e é repetida diversas vezes, além disso, é reescriturada de modo semelhante ao longo do texto. Essa repetição apresenta significação, ela reforça a designação adotada pelo documento oficial e que deve/deveria ser adotada por todos. Portanto, o modo de enunciar indica o posicionamento dos locutores que produziram essa lei, apontando uma designação em detrimento de outras.

A designação “pessoa com deficiência” é reescriturada de modo semelhante nos seguintes casos: “jovens e adultos com deficiência”, “estudantes com deficiência”, “candidato com deficiência”, “trabalhadores com deficiência”, “consumidor com deficiência”, “eleitor com deficiência”, “aprendiz com deficiência”, “beneficiário com deficiência”, “condutores com deficiência”, “pessoa com deficiência mental ou intelectual” e “pessoa com deficiência visual”.

Nas 9 primeiras designações, a expressão “com deficiência” se mantém, variando somente o termo inicial. Essas variações destacam o assunto abordado pelo enunciado que constitui tal designação. O substantivo “pessoa” é substituído por outros substantivos mais específicos. Apesar dessa substituição, o sentido de ser alguém da espécie humana é mantido.

Em “jovens e adultos com deficiência”, destaca-se que, dentro do grupo das pessoas com deficiência, somente o grupo de jovens e adultos terão direito à residência inclusiva e à moradia para uma vida independente. Em “estudantes com deficiência”, o grupo em foco passa a ser aquele que estuda, que tem direito à educação. Em “candidato com deficiência”, salienta-se o grupo que participa de processos seletivos. Em “trabalhadores com deficiência”, evidencia-se o grupo daqueles que trabalham, que possuem um emprego. “Consumidor com deficiência” ressalta o grupo que consome produtos e serviços e quem os vende deve disponibilizar informações corretas, deixando claro se há riscos à saúde e à segurança de quem tem deficiência.

Em “eleitor com deficiência”, enfatiza-se que os locais de votação devem ser acessíveis para quem tem deficiência. Em “aprendiz com deficiência”, se dá destaque

para o grupo dos aprendizes, aqueles que estão em um contrato de trabalho de aprendizagem. “Beneficiário com deficiência” refere-se ao grupo que tem acesso a algum benefício disponibilizado pelo INSS. E “condutores com deficiência” destaca o grupo dos que conduzem táxi e dos seus direitos. As 9 designações possuem algo em comum: especificam um determinado grupo de pessoas dentre as pessoas com deficiência.

Nas duas últimas designações, a expressão “pessoa com deficiência” se mantém, variando somente o termo final. As variações ressaltam os tipos de deficiência, trazendo à tona informações específicas sobre essas deficiências. “Pessoa com deficiência mental ou intelectual” é mencionada para destacar que alguém com impedimento de longo prazo na mente ou no intelecto pode contrair matrimônio, expressando sua vontade. “Pessoa com deficiência visual” é aludida em enunciados os quais salientam situações relacionadas a um impedimento de longo prazo na visão. Salienta-se que, pelo menos, um computador de *lan house* tenha recursos de acessibilidade e quem utiliza cão-guia tem o direito de ingressar e permanecer em estabelecimentos públicos e em meios de transporte.

As duas últimas designações apresentam um acréscimo na designação “pessoa com deficiência”, isso produz significação, pois se particulariza algo mais amplo.

<b><i>Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência</i></b>
<b>SE 2 – Art. 3º - IX - Pessoa com mobilidade reduzida:</b> aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Na SE 2, “aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção” reescritura, por substituição, “pessoa com mobilidade reduzida”. O sentido se dá por definição, pois se define o sentido de “pessoa com mobilidade reduzida”. A definição aponta quem pode ser considerada uma pessoa com mobilidade reduzida, restringindo, assim, o sentido.

“Incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso” reescritura, por expansão, “aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção”. O sentido ocorre por enumeração, pois se enumera quem pode ser incluído como uma “pessoa com mobilidade reduzida”.

Com base nos sentidos da SE 2, chega-se às seguintes paráfrases:

SE 2’ A pessoa com mobilidade reduzida é aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção

SE 2” A pessoa com mobilidade reduzida inclui idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso

O primeiro ponto a ser ressaltado é a distinção entre “pessoa com deficiência” e “pessoa com mobilidade reduzida”. Enquanto “pessoa com deficiência” tem relação com um impedimento de longo prazo, “pessoa com mobilidade reduzida” tem relação com a dificuldade de movimentação, com a redução da mobilidade. A *Lei Brasileira de Inclusão* classifica de maneira diferente a pessoa com deficiência.

A definição de “pessoa com mobilidade reduzida” difere da definição de “pessoa com deficiência” porque abrange outras pessoas, além das pessoas com deficiência, como idoso, gestante, obeso. Enquanto a primeira abarca todos que tenham algum tipo de mobilidade reduzida, a segunda abarca um grupo restrito de pessoas, as pessoas com deficiência.

É possível observar que a definição de “pessoa com mobilidade reduzida” é apresentada como uma definição mais ampla, pois é direcionada para todas as pessoas que têm dificuldade de movimentação, englobando diferentes grupos de pessoas.

Outro ponto importante para compreender os sentidos em torno de “pessoa com mobilidade reduzida” são algumas palavras da sua definição, pois, em conjunto, elas produzem sentidos: “dificuldade” e “movimentação”.

“Dificuldade” remete a algo que é difícil e “movimentação” remete ao movimento de algo ou de alguém. Portanto, “dificuldade de movimentação” traz à tona

um sentido: o sentido de que a movimentação acontece de maneira difícil, uma movimentação que não é simples e fácil.

A definição de “pessoa com mobilidade reduzida” ressalta o resultado que a dificuldade de movimentação pode gerar: “redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção”. Quando se menciona que há uma redução efetiva da mobilidade e da flexibilidade, se está afirmando que há uma limitação, uma restrição que afeta a mobilidade, o movimento, a parte motora de alguém.

Desse modo, a dificuldade de movimentação gera uma restrição do funcionamento da capacidade de se movimentar, da facilidade dos movimentos, da coordenação dos movimentos voluntários e automáticos do corpo.

A partir desses sentidos, observou-se que a definição de “pessoa com mobilidade reduzida” buscou trazer à tona sentidos mais voltados para o corporal, o físico, para os movimentos. Nessa definição, não se menciona e nem relaciona a pessoa com mobilidade reduzida com a sociedade, com as barreiras.

Além disso, pode-se analisar o próprio modo de designar de “pessoa com mobilidade reduzida”, como estão constituídos os seus sentidos. “Com mobilidade reduzida” atribui sentido à pessoa, isso permite pensar que não se trata de qualquer pessoa, mas de uma pessoa que tem a mobilidade reduzida.

A ordem na qual as palavras aparecem na designação deve ser considerada um aspecto relevante na constituição do sentido, pessoa vem antes de mobilidade reduzida. Mobilidade reduzida constitui pessoa.

A designação é precisa, pois não é qualquer pessoa, mas uma pessoa específica, com mobilidade reduzida, também é ampla porque pessoa refere-se a várias pessoas, todas com uma condição em comum, a mobilidade reduzida.

“Pessoa” apresenta sentidos que ressoam e significam “mobilidade reduzida” porque traz à tona o sentido de ser alguém da espécie humana. Nesse caso, pessoa associada à mobilidade reduzida remete ao sentido de que aquele que tem mobilidade reduzida é um ser humano. Além de delimitar o modo como compreendo “pessoa”, vale ressaltar os sentidos que ressoam e significam “mobilidade reduzida”.

O substantivo “mobilidade” remete à capacidade de se mover e o adjetivo “reduzida” refere-se à diminuição, à restrição de algo. A significação de “mobilidade reduzida” está associada à diminuição da capacidade de se movimentar, de se mover. A diferença entre “pessoa com deficiência” e “pessoa com mobilidade reduzida” está

na significação de cada uma, pois mobilidade reduzida remete a uma diminuição da capacidade de movimentação, e deficiência remete a um impedimento de longo prazo.

***Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência***

**SE 3** – Art. 44 - § 2º - No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por **pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida** [...].

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

A SE 3 apresenta dois modos de designar: “pessoas sem deficiência” e “pessoas que não tenham mobilidade reduzida”. Ambos estão relacionados com as designações das sequências 1 e 2. O processo de reescrituração aponta que “esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida [...]” reescritura, por expansão, “no caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados”. O sentido se dá por desenvolvimento e por definição, pois se desenvolve e define o sentido da expressão reescriturada.

O “esses” de “esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida [...]” reescritura, por substituição, “assentos reservados”. O sentido se dá por especificação, pois o uso do pronome demonstrativo especifica quem pode ocupar os assentos reservados nos casos em que não há procura do público-alvo. Conforme os sentidos da SE 3, é possível produzir as paráfrases a seguir:

SE 3’ Os assentos reservados são destinados para as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida

SE 3” Os assentos reservados podem ser ocupados por pessoas sem deficiência e que não tenham mobilidade reduzida excepcionalmente

Também analiso como os sentidos são produzidos. O primeiro ponto a ser destacado é que as duas designações da SE 3 aparecem quando é mencionada a reserva de espaços e assentos para pessoas com deficiência em determinados locais, como cinema, auditório, teatro, estádio, ginásio, entre outros. Tais designações

significam por estarem em oposição com outras duas designações já citadas no documento: “pessoa com deficiência” e “pessoa com mobilidade reduzida”.

Considerando essa oposição, as designações são semelhantes, mas mudam a partir do uso de outras expressões entre pessoa e deficiência e pessoa e mobilidade reduzida. Essa semelhança entre as designações remete a uma conformidade com as suas definições, só que em sentido contrário. Ou seja, pode-se levar em conta as definições e os sentidos de “pessoa com deficiência” e de “pessoa com mobilidade reduzida” para delimitar a significação das designações da SE 3.

Três palavras determinam o sentido e definem a designação “pessoa com deficiência”: “impedimento”, “longo” e “prazo”. Tanto “longo” quanto “prazo” atribuem sentido para “impedimento”, pois não é qualquer impedimento, mas um “impedimento de longo prazo”. Um impedimento evidencia sentidos específicos: a pessoa que possui um impedimento não consegue realizar algo, está impedida por alguma causa, algum motivo. E esse impedimento acontece de forma duradoura, por um longo período de tempo.

Em razão da oposição entre “pessoa com deficiência” e “pessoa sem deficiência” torna-se necessário realizar essa retomada de sentidos. Um sentido puxa outro sentido. A preposição “sem” constitui “pessoa sem deficiência”, trazendo à tona outra designação e outro sentido, não ter deficiência remete a não ter um impedimento de longo prazo, a não ter impedimento, todo o sentido de deficiência passa a não ter sentido.

Para compreender melhor o funcionamento semântico, analiso o modo de designar de “pessoa sem deficiência”. “Sem deficiência” atribui sentido à pessoa, um sentido de não ter, não ter deficiência. A preposição “sem” passa a ser primordial nessa designação, pois ela nega os sentidos de deficiência.

A designação poderia ser “outras pessoas” em função dos sentidos de “sem deficiência”, mas o documento utiliza “pessoas sem deficiência” para trazer à tona o público a quem se destina essa lei: pessoa com deficiência.

A outra designação da SE 3 é “pessoas que não tenham mobilidade reduzida”. A fim de explicitar os sentidos dessa designação, demonstrarei o sentido da designação oposta. A definição de “pessoa com mobilidade reduzida” ressalta a dificuldade de movimentação e o que ela pode gerar: “redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção”.

Quando há uma redução efetiva da mobilidade e da flexibilidade, se está afirmando que há uma limitação, uma restrição que afeta a mobilidade, o movimento de alguém. A significação de mobilidade reduzida está associada à diminuição da capacidade de se movimentar, de se mover.

A expressão “que não tenham” constitui “pessoas que não tenham mobilidade reduzida”, trazendo à tona outra designação e outro sentido, não ter mobilidade reduzida remete a não ter diminuição da capacidade de se movimentar, não ter dificuldade de movimentação, todo o sentido de mobilidade reduzida passa a não ter sentido.

Também pode se analisar o próprio modo de designar de “pessoas que não tenham mobilidade reduzida”. A expressão “que não tenham mobilidade reduzida” atribui sentido à pessoa, um sentido de não ter, não ter mobilidade reduzida. O advérbio “não” e o verbo “tenham” passam a ser essenciais nessa designação, pois negam os sentidos de mobilidade reduzida.

A designação poderia ser “outras pessoas” em função dos sentidos de “que não tenham mobilidade reduzida”, mas o documento utiliza “pessoas que não tenham mobilidade reduzida” para remeter à designação mencionada anteriormente.

<b><i>Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência</i></b>
<b>SE 4</b> – Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem <b>pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade</b> , desde que devidamente identificados.

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Outra designação que consta na lei federal é “pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade”. O processo de reescritura aponta que “devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados” reescritura, por expansão, “em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres”. O sentido ocorre por

desenvolvimento, pois se desenvolve o sentido da expressão reescriturada. Por meio da expansão, delimita-se a quem se destinam as vagas reservadas em estacionamentos abertos ao público.

“Devidamente sinalizadas” reescritura, por substituição, “vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres”, o sentido se dá por especificação porque se especifica que essas vagas devem estar sinalizadas, visíveis para todos. “Desde que devidamente identificados” reescritura, por substituição, “veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade”, o sentido especifica que esses veículos devem conter uma identificação indicando que realizam tal transporte.

Com base nessa atribuição de sentido, observa-se as seguintes paráfrases:

SE 4' Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público devem ter vagas reservadas para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade

SE 4" As vagas reservadas próximas aos acessos de circulação de pedestres são destinadas à pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade

A designação “pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade” traz sentidos de “pessoa com deficiência” e de “pessoa com mobilidade reduzida”, por isso, pode-se afirmar que essa designação une dois sentidos em uma única designação. O substantivo “comprometimento”, relacionado com o substantivo “mobilidade”, aponta para um sentido em que a capacidade de se mover não é total, está comprometida de alguma forma. Como já visto anteriormente, deficiência tem relação com um impedimento de longo prazo.

Desse modo, é possível compreender que a significação dessa designação se refere ao comprometimento dos movimentos a longo prazo. Essa designação não apresenta definição, mas seus sentidos, na lei federal, apontam para uma significação. É a integração do enunciado com o texto que possibilita um determinado sentido e não outro.

***Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência***

**SE 5** – Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:

Pena - reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a **vítima** encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

O processo de reescrituração aponta que “aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente” reescritura, por expansão, “praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência: pena - reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa”. O sentido se dá por desenvolvimento, pois se desenvolve o sentido da expressão reescriturada.

Conforme os sentidos da SE 5, tem-se as seguintes paráfrases:

SE 5' Considera-se a pessoa com deficiência como vítima nos casos de discriminação

SE 5'' Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência é crime

Na SE 5, há uma outra forma de designar: “vítima”. Essa designação está diretamente relacionada com uma determinada parte do texto, a parte em que são mencionados crimes e infrações administrativas e como proceder no caso de suas ocorrências, a lei federal considera a discriminação como crime e, por isso, impõe uma pena para esse ato.

O substantivo “vítima” remete a um dano ou prejuízo a alguém. No caso desse enunciado, o dano causado é a discriminação contra uma pessoa somente por ela ter deficiência. Portanto, o sentido dessa designação está constituído na integração do enunciado com o texto; há uma relação entre vítima e pessoa com deficiência para compreender os sentidos de vítima nesse documento oficial, em outro texto, outro acontecimento enunciativo a mesma designação pode ter outros sentidos.

***Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência***

**SE 6** – Art. 101. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. ....

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou **inválido** ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;”

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Outro modo de designar é “inválido”. No processo de reescrituração, “inválido” e “que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave” reescreveram, por substituição, “o filho não emancipado”. O sentido se dá por especificação, pois se está especificando que se trata do filho não emancipado inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

“Art. 16. I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave” reescritura, por expansão, “a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações”. O sentido se dá por enumeração, pois se enumera quais serão as alterações da lei citada.

Considerando os sentidos da SE 6, temos as paráfrases a seguir:

SE 6’ Inclui-se o filho não emancipado inválido

SE 6” Inclui-se o filho não emancipado que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave

SE 6''' Inclui-se o cônjuge, a companheira, o companheiro

O enunciado da SE 6 menciona outro texto, outra lei, trata-se de uma modificação de uma parte específica da lei que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social. Ou seja, a designação utilizada nesse trecho não pertence efetivamente à *Lei Brasileira de Inclusão*, essa lei está fazendo uma alteração em outro texto. Apesar disso, essa menção a outro texto constitui os sentidos da lei

federal. Esta apresenta alterações de outras leis por tratar de um assunto amplo e que também é mencionado em outras leis: a deficiência e todos os aspectos que a envolve.

Um aspecto a ser destacado é a menção de inválido e de outras deficiências. Isso aponta para um sentido: inválido não possui a mesma significação das deficiências mencionadas, são sentidos diferentes. Essa interpretação é possível a partir do modo como aparece tais designações nesse enunciado.

O adjetivo “inválido” remete a alguém que não consegue ter uma vida ativa, como se não fosse válido para a sociedade. No caso da SE 6, quem não consegue ter uma vida ativa é o filho não emancipado, aquele que não atingiu a maioridade. Já as expressões “deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave” remetem ao sentido de deficiência, impedimento de longo prazo, especificando os tipos de impedimentos incluídos.

O “mental” e “intelectual” remetem ao intelecto, à mente, isso aponta para um impedimento de longo prazo que afeta o intelecto, a mente, e “grave” remete a algo que tem gravidade, que causa sérias consequências, esse sentido remete a um impedimento de longo prazo que causa sérias consequências.

<b><i>Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência</i></b>
<b>SE 7</b> – Art. 85 - § 2º - A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do <b>curatelado</b> .

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

“Curatelado” é um outro modo de designar, está relacionado com a curatela e, nesse documento, com a pessoa com deficiência. No processo de reescrituração, “devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado” reescritura, por expansão, “a curatela constitui medida extraordinária”. O sentido se dá por desenvolvimento, pois se desenvolve o sentido da expressão reescriturada.

Com base na SE 7 e na sua significação, é possível constituir as paráfrases a seguir:

SE 7' Devem constar as razões da definição da curatela

SE 7'' A curatela é uma medida extraordinária

SE 7''' Os interesses do curatelado devem ser preservados

Além disso, observa-se como os sentidos estão constituídos nesse enunciado. A designação “curatelado” é utilizada em uma determinada parte do texto, a parte em que é mencionado o reconhecimento igual da pessoa com deficiência perante a lei, destaca-se o seu direito ao exercício da capacidade legal, o documento considera a curatela como uma medida de proteção, uma medida usada somente quando necessário. A designação está diretamente relacionada com a curatela, pois advém desta.

O substantivo “curatelado” remete a alguém que está submetido à curatela. No caso da SE 7, é a pessoa com deficiência. O sentido está constituído na integração do enunciado com o texto, há uma relação entre curatelado, curatela e pessoa com deficiência, sem essa relação a significação não pode ser compreendida. Levando em conta essa relação entre curatela e curatelado, torna-se necessário esclarecer o que é curatela.

Conforme o documento, é a função exercida por uma pessoa selecionada pelo juiz para administrar o patrimônio da pessoa com deficiência. Ser curatelado é ter alguém que tome decisões para uma pessoa com deficiência que não é capaz de tomar decisões sozinha. Essa submissão à curatela não inclui alguns direitos, tais como: “o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto” (BRASIL, 2015, p. 18), esses direitos não podem ser submetidos a outra pessoa.

Uma designação que tem relação com a curatela é “interditando”. Essa designação evidencia como o curatelado é visto: como uma pessoa interditada, ou seja, que sofreu interdição, que não é capaz de administrar os próprios bens. Tal designação é mencionada quando se trata dos termos da curatela estabelecidos pelo juiz. “Interditando” reescritura, por substituição, “curatelado”, especificando os sentidos deste.

***Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência***

**SE 8** – Art. 116. O Título IV do Livro IV da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo III: [...] Art. 1.783-A [...] § 4º A decisão tomada por **pessoa apoiada** terá validade e efeitos sobre terceiros, sem restrições, desde que esteja inserida nos limites do apoio acordado.

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Também há a designação “pessoa apoiada”. No processo de reescrituração, “a decisão tomada por pessoa apoiada terá validade e efeitos sobre terceiros, sem restrições, desde que esteja inserida nos limites do apoio acordado” reescritura, por expansão, “o Título IV do Livro IV da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo III”. O sentido se dá por enumeração, pois se enumera quais serão as alterações da lei citada.

Conforme a SE 8 e a sua significação, temos as seguintes paráfrases:

SE 8’ A decisão de pessoa apoiada é válida

SE 8” Somente será válida se estiver dentro dos limites estabelecidos

O enunciado da SE 8 menciona outro texto, outra lei, trata-se de um acréscimo de uma parte específica no Código Civil. Ou seja, a designação utilizada nesse trecho não pertence efetivamente à *Lei Brasileira de Inclusão*, essa lei está acrescentando algo em outro texto. Apesar disso, essa menção a outro texto constitui os sentidos da lei federal.

Ademais, observa-se como os sentidos estão constituídos nessa sequência enunciativa. A designação “pessoa apoiada” é utilizada em uma parte específica do texto, a parte em que é mencionada a tomada de decisão apoiada por pessoa com deficiência. A designação está diretamente relacionada com a tomada de decisão apoiada.

O adjetivo “apoiado” remete ao sentido de amparo, ajuda. Na SE 8, é a pessoa com deficiência que é amparada por outra pessoa. O sentido constitui-se na integração do enunciado com o texto, há uma relação entre pessoa apoiada, tomada de decisão apoiada e pessoa com deficiência, sem essa relação a significação não

acontece. Considerando essa relação entre pessoa apoiada e tomada de decisão apoiada, torna-se necessário esclarecer o que é tomada de decisão apoiada.

Segundo a lei federal, é um processo que ocorre quando a pessoa com deficiência escolhe, pelo menos, duas pessoas da sua confiança para apoiá-la na tomada de decisão dos atos da vida civil. Ser uma pessoa apoiada é ter alguém que apoie as decisões da pessoa com deficiência. Esse apoio inclui limites estabelecidos pela pessoa apoiada e pelo apoiador, eles não podem ser ultrapassados, deve-se respeitar as vontades, os direitos e os interesses da pessoa apoiada.

O substantivo “pessoa” remete à pessoa com deficiência, pois não é qualquer pessoa a ser apoiada, mas a pessoa que tem deficiência, além de trazer à tona os sentidos já explicitados de “pessoa”. Tudo isso delimita os sentidos da designação “pessoa apoiada” na *Lei Brasileira de Inclusão*.

Após analisar designações relativas à pessoa com deficiência, delimitando os sentidos envolvidos e considerando as suas definições (nos casos em que houve definição), passo a analisar palavras/expressões que constituem os sentidos de deficiência/pessoa com deficiência.

<b><i>Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência</i></b>
<b>SE 9</b> – Art. 23. São vedadas todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua <b>condição</b> .

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Na SE 9, o processo de reescrituração aponta que “inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição” reescritura, por expansão, “são vedadas todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência”. O sentido dessa reescritura se dá por desenvolvimento, pois “inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição” produz um desenvolvimento do sentido.

O “sua” de “em razão de sua condição” reescritura, por substituição, “pessoa com deficiência”. “Sua” produz sentido somente porque foi designada anteriormente, de outro modo. O uso do pronome possessivo “sua” especifica, através da reescritura,

de quem não se pode cobrar valores diferenciados em função da sua condição, ou seja, o sentido se dá por especificação.

Além disso, “condição” de “em razão de sua condição” reescritura, por substituição, deficiência. O sentido dessa reescritura se dá por definição, pois “condição” define o sentido da expressão reescriturada.

A partir da SE 9, pode-se produzir as seguintes paráfrases:

SE 9’ São vedadas todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência em razão de sua condição

SE 9” Entre as formas de discriminação, há a cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde

Além da reescrituração, também analiso como os sentidos são produzidos. O primeiro ponto a ser destacado é o modo como deficiência é definida, como uma condição.

“Condição” remete a algo que é inerente a uma pessoa, logo, deficiência está associada, aqui, a algo que já faz parte da pessoa que a tem. Esse modo de delimitar o sentido de deficiência difere da primeira definição do mesmo documento oficial, pois, na primeira definição, deficiência é um impedimento de longo prazo, não sendo mencionada como uma condição.

O advérbio “inclusive” também é relevante, pois desenvolve e amplia o sentido de “todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência”. Nesse caso, “inclusive” acrescenta uma informação importante no sentido de “todas”, entre todas as formas de discriminação, se destaca apenas uma forma, “a cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde”.

### ***Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência***

**SE 10** - Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas **características**, interesses e necessidades de aprendizagem.

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Na SE 10, o processo de reescrituração aponta que “assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem” reescritura, por expansão, “a educação constitui direito da pessoa com deficiência”. O sentido da reescritura se dá por desenvolvimento, pois se desenvolve o sentido da expressão reescriturada.

O “seus” de “seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais” reescritura, por substituição, “pessoa com deficiência”. O uso do pronome possessivo “seus” especifica, através da reescritura, de quem são os talentos e habilidades, ou seja, o sentido se dá por especificação.

O “suas” de “suas características, interesses e necessidades de aprendizagem” reescritura, por substituição, “pessoa com deficiência”. O uso do pronome possessivo “suas” especifica, através da reescritura, de quem são as características, interesses e necessidades de aprendizagem, ou seja, o sentido se dá por especificação.

Com base na SE 10, temos as seguintes paráfrases:

SE 10’ A educação constitui direito da pessoa com deficiência de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem

SE 10” São assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida para a pessoa com deficiência

Também analiso como os sentidos são produzidos. Uma das palavras essenciais na constituição do sentido de “pessoa com deficiência” é “características”, pois essa palavra delimita o sentido de “pessoa com deficiência”. “Característica” refere-se a algo que distingue ou identifica alguma coisa ou alguém, algo que particulariza.

Assim, pode-se afirmar que “pessoa com deficiência” é, de acordo com a SE 10, aquela que tem algo que a distingue das demais pessoas, sendo essa particularidade a deficiência. O que chama a atenção nessa sequência é o fato de mencionar algo até então não mencionado na *Lei Brasileira de Inclusão*.

A expressão “sistema educacional inclusivo” também é relevante no processo de produção de sentidos de “pessoa com deficiência”, ela insere um aspecto importante no sistema educacional relacionado à pessoa com deficiência, a inclusão. O adjetivo “inclusivo” remete à inclusão, a algo que inclui. Portanto, o sistema educacional o qual abrange a pessoa com deficiência busca promover a inclusão por meio de ações inclusivas em todos os níveis de aprendizagem. Como é possível observar, o discurso social é predominante nessa sequência.

***Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência***

**SE 11** – Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante. Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no *caput* deste artigo, são considerados especialmente **vulneráveis** a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.

Art. 10. [...] Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada **vulnerável**, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Na SE 11, há dois enunciados que trazem à tona o mesmo adjetivo para constituir os sentidos de pessoa com deficiência: “vulnerável”. O processo de reescrituração do primeiro enunciado aponta que “para os fins da proteção mencionada no *caput* deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência” reescritura, por expansão, “a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante”.

O sentido é especificado através da expressão reescriturada, não é qualquer pessoa com deficiência que é considerada vulnerável, somente criança, adolescente, mulher e idoso que tenham deficiência. O advérbio “especialmente” acrescenta sentidos a “vulneráveis”, por meio desse advérbio, compreende-se que as pessoas citadas são mais vulneráveis que as outras pessoas com deficiência.

O processo de reescrituração do segundo enunciado aponta que “em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública” reescritura, por expansão, “a pessoa com deficiência será considerada vulnerável”. A expressão reescriturada especifica o sentido, pois é somente nas situações mencionadas que a pessoa com deficiência é considerada vulnerável.

Conforme os sentidos da SE 11, tem-se as paráfrases a seguir:

SE 11' A pessoa com deficiência será protegida

SE 11'' Essa proteção será dada para aqueles que são considerados especialmente vulneráveis: a criança, o adolescente, a mulher e o idoso com deficiência

SE 11''' A pessoa com deficiência será considerada vulnerável em algumas situações

SE 11'''' Nessas situações de vulnerabilidade, o poder público deve adotar medidas para proteção e segurança da pessoa com deficiência

Como pode se observar, o adjetivo “vulnerável” constitui os sentidos de pessoa com deficiência de modo diferente nos dois enunciados da SE 11. Ser vulnerável é estar sujeito à ataque, ofensa ou a ser prejudicado. No primeiro enunciado, algumas pessoas com deficiência são mais sujeitas à ataque, ofensa ou a ser prejudicadas do que outras. No segundo enunciado, algumas situações tornam todas as pessoas com deficiência vulneráveis, nesse caso, não há especificação quanto à pessoa com deficiência. Nos dois enunciados, é a deficiência que as torna vulneráveis. Apesar dos sentidos serem diferentes, eles constituem a significação de pessoa com deficiência.

<b><i>Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência</i></b>
<b>SE 12</b> – ... as demais pessoas

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

A expressão “as demais pessoas” chama a atenção por evidenciar uma diferenciação entre “pessoa com deficiência” e “as demais pessoas”. Na maioria dos casos, essa expressão é utilizada juntamente com “igualdade de condições e oportunidades”, “igualdade de condições” e “igualdade de oportunidades”. O sentido

pretende ser positivo, pois reitera que a pessoa com deficiência deve estar em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, ou seja, deve haver uma igualdade entre demais pessoas e pessoa com deficiência.

No entanto, a repetição de “as demais pessoas” ao longo do texto e a diferença com pessoa com deficiência produzem um outro sentido, diferente do pretendido. Há um sentido negativo porque esses aspectos as colocam em um lugar de oposição, salientando que “as demais pessoas” e “pessoa com deficiência” não pertencem ao mesmo grupo.

<b><i>Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência</i></b>
<b>SE 13</b> – ... todas as pessoas

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Assim como a expressão “as demais pessoas”, a expressão “todas as pessoas” constitui os sentidos de pessoa com deficiência. Essa expressão traz à tona um sentido mais amplo e é utilizada quando são mencionados assuntos relacionados à acessibilidade, tais como: desenho universal, meios de transporte acessíveis, veículos acessíveis, local e equipamentos de votação acessíveis e espaços públicos acessíveis.

Todos esses itens devem estar disponíveis de forma acessível para todos, não só para as pessoas com deficiência, elas devem estar incluídas nesse “todos”. São itens que englobam diferentes pessoas, sem particularizar grupos. A acessibilidade, nesse caso, é possibilitar o acesso com segurança e autonomia.

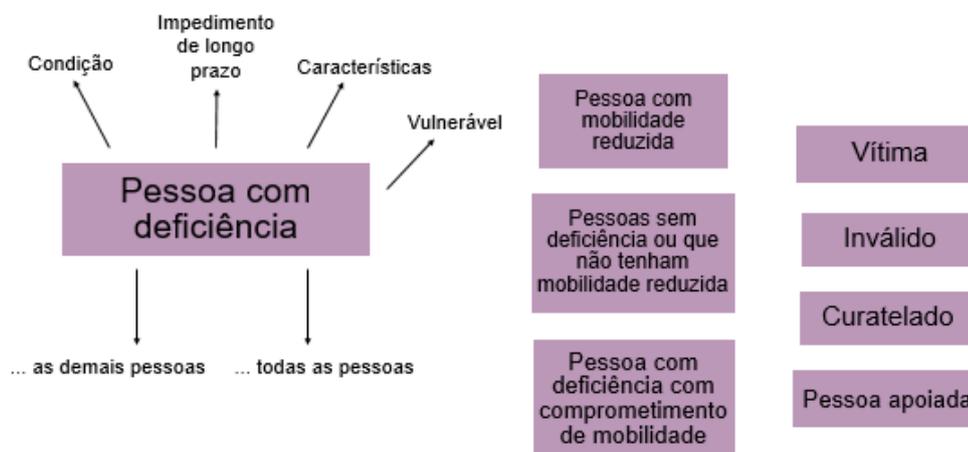
Como o próprio nome da *Lei Brasileira de Inclusão* designa, ela pretende ser inclusiva, trazendo à tona o discurso social. Essa pretensão é explicitada no artigo 1º, no qual são mencionados os seus objetivos, o foco é a inclusão social da pessoa com deficiência. A palavra “inclusão” é referida várias vezes ao longo do texto, o que demonstra o seu posicionamento.

Apesar dessa pretensão, os sentidos não são completos, fechados, mas sim abertos e propensos à interpretação. Isso porque a expressão “as demais pessoas” reitera um outro sentido, o sentido de não pertencimento ao grupo das pessoas sem deficiência. Como se pretende ser inclusivo se há uma divisão/segregação entre

grupos? O que se vê é um texto com dois sentidos: inclusão de um lado e segregação de outro, esses sentidos andam lado a lado, se misturam no mesmo texto.

Segundo as análises realizadas, pode-se afirmar que há diferentes designações e sentidos na *Lei Brasileira de Inclusão*. Embora tenha diferentes designações, uma designação prevalece sobre as demais: “pessoa com deficiência”. Para facilitar a visualização das designações relativas à pessoa com deficiência presentes nessa lei, produzi a figura a seguir:

FIGURA 6 – Designações na *Lei Brasileira de Inclusão*



Fonte: Elaborada pela autora (2023).

Como é possível verificar através das análises e da figura 6, “pessoa com deficiência” possui diferentes sentidos na *Lei Brasileira de Inclusão*, além das reescrituras que apresenta, como já mencionado acima. Todos esses sentidos constituem a significação da designação “pessoa com deficiência”. A maioria das outras designações estão relacionadas a ela.

A segunda lei analisada é a Lei n. 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a *Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul*<sup>12</sup>. A fim de compreender o processo de produção de sentidos dessa lei estadual, delimitarei os recortes a serem analisados por meio do procedimento de sondagem.

<sup>12</sup> A versão utilizada para análise foi atualizada até a Lei n.º 14.859, de 20 de abril de 2016. Essa versão foi acessada em 2018. Em 2023, a nova versão disponível já apresenta as inserções, alterações e exclusões ocorridas após a sua publicação. As inserções, alterações e exclusões foram mencionadas e analisadas no capítulo 4, intitulado “Sobre os documentos oficiais”.

A partir desse procedimento, tem-se a primeira designação, que consta no nome da lei e aparece já no início do texto: “pessoa com deficiência”. Essa designação apresenta duas definições distintas. Explicito, a seguir, a primeira definição:

***Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul***

**SE 14** – Art. 2º - Considera-se **pessoa com deficiência** aquele indivíduo que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, tenha suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas, total ou parcialmente, impedindo o seu desenvolvimento integral, tornando-o incapacitado ou carente de atendimento e educação especializados para ter vida independente e trabalho condigno.

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Na SE 14, o processo de reescrituração aponta que “aquele indivíduo que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, tenha suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas, total ou parcialmente” reescritura, por substituição, “pessoa com deficiência”. O sentido da reescritura se dá por definição, pois se define a expressão reescriturada.

A definição aponta quem pode ser considerado uma pessoa com deficiência. “Aquele indivíduo que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, tenha suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas, total ou parcialmente” produz sentido porque foi designado anteriormente, seu significado está em “pessoa com deficiência”.

Ainda na SE 14, há outro sentido e outro modo de reescrituração, “impedindo o seu desenvolvimento integral, tornando-o incapacitado ou carente de atendimento e educação especializados para ter vida independente e trabalho condigno” reescritura, por expansão, “aquele indivíduo que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, tenha suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas, total ou parcialmente”. Nesse caso, há um desenvolvimento do sentido da expressão reescriturada.

O “suas” de “tenha suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas” reescritura, por substituição, indivíduo e, por consequência, pessoa com deficiência. O pronome possessivo “sua” produz sentido porque já foi designado

anteriormente, ele especifica, através da reescritura, quem tem as faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas.

O “seu” de “impedindo o seu desenvolvimento integral” reescritura, por substituição, indivíduo e, por consequência, pessoa com deficiência. O pronome possessivo “seu” especifica, através da reescritura, quem tem o desenvolvimento integral impedido.

O “o” de “tornando-o incapacitado” reescritura, por substituição, indivíduo e, por consequência, pessoa com deficiência. O pronome pessoal oblíquo “o” especifica, através da reescritura, quem se torna incapacitado.

Com base nos sentidos da SE 14, pode-se produzir as seguintes paráfrases:

SE 14' A pessoa com deficiência é aquele indivíduo que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, tenha suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas, total ou parcialmente

SE 14” Anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, podem impedir o desenvolvimento integral do indivíduo, tornando-o incapacitado ou carente de atendimento e educação especializados para ter vida independente e trabalho condigno

As palavras e expressões “indivíduo”, “anomalia”, “lesões”, “faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas” e “incapacitado” determinam uma significação. O substantivo “anomalia” remete à anormalidade, a algo fora do comum, ao que é anormal. O substantivo “lesões” remete a alterações que acarretam perda de função de uma parte do corpo. O substantivo “faculdades” destaca algo que é natural, uma aptidão natural. Esse substantivo aparece acompanhado de “físicas”, que remete ao corpo, ao físico; “mentais”, que remete à mente, ao intelecto; “sensoriais”, que remete à sensação, ao sentir; e “comprometidas”, que remete a algo danificado, prejudicado.

O primeiro substantivo ressalta que a deficiência tem relação com algo fora do comum, do esperado, da considerada normalidade. O segundo substantivo evidencia alterações no corpo e o terceiro aponta que a pessoa com deficiência possui sua aptidão natural, envolvendo o corpo, a mente e o sensorial, prejudicada, danificada.

O substantivo “indivíduo” remete a um ser pertencente à espécie humana. E o adjetivo “incapacitado” refere-se a alguém não capacitado, que não tem condições de

realizar determinadas tarefas, isto é, a deficiência torna a pessoa não capacitada, sem condições de realizar determinadas tarefas. Essas palavras e expressões constituem os sentidos da designação “pessoa com deficiência”. Na designação, o substantivo “pessoa” aponta sentidos, pessoa vem antes de deficiência, esta constitui pessoa, mas não é o todo.

Ao afirmar que a deficiência torna a pessoa com deficiência “carente de atendimento e educação especializados para ter vida independente e trabalho condigno”, a lei estadual apresenta significações. Se a pessoa não tem deficiência, ela terá uma vida independente e trabalho digno, mas se ela tem deficiência, necessitará de um apoio, um atendimento especializado para ter acesso a esses mesmos itens. Ou seja, a pessoa com deficiência não tem vida independente e trabalho digno diretamente, sem ter um apoio. São sentidos e interpretações das enunciações da lei estadual.

Também deve-se mencionar a ausência de referência às barreiras existentes e o quão elas podem obstruir a efetiva participação da pessoa com deficiência na sociedade. Tal silêncio significa, ressoa significações. Não relacionar a deficiência às barreiras e à sociedade é considerar que a deficiência está apenas na pessoa e não nas barreiras impostas pela sociedade. Essa designação não tem como foco o discurso social, mas sim o discurso médico, pois apresenta termos relacionados a este discurso.

A segunda definição para a mesma designação é explicitada ao mencionar um benefício para a pessoa com deficiência, a gratuidade no transporte intermunicipal de passageiros. A definição é a seguinte:

***Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul***

**SE 15** – Art. 94 - § 1º - Para efeito exclusivamente da concessão do benefício de que trata o “caput”, considera-se **pessoa com deficiência** aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou anormalidade de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Na SE 15, “para efeito exclusivamente da concessão do benefício de que trata o ‘caput’” reescritura, por expansão, “considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou anormalidade de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano”. O sentido se dá por desenvolvimento, pois se desenvolve o sentido da expressão reescriturada.

O “sua” de “perda ou anormalidade de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica” reescritura, por substituição, “pessoa com deficiência”. O pronome possessivo “sua” especifica, através da reescritura, quem tem perda ou anormalidade da estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica.

Com base nos sentidos da SE 15, tem-se as seguintes paráfrases:

SE 15’ A pessoa com deficiência é aquela que apresenta, em caráter permanente, perda ou anormalidade de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica

SE 15” Perda ou anormalidade da estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica gera incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano

As palavras e expressões “permanente”, “perda ou anormalidade de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica” e “incapacidade” determinam os sentidos de “pessoa com deficiência” na segunda definição. O adjetivo “permanente” destaca que algo tem uma longa duração, é definitivo. O substantivo “perda” tem a ver com algo que se tinha e passa a não ter mais. O substantivo “anormalidade” refere-se ao que é anormal, algo que foge à norma, ao comum. O substantivo “estrutura” traz à tona a ideia de que algo é constituído a partir de uma ordem e organização. O substantivo “função” alude à característica de algo.

O adjetivo “psicológico” remete ao mental. O adjetivo “fisiológico” está relacionado com a fisiologia, com o funcionamento normal dos órgãos. E o adjetivo “anatômico” refere-se à anatomia, ao corpo. Esses três adjetivos determinam os sentidos de “estrutura ou função”. O substantivo “incapacidade” remete a não ter capacidade, ser incapaz de desenvolver algo.

Portanto, não há um único sentido para pessoa com deficiência, há, no mínimo, três sentidos para essa designação. O primeiro ressalta a ideia de a deficiência ser

algo definitivo, que permanece na pessoa que a tem; o segundo reitera que a pessoa com deficiência passa a não ter algo que tinha antes e/ou que possui algo fora da norma, do considerado comum e isso afeta a ordem e o funcionamento da mente, dos órgãos ou do corpo; o terceiro associa a deficiência a não ter capacidade, ser incapaz de desempenhar atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano. O substantivo “pessoa” aponta sentidos para a designação, pessoa vem antes de deficiência, esta constitui pessoa, mas não é o todo.

Observa-se que nessa definição não há o uso de “indivíduo”, há a menção direta à pessoa com deficiência, substitui-se “anormalia” por “anormalidade”, a expressão “faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas” é substituída por “perda ou anormalidade de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica”.

O sentido de incapacidade permanece, mas passa a ser associado explicitamente ao desempenho de atividade. A necessidade de um apoio especializado para ter vida independente e trabalho digno não é mencionada. A incapacidade para o desempenho de atividade traz à tona uma comparação com o padrão dito normal para o ser humano.

Enquanto a primeira definição alude à natureza das anomalias e lesões consideradas, como hereditária, congênita ou adquirida, a segunda definição aponta somente o caráter permanente da deficiência. Isso é reiterado porque se trata de uma definição específica para a concessão de um benefício; por isso, o documento deixa claro que: caso a pessoa tenha alguma deficiência de forma temporária, não será considerada pessoa com deficiência e não terá direito ao benefício referido.

É possível identificar que a dicotomia normal/anormal é mencionada nas duas definições. Na primeira definição, através do substantivo “anormalia”, e na segunda definição, por meio do substantivo “anormalidade”. Considerando um todo, a pessoa com deficiência estaria fora da média, seria “anormal”, enquanto que as demais pessoas estariam incluídas na média e pertenceriam ao padrão dito “normal”. Entretanto, cabe questionar quem estabeleceu essa média e por quê.

Segundo Foucault (1987), a média é estabelecida por meio de uma regulação, se faz funcionar a média com base em uma hierarquia que mede a capacidade de cada um, que geralmente vê a pessoa com deficiência como alguém com menos capacidade simplesmente por ter uma deficiência. Essa média é estabelecida porque

há o poder da sociedade disciplinar que reverbera a classificação entre pessoas normais e anormais.

Considero a designação “pessoa com deficiência” como a designação principal da *Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul*, pois ela consta no título, no início do texto e é repetida diversas vezes, além disso, é reescriturada de modo semelhante ao longo do texto. Essa repetição apresenta significação, ela reforça a designação adotada pela lei estadual e que deve/deveria ser adotada por todos no Estado do Rio Grande do Sul. Portanto, o modo de enunciar indica um posicionamento, apontando uma designação em detrimento de outras.

A designação “pessoa com deficiência” é reescriturada de modo semelhante nos seguintes casos: “jovem com deficiência”, “filho com deficiência”, “candidato com deficiência”, “estudantes com deficiência”, “aluno com deficiência locomotora”, “aluno matriculado com deficiência locomotora”, “pessoa com deficiência infratora”, “pessoa acima de quarenta anos com deficiência”, “pessoa com deficiência física, intelectual e/ou sensorial”, “pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla” “pessoa com deficiência física” e “pessoa com deficiência visual”.

Nas 6 primeiras designações, a expressão “com deficiência” se mantém, variando os termos iniciais e incluindo um termo no final. Essas variações destacam o assunto abordado pelo enunciado. O substantivo “pessoa” é substituído por outros substantivos mais específicos. Apesar dessa substituição, o sentido de ser alguém da espécie humana é mantido.

Em “jovem com deficiência”, destaca-se que, dentro do grupo das pessoas com deficiência, somente o grupo de jovens terá direito a 10% dos novos postos de trabalho no Programa Primeiro Emprego. Em “filho com deficiência”, o grupo destacado é o servidor público estadual que possui filho com deficiência e que precisa solicitar a redução de carga horária para cuidar do filho. Em “candidato com deficiência”, o grupo em foco é aquele que participa de processos seletivos.

Em “estudantes com deficiência”, o grupo em evidência é aquele que estuda e que tem direito a 10% das vagas de estágio. “Aluno com deficiência locomotora” ressalta um grupo específico, o grupo dos alunos que tem deficiência locomotora, uma deficiência que afeta a locomoção, o deslocamento, o texto deixa claro que deve ser assegurada a matrícula desse aluno em escola pública mais próxima de sua residência, facilitando o seu acesso à educação.

Em “aluno matriculado com deficiência locomotora”, também se destaca aquele que estuda e que tem deficiência locomotora, mas acrescenta-se o adjetivo “matriculado”, este evidencia que o aluno já está matriculado em uma escola, segundo a lei estadual, a escola deve oferecer atividades esportivas adequadas para esse aluno. Essas 6 designações possuem algo em comum: especificam um determinado grupo de pessoas dentre as pessoas com deficiência.

Nas 6 últimas designações, a expressão “pessoa com deficiência” se mantém, variando os termos finais e inserindo um termo no meio da designação. A maioria das variações ressaltam os tipos de deficiência; uma dessas variações especifica um grupo de pessoas dentre as pessoas com deficiência. “Pessoa com deficiência infratora” indica que a pessoa com deficiência cometeu uma infração, ou seja, violou uma regra, uma norma. O texto da lei estadual beneficia essa pessoa, contanto que esteja em situação de vulnerabilidade econômica, estando nessa situação, é oferecida a gradação da penalidade de multa.

“Pessoa acima de quarenta anos com deficiência” destaca uma faixa etária, acima dos quarenta anos, relacionando essa faixa etária à pessoa com deficiência, há o estabelecimento de um grupo, as pessoas com deficiência acima dos quarenta anos. Esse grupo é mencionado para especificar condições no mercado de trabalho, pois 10% das vagas de trabalho oferecidas no Programa Nova Chance devem ser destinadas, preferencialmente, para essas pessoas.

“Pessoa com deficiência física, intelectual e/ou sensorial” explicita o procedimento a ser realizado nos casos de desaparecimento dessas pessoas. Observa-se que há uma especificação quanto à pessoa com deficiência, não é qualquer pessoa com deficiência, mas aquela com as faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas em razão de anomalias ou lesões comprovadas no corpo, no intelecto e/ou nos sentidos, nas sensações.

“Pessoa com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla” traz à tona os mesmos sentidos específicos da designação anterior e acrescenta outro tipo de deficiência, a múltipla, esta refere-se a um indivíduo que possui mais de uma deficiência. Destaca-se as pessoas com deficiência que têm direito à assistência social no Estado do Rio Grande do Sul.

“Pessoa com deficiência física” é referida para salientar a acessibilidade e o acesso das pessoas com faculdades físicas comprometidas em razão de anomalias ou lesões comprovadas. “Pessoa com deficiência visual” é mencionada para ressaltar

os direitos e os deveres de quem utiliza cão-guia e o acesso à informação. Essa pessoa tem as faculdades sensoriais comprometidas em razão de anomalias ou lesões comprovadas. As 6 últimas designações apresentam um acréscimo na designação “pessoa com deficiência”, isso produz significação, pois se particulariza algo mais amplo.

***Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul***

**SE 16** – Art. 27 - É obrigatória a instalação de caixas pagadoras para uso preferencial de pessoas com deficiência, **com mobilidade reduzida**, idosos e gestantes, no andar térreo dos estabelecimentos bancários, que tenham caixas exclusivamente em andares superiores, exceto os que possuam elevadores que, então, deverão disponibilizar cadeiras de rodas para melhor locomoção interna.

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

A designação “pessoas com mobilidade reduzida” é outro modo de designar; na lei estadual, ela não apresenta uma definição. No processo de reescrituração, a expressão “com mobilidade reduzida” reescritura, por substituição, “pessoas”. Especifica-se o sentido da expressão reescriturada através de “pessoas”. “No andar térreo dos estabelecimentos bancários, que tenham caixas exclusivamente em andares superiores, exceto os que possuam elevadores que, então, deverão disponibilizar cadeiras de rodas para melhor locomoção interna” reescritura, por expansão, “é obrigatória a instalação de caixas pagadoras para uso preferencial de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, idosos e gestantes”. Desenvolve-se o sentido da expressão reescriturada.

O artigo e o pronome relativo “os que” de “exceto os que possuam elevadores” reescrituram, por substituição, “estabelecimentos bancários”. Desse modo, define-se quem possui elevadores e que não precisa disponibilizar um caixa pagador no térreo. De acordo com os sentidos da SE 16, chega-se às paráfrases a seguir:

SE 16’ A instalação de caixas pagadoras para uso preferencial de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, idosos e gestantes é obrigatória

SE 16’’ A instalação deve ser realizada no andar térreo dos estabelecimentos bancários que tenham caixas exclusivamente em andares superiores

SE 16” Os estabelecimentos bancários que possuem elevadores estão isentos dessa instalação, mas deverão disponibilizar cadeiras de rodas para melhor locomoção interna

A designação “pessoas com mobilidade reduzida” é citada apenas em uma parte do texto, na parte em que são estabelecidas as acessibilidades necessárias nos estabelecimentos financeiros/bancários no Estado do Rio Grande do Sul. Entre essas acessibilidades, está a instalação de caixas pagadoras no térreo. Tal designação é aludida em conjunto com outros públicos: gestante, idoso e pessoa com deficiência, ou seja, ela aparece para expandir os sentidos de acessibilidade, englobando um público maior que a pessoa com deficiência.

O substantivo “pessoas” está associado ao substantivo “mobilidade” e ao adjetivo “reduzida”. O substantivo “pessoas” ressalta que se trata de alguém da espécie humana, pessoa vem antes de mobilidade reduzida. O substantivo “mobilidade” remete ao movimento. E o adjetivo “reduzida” destaca que algo sofreu diminuição, ficou limitado. O sentido dessa designação tem relação com a limitação dos movimentos, essa limitação está associada ao corpo.

<b><i>Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul</i></b>
---

<b>SE 17</b> – Art. 22 - No hall da edificação, quando houver telefones públicos, pelo menos um deles deverá ser acessível ao <b>cadeirante</b> .
---

Art. 27 - Parágrafo único. É obrigatória a instalação de caixa eletrônico acessível ao <b>cadeirante</b> , no andar térreo, que possibilite a digitação e a visualização das operações a serem realizadas, em altura e proximidade que permita ao usuário do serviço a utilização deste na própria cadeira de rodas.
--

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Outro modo de designar é “cadeirante” e está relacionado ao uso de cadeira de rodas, ao corpo. Na SE 17, o processo de reescritura aponta que “no hall da edificação” reescritura, por expansão, “quando houver telefones públicos, pelo menos um deles deverá ser acessível ao cadeirante”. Há o desenvolvimento do sentido da expressão reescriturada.

Há outras reescrituras na mesma sequência enunciativa: “no andar térreo, que possibilite a digitação e a visualização das operações a serem realizadas, em altura e proximidade que permita ao usuário do serviço a utilização deste na própria cadeira de rodas” reescritura, por expansão, “é obrigatória a instalação de caixa eletrônico acessível ao cadeirante”. O sentido também se dá por desenvolvimento, pois se desenvolve o sentido da expressão reescriturada.

“Usuário” reescritura, por substituição, “cadeirante”. Especifica-se o sentido, pois o cadeirante torna-se usuário do caixa eletrônico acessível. O “deste” (preposição de + pronome demonstrativo este) de “a utilização deste na própria cadeira de rodas” reescritura, por substituição, “serviço”. O sentido é especificado através da expressão reescriturada.

Conforme os sentidos da SE 17, tem-se as seguintes paráfrases:

SE 17' Quando houver telefones públicos, pelo menos um deles deverá ser acessível ao cadeirante no hall da edificação

SE 17" É obrigatória a instalação de caixa eletrônico acessível ao cadeirante

SE 17"' O caixa eletrônico acessível deve estar no andar térreo e deve possibilitar a digitação e a visualização das operações a serem realizadas, em altura e proximidade que permita ao cadeirante a utilização do serviço na própria cadeira de rodas

A designação “cadeirante” é utilizada em determinados enunciados da lei estadual, nos quais são mencionadas as acessibilidades para quem usa cadeira de rodas.

O substantivo “cadeirante” remete a alguém que se locomove com uma cadeira de rodas. O substantivo “pessoa” não aparece nessa designação. O foco está no uso da cadeira de rodas e não na pessoa. No caso da SE 17, há uma relação entre cadeirante e pessoa com deficiência e seus sentidos, pois quem usa a cadeira de rodas possui as faculdades físicas comprometidas por anomalia ou lesão comprovada, ou seja, o corpo está comprometido. “Cadeirante” está diretamente relacionado à cadeira de rodas, uma cadeira que proporciona locomoção para quem a utiliza.

Outras duas designações relativas ao corpo são: “pessoa com dificuldade de locomoção” e “pessoa paraplégica”.

<b><i>Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul</i></b>
---

<b>SE 18</b> – Art. 87 - O espaço físico do serviço deve prever o atendimento à <b>pessoa com dificuldade de locomoção</b> , adaptado conforme a legislação vigente [...].
--

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

A designação “pessoa com dificuldade de locomoção” também remete ao corpo, à locomoção. No processo de reescrituração, “adaptado conforme a legislação vigente [...]” reescritura, por expansão, “o espaço físico do serviço deve prever o atendimento à pessoa com dificuldade de locomoção”. Desse modo, desenvolve-se o sentido da expressão reescriturada. “Adaptado” reescritura, por substituição, “espaço físico do serviço”. Especifica-se o sentido da expressão reescriturada.

Com base nos sentidos da SE 18, se produz as seguintes paráfrases:

SE 18’ O atendimento à pessoa com dificuldade de locomoção deve estar previsto pelo espaço físico do serviço

SE 18” O espaço físico do serviço deve estar adaptado conforme a legislação vigente [...]

A designação “pessoa com dificuldade de locomoção” é mencionada em uma determinada parte do texto, na parte em que são referidos os serviços residenciais terapêuticos, os quais são voltados para “pessoa com transtorno mental e/ou com deficiência egressa de internações psiquiátricas longas ou repetidas e/ou em situação de vulnerabilidade social” (BRASIL, 2009b, p. 14).

O substantivo “pessoa” traz à tona a ideia de ser alguém da espécie humana e que a pessoa vem antes da dificuldade de locomoção. O substantivo “dificuldade” remete a algo que é difícil. E o substantivo “locomoção” destaca o deslocamento de alguém. Há dificuldade de deslocamento, essa dificuldade está relacionada ao corpo. Existe uma relação entre pessoa com dificuldade de locomoção e os sentidos de pessoa com deficiência, pois quem possui dificuldade de deslocamento tem as faculdades físicas comprometidas por anomalias ou lesões, ou seja, o corpo está comprometido.

***Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul***

**SE 19** – A pessoa com deficiência física e a **paraplégica**, proprietária de veículo automotor, [...] é isenta do pagamento devido anualmente ao Estado do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – [...]

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

A designação “paraplégica” também está relacionada com o corpo. No processo de reescrituração, o artigo “a” de “a paraplégica” reescritura, por substituição, “pessoa”. Especifica-se o sentido de “paraplégica” através de “pessoa”, assim, tem-se “pessoa paraplégica”. “Proprietária de veículo automotor, [...] é isenta do pagamento devido anualmente ao Estado do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – [...]” reescritura, por expansão, “a pessoa com deficiência física e a paraplégica”. Há o desenvolvimento do sentido da expressão reescriturada.

A partir dos sentidos da SE 19, tem-se as paráfrases a seguir:

SE 19’ A pessoa com deficiência física e a pessoa paraplégica têm o direito à isenção do pagamento devido anualmente ao Estado do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – [...]

SE 19” Quem tem esse direito é a pessoa com deficiência física e a pessoa paraplégica, aquelas que são proprietárias de veículo automotor

A designação “pessoa paraplégica” é mencionada em uma determinada parte do texto, na parte em que são explicitados as isenções e os benefícios para a pessoa com deficiência. O substantivo “pessoa” remete a alguém da espécie humana e o adjetivo “paraplégica” refere-se a alguém que tem paraplegia. A pessoa vem antes da paraplegia, esta constitui a pessoa, mas não é o todo. A paraplegia tem relação com a paralisia das pernas e parte do tronco, portanto, essa paralisia está vinculada ao corpo, ao físico.

Mencionar duas designações diferentes no mesmo enunciado aponta significações, nesse caso, as designações não possuem o mesmo sentido, são sentidos diferentes. “Pessoa com deficiência física” possui um sentido mais amplo, abarcando diferentes faculdades físicas comprometidas por anomalias ou lesões,

enquanto que “pessoa paraplégica” indica sentidos mais restritos, englobando apenas um tipo de faculdade física comprometida por anomalia ou lesão.

***Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul***

**SE 20** – Art. 56 - Parágrafo único - Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais o meio de comunicação de natureza visual-gestual, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidade de **peessoas surdas** do Brasil, sendo esta uma das formas de comunicação da **pessoa com deficiência auditiva**.

Art. 57 - Fica assegurado aos **surdos** o direito à informação e ao atendimento em toda a administração pública, direta e indireta, por servidor em condições de comunicar-se através da LIBRAS.

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Há três designações relativas à pessoa com deficiência auditiva na lei estadual e o que chama a atenção é que são utilizadas como sinônimos, como se uma designação tivesse o mesmo sentido que a outra. Considero cada designação como única, com um sentido único, apesar de serem semelhantes.

No processo de reescrituração, “oriunda de comunidade de pessoas surdas do Brasil, sendo esta uma das formas de comunicação da pessoa com deficiência auditiva” reescritura, por expansão, “compreende-se como Língua Brasileira de Sinais o meio de comunicação de natureza visual-gestual, com estrutura gramatical própria”. Há o desenvolvimento do sentido da expressão reescriturada. O pronome demonstrativo “esta” de “sendo esta uma das formas de comunicação da pessoa com deficiência auditiva” reescritura, por substituição, “Língua Brasileira de Sinais”. O sentido se dá por especificação, pois se especifica o sentido de “esta”.

Há outra reescritura no segundo enunciado da SE 20, “por servidor em condições de comunicar-se através da LIBRAS” reescritura, por expansão, “fica assegurado aos surdos o direito à informação e ao atendimento em toda a administração pública, direta e indireta”. O sentido da expressão reescriturada é desenvolvido, ampliado.

Com base nos sentidos da SE 20, é possível produzir as seguintes paráfrases:

SE 20' A Língua Brasileira de Sinais é compreendida como um meio de comunicação de natureza visual-gestual, com estrutura gramatical própria

SE 20'' A LIBRAS advém da comunidade de pessoas surdas do Brasil e é uma das formas de comunicação da pessoa com deficiência auditiva

SE 20''' Os surdos têm o direito à informação e ao atendimento em toda a administração pública, direta e indireta

SE 20'''' A informação e o atendimento devem ser prestados por servidor em condições de comunicar-se através da LIBRAS

A designação “pessoas surdas” apresenta o substantivo “pessoas” associado ao adjetivo “surdas”. O substantivo “pessoas” faz menção a alguém da espécie humana, a pessoa vem antes da surdez. O adjetivo “surdas” remete a alguém que não tem a audição total ou parcialmente. Então, os sentidos dessa designação estão relacionados ao ser humano que não possui a audição, seja total ou parcialmente.

A designação “pessoa com deficiência auditiva” também apresenta o substantivo “pessoa”, mas ele passa a ser associado ao substantivo “deficiência” e ao adjetivo “auditiva”. O substantivo “pessoa” está relacionado com alguém da espécie humana, pessoa vem antes de deficiência e de auditiva. O substantivo “deficiência” possui diferentes sentidos, nesse caso, refere-se ao sentido da designação “pessoa com deficiência” da lei estadual aqui estudada. O adjetivo “auditiva” determina o tipo de deficiência, uma deficiência ligada à audição.

Como o sentido de deficiência pode ser diferente dependendo do texto e dos enunciados, vale a pena ressaltar os sentidos de pessoa com deficiência mencionados no documento estadual. Pessoa com deficiência é o indivíduo que tem suas faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas em razão de anomalias ou lesões comprovadas. Considerando esses sentidos, compreendo que os sentidos de “pessoa com deficiência auditiva” remetem a indivíduo com as faculdades sensoriais comprometidas em razão de anomalia ou lesão comprovada.

Já o substantivo “surdos” não apresenta outras palavras associadas a ele, isso significa, pois o foco passa a ser a surdez e não a pessoa. Somente a surdez é constitutiva, deixando de lado a pessoa, o ser humano. O substantivo “surdos” remete a alguém que não tem a audição total ou parcialmente.

Essas três designações relativas à pessoa com deficiência auditiva possuem sentidos diferentes um do outro e não deveriam ser utilizadas como sinônimos, mas a

lei estadual os estabelecem como equivalentes. Os sentidos mudam dependendo da designação selecionada.

***Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul***

**SE 21** – Art. 94 - Fica assegurada à pessoa com deficiência comprovadamente carente e ao acompanhante do **deficiente** incapaz de se deslocar sem assistência de terceiro, a gratuidade nas linhas de modalidade comum do sistema de transporte intermunicipal de passageiros, seja por ônibus, trem e/ou barco [...].

Art. 49 - I – **deficiente visual**: pessoa com cegueira ou baixa visão

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

A designação “deficiente” chama a atenção por ser considerada sinônimo de pessoa com deficiência, como se uma designação tivesse o mesmo sentido que a outra. Ambas são únicas, cada uma possui um sentido. Há dois modos de reescritura na SE 21: no primeiro, “seja por ônibus, trem e/ou barco [...]” reescritura, por expansão, “fica assegurada à pessoa com deficiência comprovadamente carente e ao acompanhante do deficiente incapaz de se deslocar sem assistência de terceiro, a gratuidade nas linhas de modalidade comum do sistema de transporte intermunicipal de passageiros”. Por meio da reescritura, o sentido é desenvolvido e enumerado, pois são listados os tipos de transportes intermunicipais que aceitam o benefício referido.

No segundo, “pessoa com cegueira ou baixa visão” reescritura, por substituição, “deficiente visual”. A reescritura atribui sentidos e define “deficiente visual”. Conforme os sentidos da SE 21, tem-se as seguintes paráfrases:

SE 21’ A pessoa com deficiência comprovadamente carente tem direito à gratuidade nas linhas de modalidade comum do sistema de transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Rio Grande do Sul

SE 21” O deficiente incapaz de se deslocar sem assistência de terceiro tem direito a um acompanhante

SE 21''' A gratuidade no sistema de transporte intermunicipal de passageiros abarca os seguintes tipos de transportes intermunicipais: ônibus, trem e/ou barco

SE 21”” A pessoa com cegueira ou baixa visão é considerada deficiente visual

O substantivo “deficiente” não apresenta outras palavras associadas a ele, isso significa a designação, pois o foco passa a ser a deficiência e não a pessoa. Somente a deficiência é constitutiva, deixando de lado a pessoa, o ser humano. Esse substantivo remete a alguém que tem deficiência.

O adjetivo “incapaz” também atribui sentidos para “deficiente”. Esse adjetivo destaca que alguém não é capaz, que não possui capacidade para realizar algo, nesse caso, o deficiente não tem a capacidade de se deslocar sozinho, para isso, ele necessita do auxílio de outra pessoa.

A designação “deficiente visual” possui os mesmos sentidos de “deficiente”, porém ela indica o tipo da deficiência através do adjetivo “visual” e apresenta uma definição, delimitando quem é considerado “deficiente visual”. A definição é bem curta, mas explicita um elemento importante e que não aparece na designação “deficiente”: o substantivo “pessoa”. Há uma ambiguidade entre a designação em si e a sua definição, enquanto a designação tem como foco somente a deficiência visual, deixando de lado a pessoa, a definição menciona a pessoa e a considera antes da cegueira ou da baixa visão.

A lei estadual constitui os sentidos de “deficiente” e de “pessoa com deficiência” como sinônimos, entretanto eles não são iguais, a ausência de “pessoa” significa. Por isso, não deveriam ser utilizados como equivalentes. Os sentidos mudam dependendo da designação selecionada.

***Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul***

**SE 22** – Art. 109 - O **deficiente intelectual**, nas atividades compatíveis com a deficiência, será submetido [...] a teste prático realizado no órgão em que irá desempenhar suas atividades.

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Outra designação relacionada aos sentidos da designação “deficiente” é “deficiente intelectual”. No processo de reescrituração, “nas atividades compatíveis com a deficiência” reescritura, por expansão, “o deficiente intelectual será submetido [...] a teste prático realizado no órgão em que irá desempenhar suas atividades”.

Ocorre um desenvolvimento do sentido da expressão reescriturada. De acordo com os sentidos da SE 22, tem-se as paráfrases a seguir:

SE 22' O deficiente intelectual só será aprovado para atividades que sejam compatíveis com a sua deficiência

SE 22'' O deficiente intelectual deve ser submetido [...] a teste prático no órgão em que irá desempenhar suas atividades

A designação “deficiente intelectual” não apresenta o substantivo “pessoa”, isso significa, o foco está na deficiência e não na pessoa. Somente a deficiência intelectual é constitutiva, deixando de lado o ser humano, a pessoa. O substantivo “deficiente” remete a alguém que tem deficiência e o adjetivo “intelectual” remete ao intelecto. Como essa designação não apresenta uma definição, retoma sentidos de pessoa com deficiência, portanto, ser deficiente intelectual é ter as faculdades mentais comprometidas em razão de anomalia ou lesão comprovada.

Como os enunciados devem estar integrados a um texto, destaca-se um aspecto importante em torno da SE 22: ela está integrada à parte na qual são apresentados os critérios necessários para admissão de pessoa com deficiência no serviço público estadual. Ao tratar desse assunto, o texto apresenta outras designações: “pessoa com deficiência” e “candidato com deficiência”.

A SE 22 ressalta critérios de admissão específicos para quem possui deficiência intelectual, tais critérios não são mencionados para as demais deficiências, ou seja, quem é “deficiente intelectual” precisa comprovar mais que as outras pessoas com deficiência. É a integração do enunciado com o texto que possibilita essa interpretação e sentido.

***Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul***

**SE 23** – Art. 117-B - § 2º - Na hipótese do não preenchimento das vagas por falta de candidatos aptos às funções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua disponibilização, estas serão destinadas a outras pessoas, **não deficientes**.

A designação “não deficientes” está relacionada com a designação “deficiente”. O processo de reescritura aponta que “no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua disponibilização, estas serão destinadas a outras pessoas, não deficientes” reescritura, por expansão, “na hipótese do não preenchimento das vagas por falta de candidatos aptos às funções”. O sentido da expressão reescriturada é desenvolvido, ampliado.

O pronome possessivo “sua” de “no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua disponibilização” reescritura, por substituição, “vagas”. O sentido ocorre por especificação porque se especifica o prazo máximo para a disponibilização da vaga reservada.

O pronome demonstrativo “estas” de “estas serão destinadas a outras pessoas” reescritura, por substituição, “vagas”. O sentido se dá por especificação, pois se especifica a quem serão destinadas as vagas de estágio reservadas aos estudantes com deficiência nos casos em que tais vagas não sejam preenchidas. A partir dos sentidos da SE 23, é possível produzir as paráfrases a seguir:

SE 23’ As vagas de estágio para estudantes com deficiência serão destinadas a outras pessoas, não deficientes, na hipótese do não preenchimento dessas vagas

SE 23” Esse processo deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização da vaga

A designação “não deficientes” é mencionada na parte em que é descrito o procedimento de reserva de vagas de estágio para pessoas com deficiência. Ela significa por estar em oposição com uma outra designação já citada no documento: “deficiente”.

Considerando essa oposição, as designações são semelhantes, mas mudam a partir do acréscimo de uma palavra. Essa semelhança entre as designações remete a uma conformidade com os seus sentidos, só que ao contrário. Ou seja, pode-se levar em conta os sentidos de deficiente para delimitar a significação da designação da SE 23.

Por não apresentar uma definição, “deficiente” retoma sentidos de pessoa com deficiência: ser deficiente é ter as faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas em razão de anomalias ou lesões comprovadas. Além disso, essa

designação não apresenta outras palavras associadas a ela, isso significa, pois o foco está na deficiência e não na pessoa. Somente a deficiência é constitutiva, deixando de lado a pessoa, o ser humano.

Em razão da oposição entre “deficiente” e “não deficientes” faz-se necessário realizar essa retomada de sentidos. Um sentido puxa o outro sentido. O advérbio “não” constitui “não deficientes”, trazendo à tona outra designação e outro sentido, não ser deficiente remete a não ter as faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas em razão de anomalias ou lesões comprovadas, todo o sentido de “deficiente” passa a não ter sentido.

O advérbio “não” atribui sentido a “deficientes”, um sentido de não ser, não ser deficiente. O advérbio passa a ser primordial nessa designação, pois nega os sentidos de “deficientes”. A designação poderia ser excluída do enunciado porque a expressão “outras pessoas” também é citada, mas o documento utiliza “não deficientes” para trazer à tona o público a quem se destinam as vagas de estágio: “deficiente”.

Após analisar designações relativas à pessoa com deficiência, delimitando os sentidos envolvidos e considerando as suas definições (nos casos em que houve definição), passo a analisar palavras/expressões que constituem os sentidos de deficiência/pessoa com deficiência.

#### ***Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul***

**SE 24** – Art. 92 - A comprovação da **condição** de pessoa com deficiência se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade; e

II – atestado médico fornecido por profissional cadastrado pelo Sistema Único de Saúde – SUS –, que comprove a deficiência.

Art. 95 - A **condição** de deficiente, bem como a necessidade de assistência de terceiros, deverão ser atestadas pelas respectivas entidades representativas ou assistenciais e homologadas pela Secretaria da Saúde.

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

No processo de reescrituração, “I – carteira de identidade; e II – atestado médico fornecido por profissional cadastrado pelo Sistema Único de Saúde – SUS –, que comprove a deficiência” reescritura, por expansão, “a comprovação da condição

de pessoa com deficiência se dará no ato da inscrição, mediante a apresentação dos seguintes documentos”. O sentido da expressão reescriturada é desenvolvido, ampliado. “Condição” de “a comprovação da condição” reescritura, por substituição, “pessoa com deficiência”. Desse modo, o sentido da expressão reescriturada é definido.

“Deverão ser atestadas pelas respectivas entidades representativas ou assistenciais e homologadas pela Secretaria da Saúde” reescritura, por expansão, “a condição de deficiente, bem como a necessidade de assistência de terceiros”. “Condição” de “a condição de deficiente” reescritura, por substituição, “deficiente”. Define-se o sentido da expressão reescriturada. Conforme os sentidos da SE 24, tem-se as seguintes paráfrases:

SE 24’ A condição de pessoa com deficiência deve ser comprovada no ato da inscrição

SE 24” Para essa comprovação, deve-se apresentar carteira de identidade e atestado médico fornecido por profissional cadastrado pelo Sistema Único de Saúde

SE 24''' A condição de deficiente e a necessidade de assistência de terceiros deverão ser atestadas

SE 24'''' Isso deverá ser atestado pelas entidades representativas ou assistenciais e homologadas pela Secretaria da Saúde

O primeiro ponto a ser destacado é o modo como deficiência é definida, como uma condição. “Condição” remete a algo que é inerente a uma pessoa, algo que é constitutivo, portanto, a deficiência faz parte e constitui a pessoa que a tem. Esse modo de delimitar o sentido de pessoa com deficiência difere das duas definições de pessoa com deficiência da lei estadual, pois, nessas definições, deficiência não é mencionada como uma condição.

Um aspecto que chama a atenção na SE 24 é a relação entre condição e comprovação. Não basta ter uma condição, algo constitutivo, é preciso comprovar por meio de atestado médico. Além dessa relação, pode-se observar que as designações “deficiente” e “pessoa com deficiência” são utilizadas como sinônimos, remetendo a um mesmo sentido, sendo que, conforme já explicitado anteriormente, são sentidos diferentes.

***Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul***

**SE 25** – Art. 45 - As instituições financeiras estaduais manterão linha de crédito especial destinado à pessoa com deficiência e às entidades que trabalhem na sua promoção. § 1º - Os recursos de que trata o “caput” serão exclusivamente destinados para a cobertura de despesas necessárias à superação das **dificuldades** geradas pela deficiência.

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Outra palavra que constitui os sentidos de deficiência é “dificuldades”. No processo de reescrituração, “os recursos de que trata o ‘caput’ serão exclusivamente destinados para a cobertura de despesas necessárias à superação das dificuldades geradas pela deficiência” reescritura, por expansão, “as instituições financeiras estaduais manterão linha de crédito especial destinado à pessoa com deficiência e às entidades que trabalhem na sua promoção”. O sentido da expressão reescriturada é desenvolvido, ampliado.

O pronome possessivo “sua” de “entidades que trabalhem na sua promoção” reescritura, por substituição, “pessoa com deficiência”. Se especifica quais as entidades abarcadas, nesse caso, são aquelas que trabalham na promoção da pessoa com deficiência.

“Os recursos de que trata o ‘caput’” reescritura, por substituição, “as instituições financeiras estaduais manterão linha de crédito especial destinado à pessoa com deficiência e às entidades que trabalhem na sua promoção”. Especifica-se quais são os recursos destinados exclusivamente para a cobertura de despesas necessárias à superação das dificuldades geradas pela deficiência. “Dificuldades” de “superação das dificuldades” reescritura, por substituição, “deficiência”. Com essa reescritura se está definindo o sentido da expressão reescriturada. Com base nos sentidos da SE 25, se produz as paráfrases a seguir:

SE 25’ As instituições financeiras estaduais devem manter linha de crédito especial destinado à pessoa com deficiência e às entidades que trabalhem na sua promoção

SE 25” Esses recursos devem ser destinados exclusivamente para a cobertura de despesas necessárias à superação das dificuldades geradas pela deficiência

No caso da SE 25, a deficiência remete a dificuldades. O adjetivo “geradas” destaca que a deficiência gera dificuldades, que torna algo difícil, e o substantivo “superação” traz à tona a ideia de que se deve ultrapassar as dificuldades criadas pela deficiência. Esse modo de delimitar o sentido de deficiência não consta nas duas definições de pessoa com deficiência da lei estadual.

***Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul***

**SE 26** – Art. 105 - Parágrafo único - À pessoa com deficiência é assegurado o direito de inscrição em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é **portadora**.

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

O substantivo “portadora” também constitui os sentidos de pessoa com deficiência. No processo de reescrituração, “cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portadora” reescritura, por expansão, “à pessoa com deficiência é assegurado o direito de inscrição em concurso público para provimento de cargo”. A expressão reescriturada tem o seu sentido desenvolvido, ampliado. “Portadora” reescritura, por substituição, “pessoa com deficiência”, o sentido se dá por definição, pois se define que a pessoa é portadora de uma deficiência.

A partir dos sentidos da SE 26, chega-se às seguintes paráfrases:

SE 26’ A pessoa com deficiência tem direito à inscrição em concurso público para provimento de cargo

SE 26” As atribuições do cargo devem ser compatíveis com a deficiência de que é portadora

O substantivo “portadora” aponta um outro sentido para pessoa com deficiência, pois portar algo remete a carregar algo momentaneamente, ou seja, se poderia carregar a deficiência em alguns momentos e em outros não, como se fosse

algo acessório, o que não acontece. Esse sentido de portar uma deficiência não consta nas duas definições de pessoa com deficiência da lei estadual.

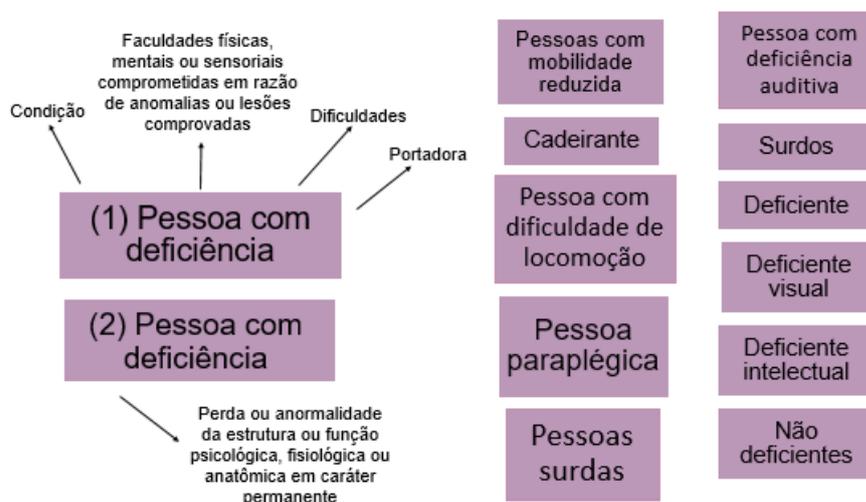
A *Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul* visa a integração da pessoa com deficiência, conforme podemos observar ao longo do texto quando se menciona a palavra “integração”, o que demonstra o posicionamento dos locutores que produziram essa lei. Na lei federal, o foco é a inclusão; na lei estadual, o foco é a integração.

Como a integração faz parte e constitui o texto da lei estadual, é importante retomar os seus sentidos. Nela, é a pessoa com deficiência que deve se ajustar à sociedade. O enfoque da mudança está na pessoa e não na sociedade.

O discurso médico é predominante na lei estadual, isso é explicitado, principalmente, nas definições da designação “pessoa com deficiência”. Há o uso de palavras e expressões vinculadas a esse discurso: “anomalias”, “lesões comprovadas”, “faculdades físicas, mentais ou sensoriais comprometidas”, “perda ou anormalidade de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica”.

Segundo as análises realizadas, pode-se afirmar que há diferentes designações e sentidos na *Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul*. Embora tenha diferentes designações, uma designação prevalece sobre as demais: “pessoa com deficiência”. Para facilitar a visualização das designações presentes nessa lei, elaborei a figura a seguir:

FIGURA 7 – Designações na *Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul*



Fonte: Elaborada pela autora (2023).

Como é possível verificar através das análises e da figura 7, a designação “pessoa com deficiência” possui diferentes sentidos, além das reescrituras que apresenta, como já mencionado anteriormente. Todos esses sentidos constituem a significação dessa designação. Há mais designações diferentes do que na lei federal.

O terceiro documento analisado é a Resolução do Conselho Municipal de Educação de Santa Maria nº 31, de 12 de dezembro de 2011, que define as *Diretrizes Curriculares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS*. Para compreender o processo de produção de sentidos dessa Resolução, delimitarei os recortes a serem analisados por meio do procedimento de sondagem.

A partir desse procedimento, chega-se às seguintes designações: “alunos com deficiência”, “alunos com transtornos globais do desenvolvimento”, “alunos com altas habilidades/superdotação”, “aluno[s]”, “alunos com necessidades especiais”, “alunos com e sem necessidades educacionais especiais” e “pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação”. Explicito, a seguir, a primeira designação e sua definição:

<b><i>Diretrizes Curriculares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS</i></b>
<b>SE 27 – Art. 11 – I – Alunos com deficiência:</b> aqueles que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

A designação “alunos com deficiência” apresenta uma definição semelhante à designação “pessoa com deficiência” da *Lei Brasileira de Inclusão*. No processo de reescrituração, “aqueles que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial” reescritura, por substituição, “alunos com deficiência”. O sentido se dá por definição, pois se define o sentido da expressão reescriturada. A definição aponta quem pode ser considerado aluno com deficiência, restringindo, desse modo, o sentido.

“Os quais” de “os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” reescritura, por substituição, “impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial”. Os sentidos são especificados através da reescritura.

O “sua” de “podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” reescritura, por substituição, “alunos com deficiência”. O uso do pronome possessivo “sua” especifica, através da reescritura, de quem se pode obstruir a plena e efetiva participação na sociedade.

Conforme os sentidos da SE 27, tem-se as seguintes paráfrases:

SE 27’ Alunos com deficiência são aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial

SE 27” Os impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, em interação com diversas barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva dos alunos com deficiência na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas

A resolução apresenta uma definição direcionada especificamente para os alunos com deficiência, não para qualquer aluno, mas para os alunos com deficiência que frequentam as escolas municipais de Santa Maria – RS. É possível afirmar que essa definição está relacionada ao discurso social, à inclusão, pois ressalta a igualdade de condições com as demais pessoas.

Três palavras determinam o sentido de “alunos com deficiência”: o substantivo “impedimentos”, o adjetivo “longo” e o substantivo “prazo”. Tanto “longo” quanto “prazo” atribuem sentido para “impedimentos”, pois não são quaisquer impedimentos, mas “impedimentos de longo prazo”. O aluno que possui um impedimento não consegue realizar algo, está impedido por alguma causa, algum motivo. E esse impedimento acontece de forma duradoura, por um longo período de tempo.

Além disso, distingue-se os tipos de deficiência por meio “de natureza física, intelectual, mental ou sensorial”. O físico refere-se ao corpo, ao exterior, então, os impedimentos de longo prazo de natureza física afetam o corpo, a parte física. O intelectual e o mental remetem ao intelecto, à mente, por conseguinte, os impedimentos de longo prazo de natureza intelectual e mental afetam o intelecto, a

mente. O sensorial remete às sensações, ao modo de sentir, desse modo, os impedimentos de longo prazo de natureza sensorial estão relacionados às sensações.

Outro sentido importante está relacionado às barreiras, que podem obstruir a participação plena e efetiva dos alunos com deficiência na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, portanto, é a sociedade quem deve proporcionar maior inclusão, diminuindo as barreiras existentes no meio social.

A partir desses sentidos, observou-se que a definição de “alunos com deficiência” buscou reduzir os sentidos negativos vinculados à deficiência historicamente, pois a resolução relaciona as barreiras advindas da sociedade com os alunos com deficiência e destaca o quão elas podem ser prejudiciais a estes. Desse modo, considera-se o papel fundamental da sociedade, espera-se que ela realize mudanças e reduza e/ou remova barreiras, colaborando, assim, para a participação efetiva dos alunos com deficiência na sociedade e em igualdade de condições com os demais.

Também analiso o próprio modo de designar de “alunos com deficiência”, como estão constituídos os seus sentidos. “Com deficiência” atribui sentido a “alunos”, isso permite pensar que não se trata de qualquer aluno, mas de um aluno que tem deficiência, considero, também, a ordem na qual as palavras aparecem, alunos vem antes de deficiência, esta define alunos, mas não é o todo.

O substantivo “alunos” traz à tona um sentido específico, trata-se de alguém que está em fase de aprendizagem, que frequenta a escola e tem acesso a diferentes conhecimentos. Esse sentido destaca o público-alvo da resolução, um documento voltado à educação, ao ensino. “Alunos” apresenta sentidos que ressoam e significam deficiência.

***Diretrizes Curriculares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS***

**SE 28 – Art. 11 – II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento:** aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

Outra designação é “alunos com transtornos globais do desenvolvimento”. No processo de reescrituração, “aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras” reescritura, por substituição, “alunos com transtornos globais do desenvolvimento”. Define-se o sentido da expressão reescriturada.

“Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação” reescritura, por expansão, “aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras”. São enumerados os tipos de transtornos globais do desenvolvimento abarcados pela definição.

A partir dos sentidos da SE 28, é possível produzir as paráfrases a seguir:

SE 28’ Alunos com transtornos globais do desenvolvimento são aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras

SE 28” Dentre os transtornos globais do desenvolvimento, incluem-se autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação

As palavras “alterações” e “comprometimento” determinam o sentido de “alunos com transtornos globais do desenvolvimento”. Por isso, apontarei os seus sentidos. O substantivo “alterações” está relacionado com a mudança de algo, nesse caso, a mudança ocorre no desenvolvimento neuropsicomotor, ou seja, no desenvolvimento dos aspectos neurológicos, psíquicos e motores. O substantivo “comprometimento” remete a algo que está comprometido, que causa danos, nesse caso, os transtornos globais do desenvolvimento causam danos nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, comportamentos motores repetitivos e automáticos.

Essa definição não menciona as barreiras e a deficiência, o foco passa a ser o que caracteriza os transtornos globais do desenvolvimento. Também analiso o próprio

modo de designar de “alunos com transtornos globais do desenvolvimento”, como estão constituídos os seus sentidos. “Com transtornos globais do desenvolvimento” atribui sentido a “alunos”, isso permite pensar que não se trata de qualquer aluno, mas de um aluno que tem transtornos globais do desenvolvimento, além disso, considero a ordem na qual as palavras aparecem, alunos vem antes de transtornos globais do desenvolvimento, estes definem alunos, mas não são o todo.

O substantivo “alunos” remete a alguém que está em fase de aprendizagem, que frequenta a escola e tem acesso a diferentes conhecimentos. Esse sentido destaca o público-alvo da resolução, um documento voltado à educação, ao ensino. “Alunos” apresenta sentidos que ressoam e significam transtornos globais do desenvolvimento.

<p><b><i>Diretrizes Curriculares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS</i></b></p>
--

<p><b>SE 29 – Art. 11 – III – Alunos com altas habilidades/superdotação:</b> aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas – intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes, criatividade, entre outras.</p>
---

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Também há a designação “alunos com altas habilidades/superdotação”. No processo de reescrituração, “aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas” reescritura, por substituição, “alunos com altas habilidades/superdotação”. Define-se o sentido da expressão reescriturada.

“Intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes, criatividade, entre outras” reescritura, por expansão, “áreas do conhecimento humano”. O sentido se dá por enumeração, pois se enumera algumas das áreas do conhecimento humano abarcadas pela definição.

Com base nos sentidos da SE 29, se produz as paráfrases a seguir:

SE 29' Alunos com altas habilidades/superdotação são aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas

SE 29" Algumas áreas do conhecimento humano são mencionadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes, criatividade

As expressões “potencial elevado” e “grande envolvimento” determinam o sentido de “alunos com altas habilidades/superdotação”. Por isso, torna-se relevante analisar os seus sentidos. O substantivo “potencial” remete a um conjunto de qualidades naturais de uma pessoa. O adjetivo “elevado” destaca que algo é superior, ou seja, o aluno com altas habilidades/superdotação possui um conjunto de qualidades superiores em comparação com os demais alunos.

O adjetivo “grande” ressalta algo que é maior e ultrapassa limites. O substantivo “envolvimento” está relacionado a abranger, abarcar, isto é, o aluno com altas habilidades/superdotação possui um envolvimento maior que os outros alunos com uma ou mais áreas do conhecimento.

Essa definição, assim como a anterior, não menciona as barreiras e a deficiência, o foco passa a ser o que caracteriza as altas habilidades/superdotação. É possível analisar o próprio modo de designar de “alunos com altas habilidades/superdotação” e os seus sentidos. “Com altas habilidades/superdotação” atribui sentido a “alunos”, isso permite pensar que não se trata de qualquer aluno, mas de um aluno que tem altas habilidades/superdotação, ademais, considero a ordem na qual as palavras aparecem, alunos vem antes de altas habilidades/superdotação, estas definem alunos, mas não são o todo.

O substantivo “alunos” remete a alguém que está em fase de aprendizagem, que frequenta a escola e tem acesso a diferentes conhecimentos. Esse sentido destaca o público-alvo da resolução, um documento voltado à educação, ao ensino. “Alunos” apresenta sentidos que ressoam e significam altas habilidades/superdotação.

***Diretrizes Curriculares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS***

**SE 30** – Aluno[s]

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

A designação “aluno[s]” chama a atenção por ser mencionada diversas vezes ao longo do texto e por não estar associada a outras palavras. Ao se referir ao currículo escolar, às relações sociais, culturais e educacionais, ao acesso e permanência na escola, aos direitos de todos que estudam, “aluno[s]” remete a todos os alunos.

Ao se referir àqueles que apresentam diferentes necessidades, à educação inclusiva, à valorização das diferenças e das potencialidades, à avaliação na Educação Especial, ao acesso ao ensino regular, à inclusão por turma, ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), à frequência escolar, à sala de recursos multifuncionais, ao plano do AEE, às atribuições do educador especial, aos recursos pedagógicos e de acessibilidade, às metodologias apropriadas e à atribuição do profissional de apoio especializado, “aluno[s]” remete aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Em alguns enunciados, o sentido é amplo e direcionado para todos os alunos, já em outros, o sentido é mais restrito e direcionado a um público específico, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

***Diretrizes Curriculares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS***

**SE 31** – Art. 13 – O atendimento escolar aos **alunos com necessidades especiais** terá início na educação infantil e se desenvolverá ao longo da educação básica, assegurando-lhes os serviços de educação especial, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade.

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Outra designação é “alunos com necessidades especiais”. No processo de reescrituração, “assegurando-lhes os serviços de educação especial, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade” reescritura, por expansão, “o atendimento escolar aos alunos com necessidades especiais terá início na educação infantil e se desenvolverá ao longo da educação básica”. Há o desenvolvimento do sentido da expressão reescriturada.

O “lhes” de “assegurando-lhes os serviços de educação especial” reescritura, por substituição, “alunos com necessidades especiais”. O uso do pronome pessoal aponta, através da reescritura, a quem são assegurados os serviços de educação especial. De acordo com os sentidos da SE 31, tem-se as seguintes paráfrases:

SE 31’ Os alunos com necessidades especiais têm direito ao atendimento escolar do início da educação infantil até a educação básica

SE 31” Para os alunos com necessidades especiais, são assegurados os serviços de educação especial, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade

Essa designação não apresenta uma definição, mas é possível analisar os seus sentidos por meio do modo de designar. “Alunos” traz à tona o mesmo sentido das designações anteriores, remete a alguém que está em fase de aprendizagem, que frequenta a escola. O substantivo “necessidades” destaca que o aluno precisa de algo, que algo é necessário. E o adjetivo “especiais” ressalta que algo é peculiar, fora do comum.

Portanto, a designação “alunos com necessidades especiais” está relacionada a alguém que estuda, frequenta a escola e possui necessidades peculiares, fora do comum. “Com necessidades especiais” atribui sentido a “alunos”, desse modo, não se trata de qualquer aluno, mas aquele com necessidades especiais. Nesse caso, os tipos de necessidades especiais não são especificados. Tal especificação aparece em outra designação: “alunos com e sem necessidades educacionais especiais”, a próxima designação a ser analisada.

***Diretrizes Curriculares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS***

**SE 32** – Art. 16 – § 1º – A escola deve assegurar o acesso desses alunos ao ensino regular, entendido como o ambiente de ensino e de aprendizagem no qual é oportunizada a convivência de **alunos com e sem necessidades educacionais especiais**.

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

A designação “alunos com e sem necessidades educacionais especiais” pode ser separada em duas designações: “alunos com necessidades educacionais especiais” e “alunos sem necessidades educacionais especiais”. A diferença de sentido entre as duas está nas preposições “com” e “sem”, são elas que definem o sentido dessas designações. Além disso, tal designação apresenta uma palavra que especifica quais são as necessidades desses alunos, são necessidades educacionais, relacionadas à educação, à aprendizagem.

No processo de reescrituração, o “desses” de “o acesso desses alunos ao ensino regular” reescritura, por substituição, “alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação”. Essa reescritura define quem são os alunos os quais devem ter acesso ao ensino regular. Tal substituição é mencionada no enunciado anterior ao enunciado da SE 32.

“Entendido como o ambiente de ensino e de aprendizagem no qual é oportunizada a convivência de alunos com e sem necessidades educacionais especiais” reescritura, por substituição, “ensino regular”. Essa reescritura define o sentido da expressão reescriturada. Considerando os sentidos da SE 32, é possível produzir as paráfrases a seguir:

SE 32’ A escola deve assegurar o acesso dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação ao ensino regular

SE 32” O ensino regular é entendido como o ambiente de ensino e de aprendizagem no qual é oportunizada a convivência de alunos com e sem necessidades educacionais especiais

As designações “alunos com necessidades educacionais especiais” e “alunos sem necessidades educacionais especiais” não apresentam uma definição, mas os seus sentidos podem ser compreendidos por meio do modo de designar. Como é possível observar, há uma semelhança entre essas designações e a da SE 31. A diferença entre elas está no acréscimo de “educacionais” e de “sem”. Devido a essa semelhança, se vê uma conformidade entre os seus sentidos.

Em “alunos com necessidades educacionais especiais”, “alunos” traz à tona o mesmo sentido das designações anteriores, remete a alguém que está em fase de aprendizagem, que frequenta a escola. A preposição “com” é essencial nessa designação, é ela quem delimita os sentidos, ela liga “alunos” a “necessidades educacionais especiais”, evidenciando o sentido de os alunos designados terem necessidades educacionais especiais. O substantivo “necessidades” destaca que o aluno precisa de algo. O adjetivo “educacionais” refere-se à educação, à aprendizagem. E o adjetivo “especiais” ressalta que algo é peculiar, fora do comum.

A designação “alunos com necessidades educacionais especiais” está relacionada a alguém que estuda, frequenta a escola e possui necessidades peculiares no processo de aprendizagem. A designação “alunos sem necessidades educacionais especiais” aponta uma significação semelhante, porém em sentido contrário, como pode se observar através da preposição “sem”, ela constitui e remete a não ter, não ter necessidades educacionais especiais, não ter necessidades peculiares no processo de aprendizagem, todo o sentido de necessidades educacionais especiais passa a não ter sentido.

Há uma variação da designação “alunos com necessidades educacionais especiais”: “alunos com necessidades educativas especiais”. Nessa variação, a única palavra que muda é “educativas”. Esse adjetivo possui o mesmo sentido de “educacionais”, pois também se refere à educação, à aprendizagem.

***Diretrizes Curriculares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS***

**SE 33 – Art. 12 – O Sistema Municipal de Ensino deverá [re]conhecer a demanda de **pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação**, a fim de atender à qualidade dos processos formativos.**

A última designação a ser analisada é “pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação”. No processo de reescrituração, “a fim de atender à qualidade dos processos formativos” reescritura, por expansão, “o Sistema Municipal de Ensino deverá [re]conhecer a demanda de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação”. O sentido da expressão reescriturada é desenvolvido, ampliado. A partir dos sentidos da SE 33, chega-se às seguintes paráfrases:

SE 33’ A demanda das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação deve ser [re]conhecida pelo Sistema Municipal de Ensino

SE 33” Esse [re]conhecimento servirá para atender à qualidade dos processos formativos

Nessa designação, chama a atenção a substituição de “alunos” por “pessoas”. Passa-se de um sentido restrito, “alunos”, aquele que estuda, frequenta a escola, para um sentido mais amplo, “pessoa”, alguém da espécie humana, ser humano.

Embora se tenha essa ampliação de sentidos, o meio educacional permanece, visto que o enunciado da SE 33 aparece logo abaixo das definições do público-alvo da resolução: “alunos com deficiência”, “alunos com transtornos globais do desenvolvimento” e “alunos com altas habilidades/superdotação”, além de mencionar o sistema municipal de ensino. “Com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação” mantêm os mesmos sentidos das definições já aludidas e analisadas anteriormente.

*As Diretrizes Curriculares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS* visam a inclusão do aluno com deficiência, como pode ser observado ao longo do texto, pois a expressão “educação inclusiva” é citada diferentes vezes, o que demonstra o posicionamento dos locutores que produziram esse documento oficial.

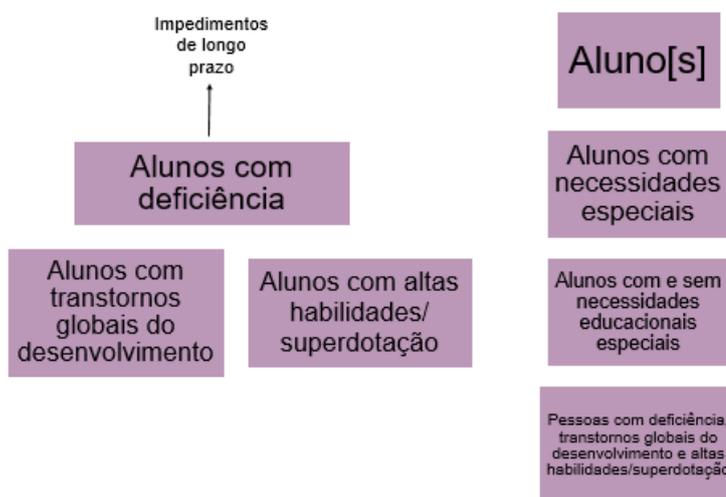
Como a inclusão faz parte e constitui o texto da resolução, é importante retomar os seus sentidos. Nela, deve haver um ajuste mútuo entre o aluno com deficiência e a sociedade; a escola deve atender às especificidades de cada aluno. Tem-se como

foco o discurso social, ressalta-se não só as características dos alunos com deficiência, mas também as relaciona com as barreiras e o que elas podem ocasionar.

A resolução possui uma particularidade, não é um simples texto relacionado à pessoa com deficiência, é uma “política pública de orientação para as escolas e/ou instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino” (SANTA MARIA, 2011, p. 2). Por se caracterizar como política pública, tem o objetivo de resolver algo da coletividade, nesse caso, busca orientar as escolas do município de Santa Maria – RS quanto à educação de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Além disso, traz à tona uma divisão entre os tipos de alunos abarcados pela Educação Especial. Tal divisão foi discutida durante a análise das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência.

Conforme as análises realizadas, pode-se afirmar que há diferentes designações e sentidos nas *Diretrizes Curriculares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS*. Para facilitar a visualização das designações presentes nessa resolução, elaborei a figura a seguir:

FIGURA 8 – Designações nas *Diretrizes Curriculares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS*



Fonte: Elaborada pela autora (2023).

Como é possível verificar através das análises e da figura 8, o meio educacional prevalece e perpassa a resolução, seja por meio das designações, seja por meio dos sentidos e da integração dos enunciados com o texto.

## 5.5 SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS ENTRE AS DESIGNAÇÕES DOS TEXTOS ESTUDADOS

Nesta segunda etapa de análise, investigarei se as designações apresentam semelhanças ou diferenças entre os textos estudados. O primeiro aspecto a ser destacado é que as designações são semelhantes em alguns pontos e diferentes em outros, isso inclui os sentidos e as designações. Para realizar esse gesto analítico, vou considerar a lei federal como o texto principal entre os três estudados.

A designação “pessoa com deficiência” é referida na lei federal e na lei estadual, entretanto os seus sentidos são distintos. Enquanto a lei federal aponta sentidos relacionados à inclusão, trazendo à tona a influência da sociedade, a lei estadual destaca sentidos concernentes à integração e ao discurso médico. Dessa maneira, tem-se uma mesma designação, porém constituída por acontecimentos enunciativos diferentes.

Em duas designações diferentes “pessoa com deficiência” e “alunos com deficiência”, da lei federal e da resolução municipal, respectivamente, os sentidos são semelhantes, ambas ressaltam a inclusão e a interferência da sociedade nesse processo. Nesse caso, há duas designações distintas constituídas pelo mesmo acontecimento de enunciação.

A designação “pessoa com mobilidade reduzida” é mencionada na lei federal e na lei estadual, seus sentidos são semelhantes, ambos apontam para a limitação dos movimentos. As designações “pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida”, da lei federal, e “não deficientes”, da lei estadual, são diferentes, contudo possuem os sentidos semelhantes, explicitam o sentido de não ter, não ser.

A expressão “as demais pessoas” aparece em duas definições: “pessoa com deficiência”, da lei federal, e “alunos com deficiência”, da resolução municipal, os sentidos são semelhantes, apesar de na lei ser referida mais vezes e gerar sentidos outros, enquanto que na resolução é mencionada apenas nessa definição.

Há designações diferentes entre os três textos legais, designações e sentidos que constam apenas em um dos textos: “pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade”, “vítima”, “inválido”, “curatelado”, “pessoa apoiada” (lei federal); “cadeirante”, “pessoa com dificuldade de locomoção”, “pessoa paraplégica”, “pessoas surdas”, “pessoa com deficiência auditiva”, “surdos”, “deficiente”, “deficiente visual”, “deficiente intelectual” (lei estadual); “alunos com

transtornos globais do desenvolvimento”, “alunos com altas habilidades/superdotação”, “aluno[s]”, “alunos com necessidades especiais”, “alunos com e sem necessidades educacionais especiais” e “pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação” (resolução municipal).

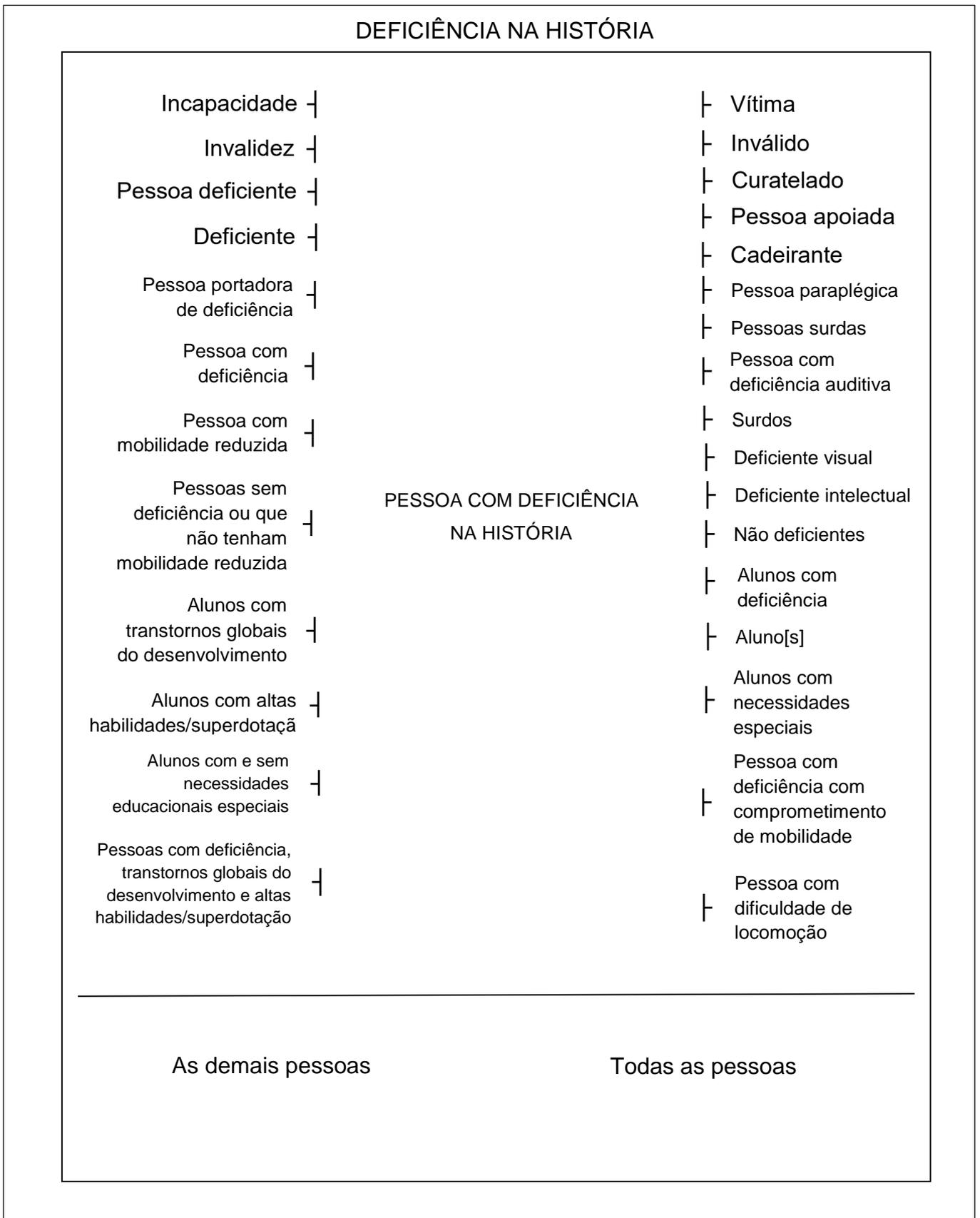
Tanto as semelhanças quanto as diferenças constituem uma rede de sentidos em torno de deficiência e de pessoa com deficiência, essa rede de sentidos está em funcionamento no conjunto de enunciações em que deficiência, pessoa com deficiência aparece. Todas as designações e os sentidos aqui analisados fazem parte da história da palavra deficiência, tendo em vista que a história é constitutiva da produção de sentidos, da enunciação.

## 6 DE INCAPACIDADE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA: DESIGNAÇÕES NA HISTÓRIA

Conforme observou-se no decorrer do percurso histórico da palavra deficiência, há designações e sentidos diferentes, considerando como constituí o percurso histórico, com base em três eixos: 1) o direito; 2) a medicina; e 3) a sociedade. Em todo esse percurso, analisei os modos de designar e seus sentidos em diversos textos, isso permite reunir neste capítulo todas as designações encontradas, sejam elas no percurso histórico, sejam elas na análise dos recortes selecionados.

Para explicitar todas as designações encontradas, produzi um DSD (GUIMARÃES, 2007). O DSD representa uma rede semântica. Apresento, a seguir, o DSD que representa as relações de sentido de deficiência e de pessoa com deficiência na história. Os elementos que estão na ponta do traço  $\dashv$   $\vdash$  determinam, atribuem sentido, o traço \_\_\_\_\_ aponta uma relação de antonímia entre os elementos que estão acima e abaixo do traço. E o quadro  $\square$  é uma forma de reunir todos os elementos da relação de determinação semântica.

FIGURA 9 – DSD das designações relativas à pessoa com deficiência na história



Nota-se, no DSD da figura 9, que diferentes designações determinam pessoa com deficiência na história, assim como deficiência na história abarca todas as designações. Além disso, há uma antonímia entre todas as designações e “as demais pessoas”, “todas as pessoas”. Toda essa rede semântica é constitutiva do processo de produção de sentidos.

Designações podem ser predominantes em um momento sócio-histórico, atualmente, a designação “pessoa com deficiência” é predominante entre as demais, é a mais utilizada, porém as outras designações também podem aparecer porque fazem parte da história, de uma rede de sentidos. Conforme mencionei anteriormente, designações não são lineares na história, assim como a designação predominante pode aparecer, outras também podem estar presentes. Um exemplo de não linearidade pode ser visto na lei estadual.

Na lei estadual, há sentidos e designações diversas, mas não quaisquer sentidos e designações, são aqueles que atravessam, que fazem parte da história, de uma memória de sentidos. Enunciar “deficiente” ou “pessoa com deficiência” tem significações diferentes, assim como associar deficiência, pessoa com deficiência com “portador”, “condição”, são sentidos distintos.

A palavra deficiência na história atravessa diferentes tempos e espaços, delimitando suas significações em cada enunciação, em diferentes acontecimentos enunciativos. Associar a deficiência às barreiras, trazendo à tona a importância da sociedade, faz diferença, aponta outros sentidos para quem tem deficiência, esta passa a não estar somente na pessoa, o meio passa a ser relevante.

O modo como o sentido de deficiência vem sendo construído na sociedade aponta para um deslocamento semântico à medida que coloca em funcionamento diferentes designações relacionadas à pessoa com deficiência. Pode até haver uma atualização de sentidos por meio das designações e definições, entretanto os diversos sentidos constitutivos de deficiência continuam ressoando, insistem em permanecer.

Com base nesses aspectos, concluo que o funcionamento semântico da palavra deficiência na história não é estático, homogêneo, definitivo, ao contrário, está em aberto, depende do enunciado, do texto e do acontecimento de enunciação aos quais pertence.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a pesquisa realizada nesta tese, posso ressaltar que o processo de escrita trouxe aspectos singulares, mesmo que se queira separar o sujeito pesquisador da pessoa com deficiência, isso não é possível, ser pessoa com deficiência é constitutivo e vai significar de algum modo ao longo do estudo.

Determinadas designações causaram impacto em mim, não são só designações, só enunciações, causam impacto em quem é designado de uma maneira ou de outra, é a linguagem afetando o social.

O propósito deste trabalho foi analisar o funcionamento semântico-enunciativo das designações relativas à pessoa com deficiência em três documentos oficiais. Para tanto, analisei as designações encontradas e identifiquei que os modos de designar dos três documentos estudados apresentam semelhanças em alguns pontos e diferenças em outros, há designações que estão presentes somente em um dos textos legais, assim como há designações em comum, em alguns casos, os sentidos dessas designações se aproximam e, em outros, se distanciam. Ao investigar cada designação, considere a relação dessa designação com as outras palavras do enunciado e do texto aos quais pertence.

Para realizar esse propósito, apresentei os conceitos da Semântica do Acontecimento mais importantes para este estudo, construí um percurso histórico da palavra deficiência, aponte as peculiaridades de cada documento oficial estudado, delimito o procedimento analítico, apresentei as análises e retomei todas as designações desta pesquisa.

Cada capítulo desta tese foi importante para chegar ao resultado final. No capítulo intitulado **Da enunciação à Semântica do Acontecimento**, apresentei questões relevantes que antecederam a Semântica do Acontecimento, destacando como os conceitos de enunciação e de semântica foram definidos por diferentes autores até chegar na formulação de Guimarães, o linguista que instituiu a teoria aqui estudada.

Além disso, explicito os conceitos da Semântica do Acontecimento os quais constituíram a base teórica deste estudo, principalmente os seguintes conceitos: acontecimento, sentido, político, formações imaginárias, designação, palavra e definição. Todos os conceitos que Guimarães produziu na Semântica do Acontecimento, aqueles aqui citados, auxiliaram na observação e na análise do

funcionamento das designações relativas à pessoa com deficiência nos documentos oficiais.

O capítulo intitulado **A palavra deficiência e a deficiência na história: um olhar enunciativo e reflexivo** contém um percurso histórico da palavra deficiência através da análise de diferentes textos, além de outros apontamentos sobre a significação da deficiência na história. Esse percurso histórico tem um papel primordial na compreensão das designações analisadas, sem esse percurso não teria como entender os sentidos de cada documento oficial.

No capítulo intitulado **Sobre os documentos oficiais**, apresento a trajetória que constitui os três documentos oficiais estudados, seja ela anterior ou posterior à sanção de cada documento. Também mobilizo as definições de Locutor e de lugar social de locutor propostas por Guimarães (2002) para identificar nos textos oficiais quem é esse Locutor que assume o dizer sobre a deficiência.

No capítulo intitulado **As designações relativas à pessoa com deficiência: uma história dos sentidos**, explicito o procedimento analítico, o qual abarcou os procedimentos de sondagem e de reescrituração, a proposta metodológica e como construí as análises, observando o funcionamento semântico das designações relativas à pessoa com deficiência em cada documento oficial, bem como as semelhanças e diferenças entre as designações dos textos investigados.

O procedimento analítico foi dividido em duas etapas: 1) na primeira etapa, analisei como funcionam semanticamente as designações relativas à pessoa com deficiência em cada texto oficial; 2) na segunda etapa, analisei se as designações apresentam semelhanças ou diferenças entre os textos estudados.

Dividi a primeira etapa em dois tipos de recortes: 1) o primeiro tipo abarcou a deficiência e suas possíveis definições; e 2) o segundo tipo selecionou enunciados que explicitam designações relativas à pessoa com deficiência.

Durante as análises, considerei a interpretação de cada texto em si, observando como os sentidos estavam significados em cada texto legal, tendo em vista que os sentidos são produzidos nos acontecimentos nos quais os textos são enunciados.

E no capítulo intitulado **De incapacidade a pessoa com deficiência: designações na história**, aponto todas as designações encontradas, sejam elas no percurso histórico, sejam elas na análise dos recortes selecionados.

Considerando a história e o sentido das designações relativas à pessoa com deficiência, foi possível verificar a manutenção de alguns sentidos e a modificação de outros. Algumas versões da constituição apresentam somente a palavra incapacidade e os seus sentidos. O sentido de não ter capacidade retorna nas duas definições de pessoa com deficiência da *Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul* (2009).

O *Ano Internacional das Pessoas Deficientes* (1981) inclui a pessoa com deficiência em um todo, reiterando as oportunidades iguais e o reconhecimento das diferenças individuais. Esse sentido de inclusão em um grupo mais amplo não aparece nos outros textos.

Na *Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* (2009), na *Lei Brasileira de Inclusão* (2015) e nas *Diretrizes Curriculares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS* (2011), busca-se incluir através de uma diferenciação, separando a pessoa com deficiência das demais pessoas. Em um determinado momento histórico, o foco era a inclusão em um todo, agora, há uma diferenciação e o destaque passa a ser a sociedade e as barreiras que ela pode apresentar a quem tem deficiência.

Após todos os conhecimentos proporcionados por este estudo, vale ressaltar uma reflexão sobre a pessoa com deficiência, algo já mencionado anteriormente. Geralmente, todos são vistos a partir de dualidades, se é o que o outro não é, há uma tentativa de enquadramento em grupos, porém isso não é tão simples na prática social.

Por exemplo, quando uma pessoa é classificada como pessoa com deficiência conforme um modelo médico, será que a pessoa se vê como alguém que tem uma deficiência, uma condição vista como diferente? Será que há essa necessidade de divisão entre uma pessoa e outra? Todos são constantemente disciplinados a manter tal dualidade e divisão, de modo geral, não se questiona o padrão, o comum, entretanto é preciso rever e repensar os padrões e o que é considerado normal ou anormal.

A diferença e a incompletude são constitutivas, então, por que fazer essa distinção entre as pessoas? Seria melhor que não houvesse a divisão normal/anormal, cada pessoa é única, diferente das demais, é necessário que cada um aceite a sua limitação e a dos outros.

As designações influenciam e são influenciadas pelo social, pela sociedade. Designar alguém como pessoa com deficiência influencia na forma como essa pessoa é vista. Enunciar que se tem deficiência nem sempre é fácil – sim, eu me incluo nessa enunciação –, pois essa palavra traz uma memória, um passado de sentidos negativos que ainda ficam evidentes na enunciação.

Sentidos que insistem em permanecer, em pesar, sentidos de exclusão, de segregação, de incapacidade, sentidos que ressoam e significam, às vezes, mais fortes que o sentido de ser uma pessoa antes da deficiência. Os sentidos e a história levam aos seguintes questionamentos: será que a designação “pessoa com deficiência” deveria ser repensada? Se outra palavra fosse utilizada para transmitir a mesma ideia, também teria sentidos negativos? São sentidos e interpretações futuras, questionamentos que deficiência causa.

A abordagem delimitada nestas páginas não é fechada, outras designações podem ser encontradas através de outras pesquisas, com outro ponto de vista. Espero que a minha pesquisa possa contribuir para os estudos relacionados à deficiência, para a história da palavra deficiência, para os estudos semânticos, linguísticos. Conhecer as diferentes designações relativas à pessoa com deficiência pode suscitar reflexões sobre as diferentes designações utilizadas na atualidade.

O estudo da palavra deficiência leva a que se faça recomendações acerca da designação mais adequada a ser utilizada, considerando a conjuntura histórica e política do funcionamento do significado dessa palavra nos documentos oficiais e em outros discursos. Há uma pessoa antes da deficiência. Ninguém é constituído somente pela deficiência, por isso a pessoa deve constar na designação empregada. As designações que ressaltam somente a deficiência devem ser evitadas, por exemplo, “deficiente”, assim como a designação composta pela palavra “portadora”, tal como: “pessoa portadora de deficiência”.

O estudo da deficiência, da palavra, da definição fomenta pesquisas futuras, faz refletir sobre outros modos de contribuir. Um desses modos seria analisar a palavra deficiência, suas definições e significações em outros textos, em outras materialidades. Ou seja, há um amplo campo de estudos a ser explorado nesse assunto.

No decorrer da tese, produzi uma historicização das palavras que designam a pessoa com deficiência, observando como essas palavras estão sendo ditas e reditas nos documentos oficiais e como isso produz efeitos na sociedade, considerando como

outros dizeres se apropriam desses significados. A historicização ocorre quando eu organizo, articulo, comparo, contraste e sintetizo a história da palavra deficiência e a história da produção dos documentos oficiais.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS. **Proposta padroniza nomenclatura de pessoas com deficiência na Constituição**, 2019. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/550665-proposta-padroniza-nomenclatura-de-pessoas-com-deficiencia-na-constituicao/>. Acesso em: 18 fev. 2021.

ANSCOMBRE, J.-C.; DUCROT, O. L'argumentation dans la langue. **Langages**, [S. l.], 10<sup>e</sup> année, n. 42, p. 5-27, 1976. Disponível em:

[https://www.persee.fr/doc/lgge\\_0458-726x\\_1976\\_num\\_10\\_42\\_2306](https://www.persee.fr/doc/lgge_0458-726x_1976_num_10_42_2306). Acesso em: 03 mar. 2021.

ARANHA, M. S. F. Integração social do deficiente: análise conceitual e metodológica. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 3, n. 2, p. 63-70, 1995.

Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X1995000200008](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X1995000200008). Acesso em: 15 fev. 2021.

ARANHA, M. S. F. Paradigmas da relação da sociedade com as pessoas com deficiência. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, [S. l.], v. 11, n. 21, 2001.

Disponível em: <http://www.adiron.com.br/arquivos/paradigmas.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2021.

BARBISAN, L. B. O conceito de enunciação em Benveniste e em Ducrot. **Letras**, Santa Maria, número especial denominado Émile Benveniste: Interfaces Enunciação & Discursos, n. 33, p. 23-35, 2006. Disponível em:

<https://periodicos.ufsm.br/letras/article/view/11921>. Acesso em: 01 mar. 2021.

BENVENISTE, E. **Problemas de linguística geral II**. Tradução: Eduardo Guimarães *et al.* Campinas, SP: Pontes, 1989.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Brasília: Presidência da República, 1934. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 3 dez. 2020.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891)**. Brasília: Presidência da República, 1891. Disponível em:

[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 20 set. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília: Presidência da República, 1967. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). Acesso em: 11 fev. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 3 dez. 2020.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Brasília: Presidência da República, 1937. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm). Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946**. Brasília: Presidência da República, 1946. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 12 fev. 2021.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824**. Brasília: Presidência da República, 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 3 dez. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em: 20 fev. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020**. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Brasília: Presidência da República, 2020a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.502-de-30-de-setembro-de-2020-280529948>. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. **Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília: Presidência da República, 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm). Acesso em: 14 dez. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação. **Política Nacional de Educação Especial**: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Brasília: MEC/SEMESP, 2020b. Disponível em: [https://www.gov.br/mec/pt-br/media/aceso\\_informacao/pdf/PNEE\\_revisao\\_2808.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/media/aceso_informacao/pdf/PNEE_revisao_2808.pdf). Acesso em: 09 dez. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 3.638, de 18 de outubro de 2000**. Institui o Estatuto do Portador de Necessidades Especiais e dá outras providências. Brasília: Diário da Câmara dos Deputados, Ano LV, n. 173, 2000.

BRASIL. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**. Brasília: MEC/SEESP, 1994. Disponível em: <https://inclusaoja.files.wordpress.com/2019/09/polc3adtica-nacional-de-educacao-especial-1994.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2022.

BRASIL. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEE, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeduc ESPECIAL.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2022.

BRÉAL, M. **Ensaio de Semântica**. Campinas: Pontes, 1992.

CANGUILHEM, G. **O normal e o patológico**. 6. ed. rev. Tradução: Maria Thereza Redig de Carvalho Barrocas. Tradução da apresentação: Louis Althusser e Luiz Otávio Ferreira Barreto Leite. Tradução do posfácio: Pierre Macherey. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

CASTORIADIS, C. **A instituição imaginária da sociedade**. 2. ed. Tradução: Guy Reynoud. Título original: L'institution imaginaire de la société. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

CHRISPINO, A. **Introdução ao estudo das políticas públicas: uma visão interdisciplinar e contextualizada**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Incapacidade civil**, 2015. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/7996-incapacidade-civil>. Acesso em: 15 fev. 2021.

CURY, C. R. J. **Os fora de série na escola**. Campinas: Armazém do Ipê (Autores Associados), 2005.

DICHER, M; TREVISAM, E. A jornada histórica da pessoa com deficiência: inclusão como exercício do direito à dignidade da pessoa humana. *In*: VITA, J. B.; DIZ, J. B. M.; BAEZ, N. L. X. (coord.). **Direitos fundamentais e democracia III**. Florianópolis: CONPEDI, 2014. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=572f88dee7e2502b>. Acesso em: 15 fev. 2021.

DUCROT, O. **El decir y lo dicho**. 3. ed. Versión castellana: Sara Vassalo. Argentina: Edicial S. A., 2001.

FIGUEIRA, E. **Caminhando em Silêncio: Uma introdução à trajetória das pessoas com deficiência na história do Brasil**. São Paulo: Giz Editora, 2008.

FIORIN, J. L. Enunciação e semiótica. **Letras**, Santa Maria, número especial denominado Émile Benveniste: Interfaces Enunciação & Discursos, n. 33, p. 69-97, 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/letras/article/view/11924>. Acesso em: 03 mar. 2021.

FLORES, V.; TEIXEIRA, M. **Introdução à Linguística da Enunciação**. São Paulo: Contexto, 2005.

FOUCAULT, M. **Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)**. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução: Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREY, K. Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, [S. l.], n. 21, p. 211-259, 2000. Disponível em: [//www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/89](http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/89). Acesso em: 17 ago. 2022.

GABRILLI, M. **Guia sobre a Lei Brasileira de Inclusão**, 2016. Disponível em: <https://maragabrilli.com.br/wp-content/uploads/2019/07/Guia-LBI-int.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2021.

GUILHAUMOU, J.; MALDIDIÉ, D. Efeitos do arquivo. A análise do discurso no lado da história. Tradução: Suzy Lagazzi e José Horta Nunes. *In*: ORLANDI, E. (org.). **Gestos de leitura**: da história no discurso. 3. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

GUIMARÃES, E. **Análise de texto**: Procedimentos, Análises, Ensino. Campinas: Editora RG, 2011.

GUIMARÃES, E. Designação e acontecimento. **Traços de Linguagem**, Cáceres, v. 3, n. 2, p. 97-103, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/tracos/article/view/4361/3480>. Acesso em: 19 mar. 2021.

GUIMARÃES, E. Designação e espaço de enunciação: um encontro político no cotidiano. **Letras**, Santa Maria, n. 26, p. 53-62, 2003. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/letras/article/view/11880/7307>. Acesso em: 20 mar. 2021.

GUIMARÃES, E. Domínio Semântico de Determinação. *In*: GUIMARÃES, E. MOLLICA, M. C. (org.). **A Palavra**: Forma e Sentido. Campinas: Pontes, 2007. p. 77-96.

GUIMARÃES, E. Enunciação e história. *In*: GUIMARÃES, E. (org.). **História e sentido na linguagem**. 2. ed. aumentada. Campinas: Editora RG, 2008.

GUIMARÃES, E. Língua e enunciação. **Caderno de Estudos Linguísticos**, Campinas, v. 30, p. 99-103, 1996. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cel/article/view/8637044>. Acesso em: 05 mar. 2021.

GUIMARÃES, E. **Os limites do sentido**: um estudo histórico e enunciativo da linguagem. 4. ed. Campinas: Editora RG, 2010.

GUIMARÃES, E. **Semântica do acontecimento**: um estudo enunciativo da designação. Campinas, SP: Pontes, 2002.

GUIMARÃES, E. **Semântica**: enunciação e sentido. Campinas, SP: Pontes Editores, 2018.

GUIMARÃES, E. Texto e enunciação. **Organon**, Porto Alegre, v. 9, n. 23, p. 65-69, 1995. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/organon/article/view/29360/18050>. Acesso em: 05 mar. 2021.

- GUIMARÃES, E. Textualidade e enunciação. *In: Escritos 2*. Publicação do Laboratório de Estudos Urbanos. Campinas: Unicamp, [s/d]. Disponível em: <http://www.labeurb.unicamp.br/portal/pages/pdf/escritos/Escritos2.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2019.
- HENRY, P. A história não existe? *In: ORLANDI, E. (org.). Gestos de leitura: da história no discurso*. Tradução: Bethânia S. Mariani *et al.* Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1994. p. 29-54.
- LISOWSKI, C. S. **Você sabe com quem está falando? Sujeito de direito: discurso e sentido**. 2016. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2016.
- LOBO, L. F. **Os infames da história: pobres, escravos e deficientes no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.
- MARCHESAN, A. **O funcionamento da noção de “sujeito-corpo” no Estatuto da Pessoa com Deficiência e nos textos sobre este documento**. 2019. Dissertação (Mestrado em Letras) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2019.
- MARQUEZAN, R. **O discurso sobre o sujeito deficiente produzido pela legislação brasileira**. 2007. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.
- MASSMANN, D. Acessibilidade: sentidos em movimento. *In: ORLANDI, E. P.; FERREIRA, E. L. (org.). Discursos sobre a inclusão*. Niterói: Intertexto, 2014.
- MASSMANN, D. **Língua e arquivo - Professora Débora Massmann (UFAL)**. [S. l.: s. n.], 2021. Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=z0IRG-AECfM>. Acesso em: 16 abr. 2022.
- MASSMANN, D. Língua, semântica e história: a construção de sentidos sobre o delinquente. **Traços de Linguagem**, Cáceres, v. 3, n. 2, p. 42-51, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/tracos/article/view/4356/3474>. Acesso em: 15 abr. 2021.
- MASSMANN, D. Versões controversas na leitura de arquivos: o Museu Penitenciário Paulista. **Rua**, Campinas, v. 24, n. 2, p. 525-541, 2018. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rua/article/view/8653946>. Acesso em: 2 maio 2022.
- MEIRA, S. A. B. **A Lei das XII Tábuas: fonte do direito público e privado**. Rio de Janeiro: Forense, 1972.
- MENDES, E. G.; PICCOLO, G. M. Sobre formas e conteúdos: a deficiência como produção histórica. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 31, n. 1, p. 283-315, jan./abr. 2013.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Ano Internacional das Pessoas Deficientes**, 1981. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me002911.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2021.

MORELLO, R. **Arguição para a qualificação de tese de doutorado da Andressa Marchesan**. Florianópolis: [s. n.], 2021.

NADER, P. **Introdução ao estudo do direito**. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NUNES, J. H. Dicionários: história, leitura e produção. **Revista de Letras**, Taguatinga, v. 3, n. 1/2, 2010. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RL/article/view/1981>. Acesso em: 12 jul. 2022.

NUNES, J. H. Leitura de arquivo: historicidade e compreensão. *In*: SEMINÁRIO DE ESTUDOS EM ANÁLISE DO DISCURSO, 2., 2005, Porto Alegre. **Anais [...]**. Porto Alegre: UFRGS, 2005. Disponível em: <http://anaisdosead.com.br/2SEAD/SIMPOSIOS/JoseHortaNunes.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2020.

OLIVEIRA, S. E. de. Sobre o funcionamento do político na linguagem. **Línguas e Instrumentos Linguísticos**, [Campinas], n. 34, p. 41-53, 2014. Disponível em: <http://www.revistalinguas.com/edicao34/artigo2.pdf>. Acesso em: 17 maio 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes**, 1975. Resolução aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 09 de dezembro de 1975. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec\\_def.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf). Acesso em: 13 fev. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 13 fev. 2021.

ORLANDI, E. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. 12. ed. Campinas, SP: Pontes, 2015.

ORLANDI, E. **As formas do silêncio**. Campinas: Editora da Unicamp, 1992.

ORLANDI, E. Segmentar ou recortar. **Série Estudos**, Faculdades Integradas de Uberaba (Linguística: Questões e Controvérsias), Uberaba, n. 10, p. 9-26, 1984.

ORLANDI, E. **Terra à vista**. São Paulo: Cortez: Editora da Unicamp, 1990.

ORLANDI, E. Texto e discurso. **Organon**, Porto Alegre, v. 9, n. 23, p. 111-118, 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/organon/article/view/29365/18055>. Acesso em: 6 mar. 2021.

PAULA, E. L. N. de. O processo de construção das políticas públicas. **Controle Externo: Revista do Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, Belo Horizonte, ano 1, n. 2, p. 133-141, jul./dez. 2019.

PÊCHEUX, M. Análise automática do discurso (AAD-69). *In*: GADET, F.; HAK, T. (org.). **Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel**

Pêcheux. Tradução: Bethânia S. C. Mariani *et al.* Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1997. p. 61-151.

PÊCHEUX, M. Ler o arquivo hoje. *In*: ORLANDI, E. *et al.* (org.). **Gestos de leitura: da história no discurso.** Tradução: Bethânia S. C. Mariani *et al.* Campinas: Editora da Unicamp, 1994. p. 55-66.

PÊCHEUX, M. **Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio.** Tradução: Eni Orlandi *et al.* 2. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1995.

PETRI, V. É preciso “tomar de assalto” a palavra para saber mais sobre a sua história e a sua plasticidade. *In*: VENTURINI, M. C.; LOREGIAN-PENKAL, L.; WITZEL, D. G. (org.). **Linguística na contemporaneidade: interfaces, memórias e desafios.** Campinas, SP: Pontes Editores, 2019.

PETRI, V. **Imaginário sobre o gaúcho no discurso literário: da representação do mito em Contos Gauchescos, de João Simões Lopes Neto, à desmitificação em Porteira Fechada, de Ciro Martins.** 2004. Tese (Doutorado em Letras) – Instituto de Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2004.

PETRI, V. **Michel Pêcheux e a teoria do discurso nos anos 60.** Conferência de abertura da Semana Acadêmica de Letras da UFSM. Santa Maria, RS: UFSM, 2006.

RANCIÈRE, J. **O desentendimento.** Rio de Janeiro: 34, 1995.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei n. 15.392, de 3 de dezembro de 2019.** Altera a Lei n.º 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2019. Disponível em: [http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid\\_Tipo=TEXT0&Hid\\_TodasNo rmas=65837&hTexto=&Hid\\_IDNorma=65837](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNo rmas=65837&hTexto=&Hid_IDNorma=65837). Acesso em: 3 mar. 2021.

RIO GRANDE DO SUL. **Projeto de Lei n. 153, de 3 de agosto de 2009.** Consolida a Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Diário Oficial da Assembleia Legislativa, 2009a. Disponível em: <http://proweb.procergs.com.br/Diario/DA20090813-01-100000/EX20090813-01-100000-PL-153-2009.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

SANTOS, G. L. dos. **O tratamento enunciativo da metáfora no estudo da designação do nome “português” na América Latina: um trabalho com política de línguas.** 2012. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

SECCHI, L. **Análise de políticas públicas: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções.** São Paulo: Cengage Learning, 2016a.

SECCHI, L. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos.** 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2016b.

SENADO DE NOTÍCIAS. **Constituições brasileiras, [2021].** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>. Acesso em: 10 fev. 2021.

SILVA, O. M. **A epopeia ignorada**: A Pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje. São Paulo: CEDAS, 1987.

SILVA, P. de. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SIVERIS, D.; RODRIGUES, N. R. L.; PETRI, V. Definição, descrição e nomeação em dicionários do século XIX. *In*: SEMINÁRIO DE ESTUDOS EM ANÁLISE DO DISCURSO - 1969-2009: MEMÓRIA E HISTÓRIA NA/DA ANÁLISE DO DISCURSO, 4., 2009, Porto Alegre. **Anais [...]**. Porto Alegre: UFRGS, 2009. p. 1-7.

STURZA, E. Portunhol: língua, história e política. **Gragoatá**, Niterói, v. 24, n. 48, p. 95-116, jan./abr. 2019. Disponível em:  
<https://periodicos.uff.br/gragoata/article/view/33621>. Acesso em: 12 fev. 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Suspensa eficácia de decreto que instituiu a política nacional de educação especial. **Portal de Notícias do Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 01 dez. 2020. Disponível em:  
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=456419&ori=1#:~:t=O%20ministro%20Dias%20Toffoli%2C%20do,Aprendizado%20ao%20Longo%20da%20Vida>. Acesso em: 4 jan. 2023.

TATSCH, J. **Linguagem gauchesca**: história, memória e tradição no Rio Grande do Sul. 2017. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2017.

UFSC. **Conceitos**, 2012. Disponível em: <https://legislacao.ufsc.br/conceitos/>. Acesso em: 5 abr. 2021.

VENTURINI, M. C. **Rememoração/comemoração**: prática discursiva de constituição de um imaginário urbano. 2008. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2008.

WERNER, K. C. G. **A noção de língua na Gramática Castellana (1847), de Andrés Bello**: conjuntura histórica e política. 2022. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2022.

ZOPPI-FONTANA, M. G. Arquivo jurídico e exterioridade: a construção do *corpus* discursivo e sua descrição/interpretação. *In*: GUIMARÃES, E.; BRUM DE PAULA, M. R. **Memória e sentido**. Santa Maria: UFSM: Pontes, 2005. p. 93-116.

## TEXTOS ANALISADOS

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 20 out. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009.**

Consolida a Legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 2009b. Disponível em:

<http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lei%20n%C2%BA%2013.320.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2018.

SANTA MARIA. **Resolução nº 31, de 12 de dezembro de 2011.** Define Diretrizes Curriculares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria – RS. Santa Maria: Prefeitura Municipal, 2011. Disponível em:

<https://repositorio.santamaria.rs.gov.br/docs/noticia/2017/08/D23-1184.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2018.